

Tribunal Superior do Trabalho

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 204, DE 19 DE JUNHO DE 2007

O MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de adaptar o padrão de cores de identificação das classes processuais, instituído pelo Ato GDGCJ.GP nº 56/2005, ao disposto no Anexo IV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, resolve:

Art. 1º O art. 2º do Ato GDGCJ.GP nº 56/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os embargos declaratórios e os embargos infringentes serão autuados, mantendo-se a cor referente à classe do processo em que foi proferida a decisão embargada."

Art. 2º O Anexo do Ato GDGCJ.GP nº 56/2005 passa a vigorar conforme o disposto na tabela anexa ao presente Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Anexo - Ato GDGCJ.GP nº 56/2005 (alterado pelo Ato GDGCJ.GP nº 204/2007)		
Padrão de Cores de Identificação das Classes Processuais		
Sigla	Classe	Cor
AA	Ação Anulatória	Laranja
AC	Ação Cautelar	Branca
AD	Ação Declaratória	Branca
ADIV	Ação Diversa	Branca
AR	Ação Rescisória	Azul
AI / A / AG	Agravo de Instrumento / Agravo / Agravo Regimental	Rosa
AINC	Arguição de Inconstitucionalidade	Amarela
AIRE	Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário	Branca
CC	Conflito de Competência	Amarela
CPJ	Contraprotesto Judicial	Azul claro
DC	Dissídio Coletivo	Laranja
E	Embargos	Palha
ES	Efeito Suspensivo	Azul claro
EXIMP	Exceção de Impedimento	Amarela
EXINC	Exceção de Incompetência	Amarela
EXSUSP	Exceção de Suspeição	Amarela
HC	<i>Habeas Corpus</i>	Verde
HD	<i>Habeas Data</i>	Verde
IF	Incidente de Falsidade	Amarela
IUJ	Incidente de Uniformização de Jurisprudência	Amarela
IVC	Impugnação ao Valor da Causa	Amarela
MA	Matéria Administrativa	Azul
MS	Mandado de Segurança	Verde
PAD	Processo Administrativo Disciplinar	Azul
PJ	Protesto Judicial	Azul claro
PP	Pedido de Providências	Branca
R	Reclamação	Branca
RAUT	Restauração de Autos	Branca
RC	Reclamação Correicional	Branca
RE	Recurso Extraordinário	Branca
RMA	Recurso em Matéria Administrativa	Azul



RO	Recurso Ordinário	Palha
RP	Representação	Branca
RR	Recurso de Revista	Cinza
RXOF	Remessa de Ofício	Palha
RXOF e RO	Remessa de Ofício e Recurso Ordinário	Palha
SL	Suspensão de Liminar	Azul claro
SS	Suspensão de Segurança	Azul claro

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA

PROC. Nº TST-RC-182519/2007-000-00-00.5

REQUERENTE : ESTADO DO CEARÁ
 PROCURADOR : DR. EDUARDO MENEZES ORTEGA
 REQUERIDO : JOSÉ ANTÔNIO PARENTE DA SILVA - JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRT DA 7ª REGIÃO

DECISÃO

Trata-se de reclamação correicional formulada pelo Estado do Ceará contra a v. decisão proferida pelo Exmo. Juiz Vice-Presidente do Eg. TRT da 7ª Região, no exercício da Presidência, Dr. José Antônio Parente da Silva, nos autos do Precatório nº 0597/1991, em que figuram como Exequentes Maria do Socorro Paiva Araújo e outros e como Executado Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT.

Por meio da referida decisão, deferiu-se requerimento de **seqüestro "on line"** sobre as contas do Estado do Ceará, "tanto pelo fato de ter sido já neste precatório considerado responsável pelo pagamento da dívida, ante a existência de fraude à execução, quanto pelo fato de que o DERT, não possuindo valores significativos nas contas de sua titularidade, os possui misturados com os valores alocados nas contas do ESTADO DO CEARÁ" (fls. 676/681).

Em suas razões, alega o Requerente a configuração de tumulto processual, porquanto a referida decisão haveria **descumprido** decisão proferida nos autos na anterior reclamação correicional nº TST-RC-746.961/2001.8. Nessa decisão, discutiu-se questão relativa à competência funcional para a liquidação do valor de precatório complementar, concluindo-se pela necessidade de retorno dos autos ao juízo de origem.

Segundo o Requerente, a Presidência do Eg. TRT da 7ª Região ignorou tal decisão, voltando a processar os pedidos de atualização e deferindo o pedido de seqüestro de R\$ 15.510.712,89, "sem que tenha sido feita a remessa dos autos ao juízo originário da execução, para processamento da atualização" (fl. 06).

Ao final, requer a concessão de liminar para que sejam sus-tados, "de imediato, os efeitos do Ato Judicial reclamado, restaurando-se o status quo ante, com a restituição das quantias bloqueadas e seqüestradas" (fls. 06/07).

É o relatório. DECIDO.

Preliminarmente, digno de registro a louvável atenção conferida pelo Eg. TRT da 7ª Região à recomendação que lancei na ata da última correição ordinária realizada na Corte, entre 17 e 20 de abril deste ano, no sentido da ampla utilização, pelo Tribunal, do sistema BACEN-JUD para dar cumprimento a ordens de seqüestro de quantias devidas por entes públicos. Saliente-se que tal recomendação foi motivada precisamente pela peculiar situação do precatório ora em apreço, oportunidade em que exortei para a necessidade de seu cumprimento, já que em trâmite desde 1991.

Na espécie, cuida-se de ordens de seqüestro on line exaradas em 16.05.2007, contra o DERT (fl. 659) e em 01.06.2007, contra o Estado do Ceará (fls. 676/681), esta última objeto da presente reclamação correicional.

Sucede, todavia, que referida decisão não desafia a medida em exame, haja vista o cabimento de recurso específico.

Consoante o artigo 709, inciso II, da CLT, é cabível reclamação correicional "contra os atos atentatórios da boa ordem processual praticados pelos Tribunais Regionais e seus presidentes, quando **inexistir recurso específico**". No mesmo sentido, o artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

De fato, a reclamação correicional é um remédio processual "in extremis", que não pode ser franqueado ao ponto de banalizá-lo, tal como se daria se admitido quando ainda suscetível de obter-se a reforma da decisão impugnada, mediante o manejo de recurso próprio e cabível.

No caso vertente, os artigos 181, inciso II e 207 do Regimento Interno do Eg. TRT da 7ª Região prevêem expressamente **agravo regimental** contra "decisões interlocutórias do Presidente do Tribunal em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor".

Tanto isso é exato que o precatório em questão inclusive já sofreu impugnações por meio de sucessivos agravos regimentais, como se observa às fls. 327/330, 432/446, 501/511 e 556/573.

Aliás, no que concerne ao agravo regimental de fls. 556/573, interposto contra ordem de seqüestro, figura como agravante o próprio Estado do Ceará.

Robustece a convicção de que não é o caso de reclamação correicional a circunstância de que sequer em tese invoca o Autor fato que caracterize o acenado tumulto processual.

Com efeito. O tumulto processual residiria em suposto descumprimento de decisão desta Corregedoria-Geral na reclamação correicional nº TST-RC-746.961/2001.8.

Sucede, no entanto, que a discussão ali travada limitou-se à definição da competência do juízo originário da execução para atualização do valor do precatório (fl. 148), ao passo que a decisão

ora impugnada autorizou nova ordem de seqüestro com base em **novos fundamentos**, completamente dissociados do que fora decidido naquela reclamação correicional.

Realmente, desta feita, constatou a Autoridade Requerida os seguintes vícios, a autorizarem a ordem de seqüestro objeto da presente reclamação correicional: quebra do direito de precedência e configuração de fraude à execução pelo DERT, a ensejar o bloqueio em contas do Estado do Ceará (fls. 676/681).

Percebe-se, assim, que sequer em tese pode-se divisar um tumulto processual.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 17 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, indefiro, de plano, a petição inicial da presente reclamação correicional, por **incabível**, declarando-a extinta, sem resolução de mérito, no nascedouro, na forma do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/06/2007 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

PROCESSO	: A-AIRR - 1713 / 1989 - 026 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
ADVOGADO	: CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA
AGRAVADO(S)	: ROBERTO MACHADO
ADVOGADO	: GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
PROCESSO	: A-AIRR - 1162 / 1996 - 003 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: RENATA DOS SANTOS TAVARES DE MELO
AGRAVADO(S)	: ERCÍLIA MARIA DE OLIVEIRA MOREIRA
ADVOGADO	: JANAINA JARDIM CORREIA DE ARAÚJO
PROCESSO	: A-AIRR - 1319 / 2003 - 465 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	: SOLANGE GALVANO
ADVOGADO	: IGOR BELTRAMI HUMMEL
PROCESSO	: A-AIRR - 1538 / 2003 - 063 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: RICARDO TENORIO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: MANUEL FARIÑA LOIS
AGRAVADO(S)	: TRUCCO CAPELLI CABELEIREIROS LTDA
PROCESSO	: ED-AIRR - 3466 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: LEANDRO VIANNA BOTELHO DE SOUZA
EMBARGADO(A)	: ROGÉRIO DA SILVA SOARES
ADVOGADO	: JOÃO ALBERTO WHEHAIBE
PROCESSO	: AIRR - 793 / 2004 - 403 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: JULIANA DORIGATTI
ADVOGADO	: LUCI ANTONIA BALESTRO
AGRAVADO(S)	: FERNANDO MARTINI
ADVOGADO	: MARCELO AQUINI FERNANDES
AGRAVADO(S)	: IRMÃOS MARTINI LTDA.
PROCESSO	: A-AIRR - 1001 / 2004 - 204 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: D'MODAS DE CAXIAS LTDA.
ADVOGADO	: OSVANI LACERDA MONTEIRO RAMOS
AGRAVADO(S)	: CRISTINA MARIA RAMOS FELIPE
ADVOGADO	: RIVAMAR GOMES DA ROSA

PROCESSO	: A-AIRR - 1204 / 2004 - 333 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JAIRO WAISROS
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO REMI BOHN
ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
PROCESSO	: A-AIRR - 1318 / 2004 - 113 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: MARISTELA DE FATIMA MACHADO CARVALHO
ADVOGADO	: ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCESSO	: A-AIRR - 3350 / 2004 - 011 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: ADEMIR JOSÉ BRUSCHI
ADVOGADO	: VICENTE HIGINO NETO
AGRAVADO(S)	: ELETROLUX DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ADALBERTO CARAMORI PETRY
PROCESSO	: ED-AIRR - 485 / 2005 - 013 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE	: UNIÃO
EMBARGADO(A)	: MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
EMBARGADO(A)	: VANILSON PINTO DA SILVA
ADVOGADO	: DÉBORAH RODRIGUES AFFONSO
PROCESSO	: ED-AIRR - 885 / 2005 - 056 - 24 - 40 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A)	: ANDREZA LIMA MORAIS
ADVOGADO	: CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS
EMBARGADO(A)	: MARIA DE FÁTIMA SANCHES DE ALMEIDA
PROCESSO	: ED-AIRR - 889 / 2005 - 014 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE	: UNIÃO
EMBARGADO(A)	: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
EMBARGADO(A)	: SUELI PEREIRA BRAGA
ADVOGADO	: ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO
PROCESSO	: A-AIRR - 1265 / 2005 - 026 - 07 - 40 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: GERALDO FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO	: JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
ADVOGADO	: JOSSIAN CALDAS BEZERRA
PROCESSO	: A-AIRR - 1334 / 2005 - 048 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: ELETROZEMA LTDA.
ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
AGRAVADO(S)	: JURAMI DE PAULO
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO SANTOS
PROCESSO	: A-AIRR - 1812 / 2005 - 008 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS
ADVOGADO	: EVELINE SILVA NUNES
AGRAVADO(S)	: EDILSON DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	: RAIMUNDO RIBEIRO GONÇALVES
PROCESSO	: ED-AIRR - 1815 / 2005 - 008 - 16 - 40 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS
ADVOGADO	: EVELINE SILVA NUNES
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIA MARIA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	: RAIMUNDO RIBEIRO GONÇALVES
PROCESSO	: A-AIRR - 2759 / 2005 - 016 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE RAPOSA
ADVOGADO	: EVELINE SILVA NUNES
AGRAVADO(S)	: SELMA SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	: CARMINA ROSA COELHO RODRIGUES
PROCESSO	: A-AIRR - 79 / 2006 - 012 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: PAULO RENATO PANIAGO
ADVOGADO	: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
AGRAVADO(S)	: WILSON HONÓRIO DE SOUSA
ADVOGADO	: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 127 / 2006 - 054 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
 AGRAVANTE(S) : JOÃO EUSTÁQUIO DE MIRANDA
 ADVOGADO : SANDRO GUIMARÃES SÁ
 AGRAVADO(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE MONTEIRO DE BARROS
 PROCESSO : A-AIRR - 165 / 2006 - 002 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CORAÇÃO DE JESUS LTDA.
 ADVOGADO : MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
 AGRAVADO(S) : MARIZE ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
 PROCESSO : A-AIRR - 468 / 2006 - 011 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ROSANA PETROCCHI GOMIDE
 ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA ALVES NOGUEIRA GOMES
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO
 PROCESSO : A-AIRR - 562 / 2006 - 006 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA
 AGRAVADO(S) : MANOEL ALVES DOS SANTOS FILHO
 ADVOGADO : RODRIGO FONSECA

Brasília, 19 de junho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/06/2007 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1117 / 1994 - 018 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA GUARIENTO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO CARVALHO
 ADVOGADO : RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA
 PROCESSO : AIRR - 2438 / 2001 - 006 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ARNALDO NUNES DE BRITO JÚNIOR
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : BAR. LANCHONETE, RESTAURANTE E DANCETERIA BELA VIGO LTDA.
 ADVOGADO : OLÍVIO ALVES JÚNIOR
 PROCESSO : A-AIRR - 251 / 2002 - 445 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : ESTRADA TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER
 AGRAVADO(S) : MARCELO PONTE NEGRINHO
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
 PROCESSO : A-AIRR - 2458 / 2002 - 020 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S.A.
 ADVOGADO : DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AÍLTON GONÇALVES ADRIANO
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DI LORENZO
 PROCESSO : A-AIRR - 523 / 2003 - 003 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ROBERTSON DE SOUSA GUIMARÃES
 ADVOGADO : ERTULEI LAUREANO MATOS
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 PROCESSO : A-AIRR - 966 / 2003 - 670 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
 ADVOGADO : CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHFRESSER
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : LUCIANO ANTUNES DE MELO
 ADVOGADO : JOSÉ LUCIO GLOMB
 PROCESSO : A-AIRR - 2007 / 2003 - 063 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : OSVALDO NOGUEIRA LIMA

ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELLO
 AGRAVANTE(S) : OSVALDO NOGUEIRA LIMA
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES VELOZO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS
 ADVOGADO : MARISSOL GOMEZ RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : SHELTON INN HOTEL PLANALTO
 ADVOGADO : HENRIQUE CALIXTO GOMES
 PROCESSO : A-AIRR - 2725 / 2003 - 042 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COTRAN - COMPANHIA DE TRANSPORTES S.A.
 ADVOGADO : ELIZETH APARECIDA ZIBORDI
 AGRAVADO(S) : ROZENDO GOMES CRUZ
 ADVOGADO : ANGELÚCIO ASSUNÇÃO PIVA
 AGRAVADO(S) : MARCOS LOURENÇO BEZERRA DA SILVA
 PROCESSO : A-AIRR - 820 / 2004 - 461 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 AGRAVADO(S) : MARCELO SANTOS MACHADO
 ADVOGADO : RAFLE MUNIZ SALUME
 PROCESSO : AIRR - 938 / 2004 - 016 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CENTRAL DE VENDAS EM INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : JOSIAS LÚCIO MARINHO
 AGRAVADO(S) : COOPER EVOLUTION SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO
 AGRAVADO(S) : ANDRÉA ALEXANDRINO DOS SANTOS
 ADVOGADO : WANOR MORENO MELE
 PROCESSO : A-AIRR - 972 / 2004 - 316 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : IGNÊZ DE SALLES
 ADVOGADO : MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
 ADVOGADO : DANIEL MENDES PEDROSO
 PROCESSO : ED-AIRR - 1221 / 2004 - 014 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA.
 ADVOGADO : LUCIANA DE MEDEIROS GUIMARÃES
 EMBARGADO(A) : MÁRIO SÉRGIO PLÁCIDO DA SILVA
 ADVOGADO : WASHINGTON DE OLIVEIRA LUZ
 PROCESSO : A-AIRR - 1326 / 2004 - 066 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MAIA
 AGRAVADO(S) : ANA CHRISTINA MARTINS SILVA DE SOUZA
 ADVOGADO : EDUARDO GARCIA CARRION
 PROCESSO : AG-AIRR - 1447 / 2004 - 045 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : URSULINO SANTOS FILHO
 AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ
 AGRAVADO(S) : ANTONIO PEREIRA AFFONSO
 ADVOGADO : JOÃO LELLO FIHO
 PROCESSO : AG-AIRR - 167 / 2005 - 020 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA
 ADVOGADO : DÉBORA MAROJA GUEDES NETA
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA
 ADVOGADO : DAVID DE SOUZA E SILVA
 PROCESSO : ED-AIRR - 198 / 2005 - 641 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOSÉ LINHARES PRADO NETO
 EMBARGADO(A) : EDSON SILVA ROCHA
 ADVOGADO : ALEXANDRE MAGNO COELHO DE AZEVEDO
 EMBARGADO(A) : REVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
 PROCESSO : ED-AIRR - 253 / 2005 - 009 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 EMBARGANTE : UNIÃO
 EMBARGADO(A) : MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
 EMBARGADO(A) : MURILO MACIEL DA SILVA
 ADVOGADO : ESTEVÃO RAMOS MUNIZ

PROCESSO : AIRR - 391 / 2005 - 411 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL - ACQUA
 ADVOGADO : ANA PAULA BALHES CAODAGLIO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
 ADVOGADO : SIMONE CRISTINA CRUZ
 ADVOGADO : KATIA REGINA MARTINS
 PROCESSO : ED-AIRR - 712 / 2005 - 004 - 16 - 40 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE RAPOSA
 ADVOGADO : EVELINE SILVA NUNES
 EMBARGADO(A) : JOAQUIM SOUTO CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : CARMINA ROSA COELHO RODRIGUES
 PROCESSO : ED-AIRR - 713 / 2005 - 004 - 16 - 40 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE RAPOSA
 ADVOGADO : EVELINE SILVA NUNES
 EMBARGADO(A) : JOSÉ COELHO FONSECA
 ADVOGADO : CARMINA ROSA COELHO RODRIGUES
 PROCESSO : A-AIRR - 819 / 2005 - 011 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FELAMINO FERREIRA DE VASCONCELOS
 ADVOGADO : FELAMINO FERREIRA DE VASCONCELOS
 AGRAVADO(S) : NET GOIÂNIA S.A.
 AGRAVADO(S) : NET BRASÍLIA LTDA.
 ADVOGADO : GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
 ADVOGADO : AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : MULTICANAL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
 AGRAVADO(S) : NET BELO HORIZONTE LTDA.
 AGRAVADO(S) : NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.
 PROCESSO : A-AIRR - 868 / 2005 - 464 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
 ADVOGADO : URSULINO SANTOS FILHO
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
 ADVOGADO : RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : PAULO DOS SANTOS
 ADVOGADO : CÉLIA ROCHA DE LIMA
 PROCESSO : AG-AIRR - 1279 / 2005 - 026 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCA SOARES DE SOUSA
 ADVOGADO : JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
 ADVOGADO : JOSSIAN CALDAS BEZERRA
 PROCESSO : A-AIRR - 1634 / 2005 - 069 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ESSENCE - EMBELLEZE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS LOMBARDI
 AGRAVADO(S) : VANESSA DUARTE CARMO
 ADVOGADO : ANALICE SANCHES CALVO
 PROCESSO : AIRR - 1807 / 2005 - 007 - 16 - 40 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS
 ADVOGADO : EVELINE SILVA NUNES
 AGRAVADO(S) : FRANCISCA MARIA SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO : RAIMUNDO FRANCISCO BOGÉA JÚNIOR
 PROCESSO : AIRR - 99508 / 2005 - 657 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PETROCAL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CALCÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT
 AGRAVADO(S) : ROSEMARI DE FÁTIMA CAVALLI
 ADVOGADO : MARA DENISE VASSELLAI
 PROCESSO : AG-AIRR - 114 / 2006 - 054 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO URANY DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : WANDERSON ALVES RODRIGUES
 ADVOGADO : HÉLIO BRAGA JÚNIOR

Brasília, 19 de junho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição



Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/06/2007 - Distribuição Ordinária - 6ª Turma.

PROCESSO : A-AIRR - 1934 / 1999 - 006 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
 AGRAVANTE(S) : COSME OSIAS DA SILVA
 ADVOGADO : MONICA CARVALHO DE AGUIAR
 AGRAVANTE(S) : COSME OSIAS DA SILVA
 ADVOGADO : LUCIANA MARTINS BARBOSA
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA
 PROCESSO : A-AIRR - 2445 / 2002 - 073 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
 AGRAVADO(S) : MARIA DE JESUS MACHADO
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
 PROCESSO : ED-AIRR - 221 / 2003 - 037 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
 EMBARGANTE : FRANCISCO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARCOS EDUARDO PIVA
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : GRAZIELLA AMBRÓSIO SALLES
 PROCESSO : A-AIRR - 233 / 2003 - 007 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
 AGRAVANTE(S) : HELCIO VALLADARES BARROCAS
 ADVOGADO : JOSÉ FIORÊNCIO JÚNIOR
 AGRAVANTE(S) : HELCIO VALLADARES BARROCAS
 ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR CABRAL FILHO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : CELSO DE ALBUQUERQUE BARRETO
 PROCESSO : A-AIRR - 2145 / 2003 - 003 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : UNIMED DE SÃO PAULO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO : EDUARDO FORNAZARI ALENCAR
 AGRAVANTE(S) : UNIMED DE SÃO PAULO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO : ALINE ANHEZINI DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : LUCIMARA GOMES MOLINA SANTOS
 ADVOGADO : JOEL RODRIGUES CORRÊA
 PROCESSO : A-AIRR - 319 / 2004 - 057 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : CHOPERIA E CHURRASCARIA FILET LTDA.
 PROCESSO : A-AIRR - 681 / 2004 - 037 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : MARIA DAS LUZES LIMA VIEIRA
 ADVOGADO : NELSON HALIM KAMEL
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
 ADVOGADO : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
 PROCESSO : ED-AIRR - 1034 / 2004 - 662 - 04 - 40 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 EMBARGANTE : UNIAO
 EMBARGADO(A) : ADROALDO LUÍS NUNES
 ADVOGADO : DANIEL ORSO
 EMBARGADO(A) : ENESTO ZAGO
 ADVOGADO : ADEMAR TOFFOLI
 PROCESSO : A-AIRR - 1336 / 2004 - 042 - 15 - 40 - 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
 AGRAVANTE(S) : SPIRO BORG NETO
 ADVOGADO : ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE

PROCESSO : A-AIRR - 1792 / 2004 - 001 - 05 - 40 - 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : WILTON JOSÉ MOREIRA SANTOS
 ADVOGADO : LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : ADRIANA MARIA SALGADO ADANI
 PROCESSO : A-AIRR - 174 / 2005 - 020 - 13 - 40 - 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA
 ADVOGADO : DÉBORA MAROJA GUEDES NETA
 AGRAVADO(S) : TEREZINHA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DAVID DE SOUZA E SILVA
 PROCESSO : A-AIRR - 181 / 2005 - 014 - 03 - 40 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : UNIAO
 AGRAVADO(S) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDA RICARDINA DE SOUZA SANTOS
 ADVOGADO : PATRÍCIA VIEIRA DA SILVA
 PROCESSO : ED-AIRR - 212 / 2005 - 241 - 06 - 40 - 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
 EMBARGANTE : USINA SÃO JOSÉ S.A.
 ADVOGADO : ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS CAETANO DA SILVA
 ADVOGADO : MARILENE SOARES DE SOUSA
 PROCESSO : A-AIRR - 287 / 2005 - 020 - 13 - 40 - 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA
 ADVOGADO : DÉBORA MAROJA GUEDES NETA
 AGRAVADO(S) : JOSEFA MARIA DOS SANTOS SOUZA
 ADVOGADO : DAVID DE SOUZA E SILVA
 PROCESSO : ED-AIRR - 354 / 2005 - 096 - 03 - 40 - 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : UNIAO
 EMBARGADO(A) : WILSON JOSÉ VALENTINI
 ADVOGADO : PEDRO ARAÚJO
 PROCESSO : ED-AIRR - 415 / 2005 - 009 - 10 - 40 - 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 EMBARGANTE : UNIAO
 EMBARGADO(A) : MARIANNA LUCK DE MELLO FREYRE GHETTI
 ADVOGADO : RUBENS SANTORO NETO
 EMBARGADO(A) : MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
 PROCESSO : A-AIRR - 616 / 2005 - 001 - 03 - 40 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : EGESA ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : PAULA VEIGA R. DO AMARAL CAMPOS
 AGRAVADO(S) : SUSANA BIZZOTTO SOARES
 ADVOGADO : RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS
 PROCESSO : A-AIRR - 635 / 2005 - 011 - 10 - 40 - 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : DANILO FERREIRA VENTURINI
 ADVOGADO : VIVIANE DE ALMEIDA SILVA
 AGRAVANTE(S) : DANILO FERREIRA VENTURINI
 ADVOGADO : GRACIELA GIACOMOLLI OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
 ADVOGADO : GILBERTO JOSÉ ROMERO LOPES
 AGRAVADO(S) : WD TELECOM DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 PROCESSO : ED-AIRR - 725 / 2005 - 002 - 16 - 40 - 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE RAPOSA
 ADVOGADO : EVELINE SILVA NUNES
 EMBARGADO(A) : JOSÉ AROLDO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : CARMINA ROSA COELHO RODRIGUES
 PROCESSO : A-AIRR - 867 / 2005 - 017 - 10 - 40 - 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : UNIAO
 AGRAVADO(S) : RJA SERVIÇOS LTDA.
 AGRAVADO(S) : MARIA DE SOUZA MELO REGO
 ADVOGADO : RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
 PROCESSO : A-AIRR - 871 / 2005 - 039 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
 AGRAVANTE(S) : GERCIMAR VINUTO SOARES
 ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELLO
 AGRAVANTE(S) : GERCIMAR VINUTO SOARES
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA

AGRAVADO(S) : MINAMO EPRENDIMENTOS HOTELEIROS E AGROPECUÁRIA LTDA.
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO DE SOUZA LOUREIRO
 PROCESSO : A-AIRR - 1513 / 2005 - 066 - 23 - 40 - 1 - TRT DA 23ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : EMILIA MARIA B. DOS S. SILVA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : JOÃO MARMO MARTINS
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : JOCELANE GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : TREVISAN LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
 AGRAVADO(S) : GLAUBER MAGNO DE CARVALHO
 ADVOGADO : JOICE WOLFSCHOLL
 PROCESSO : AIRR - 1765 / 2005 - 122 - 06 - 40 - 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : AC NIELSEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ
 AGRAVADO(S) : IOLANDA GOMES DE SOUZA
 ADVOGADO : ELIANE ARRUDA SILVA
 PROCESSO : A-AIRR - 1785 / 2005 - 026 - 07 - 40 - 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCA FEITOSA DA SILVA SOUSA
 ADVOGADO : JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
 ADVOGADO : JOSSIAN CALDAS BEZERRA
 PROCESSO : AIRR - 78049 / 2005 - 069 - 09 - 40 - 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUCEL - CONSTRUÇÕES DE OBRAS ELÉTRICAS LTDA.
 ADVOGADO : ILIÁ DE MOURA E COSTA
 AGRAVADO(S) : VITÓRIA MARIA SCAPINI
 ADVOGADO : ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO
 PROCESSO : AIRR - 282 / 2006 - 145 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : MIB S.A.
 ADVOGADO : IUNES JORGE SALOMÃO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : FLAMÍNIO PEREIRA E SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ NILSON DA SILVA TEIXEIRA
 PROCESSO : ED-AIRR - 282 / 2006 - 145 - 03 - 41 - 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 EMBARGANTE : FLAMÍNIO PEREIRA E SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 EMBARGADO(A) : MIB S.A.
 ADVOGADO : IUNES JORGE SALOMÃO JÚNIOR
 PROCESSO : ED-AIRR - 412 / 2006 - 062 - 03 - 40 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 EMBARGANTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON/MG
 ADVOGADO : DANIELA DE SOUZA BARCELOS
 EMBARGADO(A) : SIPAN - SOCIEDADE ITAUNENSE DE PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA.
 ADVOGADO : MARCOS ANTUNES RODRIGUES
 Brasília, 19 de junho de 2007.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição
 Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/06/2007 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.
 PROCESSO : ROAR - 3524 / 2005 - 000 - 04 - 00 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : MAREDI SISTEMA GRÁFICO E EDITORA LTDA.
 ADVOGADO : LEILA DOMINGUES SEELIG
 RECORRIDO(S) : RODRIGO DA SILVA COSTA
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO FERREIRA
 PROCESSO : ROMS - 253 / 2006 - 000 - 08 - 00 - 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : RAIMUNDO BARBOSA COSTA
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO CARLOS TOBIAS SILVA

ADVOGADO : VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE
RA ABAETETUBA

Brasília, 19 de junho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/06/2007 - Distribuição Ordinária - SESBDI2.

PROCESSO : ROAR - 471 / 2004 - 000 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : WAGNER VALENTIM CARRASCHI
ADVOGADO : EDMAR PERUSSO
RECORRIDO(S) : BRANCO PERES CITRUS LTDA.
ADVOGADO : ULISSES RENATO PEREIRA RODRIGUES
PROCESSO : ROAR - 13146 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A.
ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI
RECORRIDO(S) : PEDRO ANTÔNIO DESSIMONI
ADVOGADO : GUILHERME MIGUEL GANTUS
PROCESSO : ROMS - 13352 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : NEUPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO : CLÓVIS GOULART FILHO
RECORRIDO(S) : MANOEL CONSTANTINO GUIMARÃES NETO
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE
RA GUARULHOS
PROCESSO : ROMS - 485 / 2005 - 000 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : REFRIGERANTES COROA LTDA.
ADVOGADO : FABRÍCIO PIMENTEL DE SIQUEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES - SINTINA
ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE AFONSO
RA CLÁUDIO
PROCESSO : ROAR - 6212 / 2005 - 909 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CLÁUDIA REGINA DE OLIVEIRA CORREIA CÁCERES
ADVOGADO : LUIZ CARLOS CÁCERES
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : CARINA PESCAROLO
PROCESSO : ROAR - 13137 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO SALAZAR SASSI
ADVOGADO : AIRTON GUIDOLIN
RECORRIDO(S) : FESTO AUTOMAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : TAUBE GOLDENBERG
PROCESSO : ROAR - 118 / 2006 - 000 - 20 - 00 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SAMAM DIESEL LTDA.
ADVOGADO : VINÍCIUS GUERRA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : LAURO NASCIMENTO MATOS
ADVOGADO : WAGNEY ARAGÃO SOUZA
PROCESSO : ROAR - 331 / 2006 - 000 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
RECORRIDO(S) : LIGIA MAGAGNA STEFANIAK
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
PROCESSO : ROAR - 389 / 2006 - 000 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MARIA IZABEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS ANTONIO SCHNEIDER
RECORRIDO(S) : LAUZINA MADRUGA KOENIG
ADVOGADO : ADEMIR NUNES ISOPPO

PROCESSO : ROAR - 457 / 2006 - 000 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : RONALD LINS PEIXOTO
ADVOGADO : RODRIGO MOREIRA LADEIRA GRILO
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES
PROCESSO : ROHC - 141 / 2007 - 000 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MÔNICA DE FÁTIMA BARCELOS
ADVOGADO : LÍLIAN SAIDEL JUNQUEIRA
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE
RA POUSO ALEGRE
PROCESSO : ROHC - 161 / 2007 - 000 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ZELSEMIR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ZELSEMIR ALVES DE OLIVEIRA
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PAS-
RA SÓS
PACIENTE : MARCELO MARTINS DE MATOS
ADVOGADO : ZELSEMIR ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AR - 180947 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTOR(A) : DURVALINO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO HILÁRIO
RÉU : ALCYR CARVALHO GOTTARDI
PROCESSO : ADIV - 181079 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
REQUERENTE : JOEL RODRIGUES DE SANTANA
ADVOGADO : MAURICIO IMIL ESPER
REQUERIDO(A) : TV GLOBO DE SÃO PAULO LTDA.
PROCESSO : AR - 181279 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTOR(A) : JOÃO TADEU GARCIA MARTINS
ADVOGADO : RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO
RÉU : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
RÉU : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANPARÁ - CAFBEP
PROCESSO : AR - 181339 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
REVISOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AUTOR(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RÉU : ROBERTO MAGGIONE SOARES
PROCESSO : AR - 181359 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REVISOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTOR(A) : LUIZ FRANCISCO MARQUES CAVALCANTE
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RÉU : BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO : AR - 181360 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REVISOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AUTOR(A) : GETÚLIO MÁRIO DOMINGUES
ADVOGADO : KAREN KARAM DA CONCEIÇÃO
RÉU : GOOD FOOD INDÚSTRIA DE CONSERVAS LTDA.
PROCESSO : AR - 181560 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTOR(A) : TERESINHA DE JESUS VIANA FONTENELE
ADVOGADO : MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES
RÉU : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
PROCESSO : AR - 181659 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AUTOR(A) : PAULO CÉSAR LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JAIR ANDRADE DE MIRANDA

RÉU : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MICAELA DOMINGUEZ DUTRA

Brasília, 19 de junho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/06/2007 - Distribuição por Prevenção - SESBDI2.

PROCESSO : ROAG - 355 / 2004 - 000 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SMI - SÃO MIGUEL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : ROSÂNGELA DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA
RECORRIDO(S) : DSM - DISTRIBUIDORA SÃO MIGUEL LTDA.
RECORRIDO(S) : MANOEL ESTEVAM DE ARRUDA FILHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CÉSAR DE LIMA
RECORRIDO(S) : JOSÉ EDVALDO DA SILVA
RECORRIDO(S) : RICARDO SILVESTRE DA SILVA
PROCESSO : ROAR - 1297 / 2004 - 000 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : IEDA MARIA SALLES BRITO
ADVOGADO : JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA
RECORRENTE(S) : IEDA MARIA SALLES BRITO
ADVOGADO : JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GIRLENO BARBOSA DE SOUSA

Brasília, 19 de junho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/06/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - SESBDI2.

PROCESSO : ROMS - 10815 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE YOUNAN KANAAN
ADVOGADO : OLGA MARI DE MARCO
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 26ª VARA DO TRABALHO DE
RA SÃO PAULO

Brasília, 19 de junho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/05/2007 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AR - 181779 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTOR(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RÉU : MARIA LUIZA DONADI TOCAFUNDO

Brasília, 19 de junho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/05/2007 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 181759 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AUTOR(A) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RÉU : CARLOS ALBERTO DA COSTA E SOUSA

Brasília, 19 de junho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/06/2007 - Distribuição por Prevenção - SESEDC.

PROCESSO : ROAD - 4716 / 1997 - 000 - 16 - 00 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BEM S.A.
ADVOGADO : ANA NIZETE FONTES VIEIRA RODRIGUES



RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO	ADVOGADO :	MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DE DUQUE DE CAXIAS
ADVOGADO :	ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BENTO GONÇALVES	ADVOGADO :	ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO
PROCESSO :	RODC - 2115 / 2001 - 000 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO :	ITIBERÊ FRANCISCO NERY MACHADO	PROCESSO :	RXOF E RODC - 2168 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR :	MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CANOAS	RELATOR :	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO FEMININA E MODA ÍNTIMA DE FORTALEZA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE PELOTAS	RECORRENTE(S) :	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREMERS
ADVOGADO :	FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO :	JORGE ALCIBIADES PERRONE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORA DO ESTADO DO CEARÁ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALFAIATARIA, CONFECÇÕES, MALHARIA E VESTUÁRIO DE BENTO GONÇALVES	RECORRENTE(S) :	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO :	ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO DA REGIÃO DAS HORTÊNSIAS	ADVOGADO :	JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
Brasília, 19 de junho de 2007.					
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO Diretora da Secretaria de Distribuição					
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/06/2007 - Distribuição Ordinária - SESEDC.					
PROCESSO :	AIRO - 571 / 2004 - 000 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO :	EDER VIEIRA FLORES
RELATOR :	MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE IGREJINHA	RECORRENTE(S) :	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE(S) :	SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE TAQUARA	ADVOGADO :	TÚLIA MARGARETH MINUZZI DELAPIEVE
ADVOGADO :	ANA CLÁUDIA GUEDES DE AGUIAR	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE TRÊS COROAS	RECORRIDO(S) :	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN/RS
AGRAVADO(S) :	AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LAGOA VERMELHA	ADVOGADO :	JANES TERESINHA ORSI
ADVOGADO :	FERNANDO ANTÔNIO MALTA MONTENEGRO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S) :	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO RIO GRANDE DO SUL - CORE/RS
PROCESSO :	RODC - 2076 / 2004 - 000 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE VEÍCULOS DE CARGA DE CAXIAS DO SUL - SIVECARGA	ADVOGADO :	MAURÍCIO TAROUÇO
RELATOR :	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO :	MAURICIO RUGERI GRAZZIOTIN	RECORRIDO(S) :	CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL NO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE(S) :	FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS E ARTEFATOS DE FARROUPILHA	ADVOGADO :	CINTIA TARRAGÓ NENE
ADVOGADO :	LINDOMAR DOS SANTOS	ADVOGADO :	SUELEI SIQUEIRA	RECORRIDO(S) :	CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA - CRE
RECORRENTE(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S) :	CONSELHO REGIONAL DE RELAÇÕES PÚBLICAS DA 4ª REGIÃO - CONRERP
ADVOGADO :	TÚLIA MARGARETH MINUZZI DELAPIEVE	ADVOGADO :	GUSTAVO JUCHEM	REMETENTE :	TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO :	RODC - 20263 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO :	ALFEU DIPP MURATT	ADVOGADO :	RENE SCHWENGBER	RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) :	FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FECOMÉRCIO/RS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON
ADVOGADO :	EDUARDO CARINGI RAUPP	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL	ADVOGADO :	RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
RECORRENTE(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO
ADVOGADO :	TÚLIA MARGARETH MINUZZI DELAPIEVE	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CACHOEIRA DO SUL	ADVOGADO :	OSWALDO SANT'ANNA
RECORRENTE(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAXIAS DO SUL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEMESP
ADVOGADO :	VIRODIANA SGORLA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL	ADVOGADO :	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRENTE(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL	RECORRENTE(S) :	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE
ADVOGADO :	DANTE ROSSI	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL	ADVOGADO :	FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CACHOEIRA DO SUL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL	RECORRIDO(S) :	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO :	CANDIDO BORTOLINI	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PELOTAS	ADVOGADO :	MARCELO AUGUSTO PIMENTA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE PELOTAS	RECORRIDO(S) :	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO ARROZ DE PELOTAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAXIAS DE SUL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS SUÍNOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO :	JOSÉ DOMINGOS DE SORDI	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE PELOTAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAXIAS DE SUL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS
ADVOGADO :	PAULO ROBERTO TRAMONTINI	ADVOGADO :	MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA	ADVOGADO :	JOSÉ ROBERTO SILVESTRE
RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA ROSA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS MICRO E PEQUENAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAGANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA MARCENARIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DE SÃO PAULO
ADVOGADO :	ÁLVARO OTÁVIO RIBEIRO DA SILVA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DE CAXIAS DO SUL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO	ADVOGADO :	FELIPE SERRA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE SERRARIAS E MARCENARIAS DE NOVO HAMBURGO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E MOVELEIRA DE PELOTAS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNALIS E REVISTAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA MARIA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE IJUÍ	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA ROSA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO :	JOSÉ ROBERTO SILVESTRE
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS MICRO E PEQUENAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
		PROCESSO :	RODC - 3326 / 2004 - 000 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DE SÃO PAULO
		RELATOR :	MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
		RECORRENTE(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
		ADVOGADO :	WALDIR NILO PASSOS FILHO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS BIBLIOTECÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
				ADVOGADO :	VANICE CESTARI
				RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
				RECORRIDO(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELETRONICOS E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - LEASING

ADVOGADO : ALENCAR NAUL ROSSI

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASA DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO : RODC - 138 / 2006 - 000 - 23 - 00 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CUIABÁ

ADVOGADO : ADRIANO GONÇALVES DA SILVA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CUIABÁ

ADVOGADO : KETRIN ESPIR

PROCESSO : ROAA - 269 / 2006 - 000 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA

ADVOGADO : WESLEY LOUREIRO AMARAL

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

ADVOGADO : ELIZABETH CRISTINA DA SILVA FEITOSA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO : JOSELIZA CUNHA PAES BARRETO

RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO : RODC - 381 / 2006 - 000 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE - SIDESS

ADVOGADO : MARCELO LAMEGO PERTENCE

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADVOGADO : LUIZ ROBERTO CAPISTRANO COSTA E SILVA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RODC - 390 / 2006 - 000 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAAE/MG

ADVOGADO : GERALDO HERMÓGENES DE FARIA NETO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS CURSOS LIVRES DE IDIOMAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADVOGADO : OSMANI TEIXEIRA DE ABREU

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RODC - 511 / 2006 - 000 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADVOGADO : JOSÉ BUSTAMANTE DE ALMEIDA

RECORRENTE(S) : SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETR/MG

ADVOGADO : FLÁVIO CARDOSO ROESBERG MENDES

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RODC - 20151 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA TECNOLÓGICA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

ADVOGADO : JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : JONAS DA COSTA MATOS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA

ADVOGADO : HENRIQUE RESENDE DE SOUZA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY

PROCESSO : RODC - 20224 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AEROMÓVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : JONAS DA COSTA MATOS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AEROMÓVEIS DE GUARULHOS

ADVOGADO : ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE

RECORRIDO(S) : VARIG LOGÍSTICA S.A.

ADVOGADO : AMAURI MASCARO NASCIMENTO

RECORRIDO(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE

ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO ZAGO

Brasília, 19 de junho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 31/05/2007 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : CC - 181719 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

SUSCITANTE : MAX BRENDON COSTA PINHEIRO

ADVOGADO : GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO

SUSCITADO(A) : JUIZ DA 8ª VARA DO TRABALHO DO TRT 21ª REGIÃO

SUSCITADO(A) : JUIZ DA 8ª VARA DO TRABALHO DO TRT DA 19ª REGIÃO

Brasília, 19 de junho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 31/05/2007 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 181820 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AUTOR(A) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : LUCIANO HENRIQUE PEREIRA MENEZES

RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO

Brasília, 19 de junho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/06/2007 - Distribuição por Dependência - 5ª Turma.

PROCESSO : AC - 181840 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO

RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

AUTOR(A) : DIVINO EURÍPEDES DA SILVA

RÉU : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Brasília, 19 de junho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/06/2007 - Distribuição por Dependência - SESEDC.

PROCESSO : DC - 181580 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 0

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAJUBÁ, PARAISÓPOLIS E REGIÃO

ADVOGADO : ÂNGELO BOER

SUSCITADO(A) : INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

ADVOGADO : RENÉ DELLAGNEZZE

Brasília, 19 de junho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/06/2007 - Distribuição Extraordinária - SETP.

PROCESSO : MS - 181919 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 0

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

IMPETRANTE : CARLOS ALBERTO TEIXEIRA PARANHOS

ADVOGADO : MARISA SCHUTZER DEL NERO POLETTI

IMPETRADO(A) : MINISTRO PRESIDENTE DO TST

Brasília, 19 de junho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/06/2007 - Distribuição Extraordinária - 5ª Turma.

PROCESSO : AC - 181900 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

AUTOR(A) : JAPAN AIRLINES INTERNACIONAL CO. LTDA.

ADVOGADO : TULIO FREITAS DO EGITO COELHO

RÉU : CHRISTIAN ETCHEGARAY FONSECA

Brasília, 19 de junho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/06/2007 - Distribuição Extraordinária - 2ª Turma.

PROCESSO : AC - 181899 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AUTOR(A) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO : DANTE ROSSI

RÉU : MARIA CELINA DE OLIVEIRA ALVES

Brasília, 19 de junho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/06/2007 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : HC - 181939 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

IMPETRANTE : AIR PAULO LUZ

ADVOGADO : AIR PAULO LUZ

AUTORIDADE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

COATORA : ÂNGELA NICOLA

Brasília, 19 de junho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/06/2007 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AR - 181860 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AUTOR(A) : ALEXANDRE TORQUATO DE FIGUEIREDO VALENTE

ADVOGADO : GERALDO LOBATO CARVALHO JÚNIOR

RÉU : ALTANA PHARMA LTDA.

Brasília, 19 de junho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 05/06/2007 - Distribuição por Dependência - 2ª Turma.

PROCESSO : AC - 181880 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

AUTOR(A) : TERESA CRISTINA ABLE CARMONA

ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Brasília, 19 de junho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição



Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 05/06/2007 - Distribuição Extraordinária - 3ª Turma.

PROCESSO : AC - 182000 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AUTOR(A) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS DI SANTINI LTDA.
ADVOGADO : WALDIR NILO PASSOS FILHO
RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Brasília, 19 de junho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 05/06/2007 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AR - 181980 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AUTOR(A) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
RÉU : JOSÉ ALBERTO CARDOSO DE ARAÚJO
Brasília, 19 de junho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/06/2007 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AR - 182040 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AUTOR(A) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : PATRÍCIA DE AZEVEDO BACH
RÉU : AIDA CRUZ AZAMBUJA
Brasília, 19 de junho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/06/2007 - Distribuição Extraordinária - SETP.

PROCESSO : MS - 182160 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
IMPETRANTE : LECY SOARES DE SOUZA
ADVOGADO : GILBERTO MIRANDA AQUINO
IMPETRADO(A) : JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
Brasília, 19 de junho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/06/2007 - Distribuição por Dependência - 6ª Turma.

PROCESSO : AC - 182200 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AUTOR(A) : CARMELINA DIAS BASTOS DE MOURA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
Brasília, 19 de junho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 13/06/2007 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 182101 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AUTOR(A) : GUIATEL S.A. - EDITORES DE GUIAS TELEFÔNICOS
ADVOGADO : LECY MARCELO MARQUES
RÉU : PAULO ROBERTO DRUMOND VIANNA
Brasília, 19 de junho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1118/2006, em 08/06/2007 - Redistribuição Ordinária - 6ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1448 / 2004 - 010 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : SUELY GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
Brasília, 25 de junho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/06/2007 - Distribuição por Dependência - 3ª Turma.

PROCESSO : AC - 182279 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AUTOR(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CUIABÁ
ADVOGADO : ADRIANO GONÇALVES DA SILVA
RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
Brasília, 25 de junho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/06/2007 - Distribuição por Dependência - 1ª Turma.

PROCESSO : AC - 182379 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AUTOR(A) : MARIA VIRGÍNIA MARTINS GOMES
ADVOGADO : GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Brasília, 25 de junho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/06/2007 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 182399 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTOR(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JAIR WAIROS
RÉU : JAIR JOSÉ VIEIRA
Brasília, 25 de junho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/06/2007 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 182380 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTOR(A) : JOSÉ GOUVEIA PEREIRA
ADVOGADO : GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
RÉU : MARIA DE LOURDES FREIRE DA SILVA
Brasília, 25 de junho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1118/2006, em 15/06/2007 - Redistribuição Ordinária - 6ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 22084 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOAQUIM JANUÁRIO DA FONSECA
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
Brasília, 25 de junho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/06/2007 - Distribuição por Dependência - 4ª Turma.

PROCESSO : AC - 181839 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AUTOR(A) : ATAÍDIO DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ISMAEL GOMES MARÇAL
RÉU : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Brasília, 25 de junho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/06/2007 - Distribuição por Dependência - 1ª Turma.

PROCESSO : AC - 182499 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AUTOR(A) : ANTÔNIO AUGUSTO DE MIRANDA E SOUZA
ADVOGADO : GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Brasília, 25 de junho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/06/2007 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 182579 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTOR(A) : VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ FRANCISCO RIBEIRO GUIMARÃES
RÉU : GERALDO JERÔNIMO DA SILVA
Brasília, 25 de junho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/06/2007 - Distribuição por Dependência - 4ª Turma.

PROCESSO : AC - 182619 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AUTOR(A) : MAKRO ATACADISTA S.A.
ADVOGADO : JÚLIO CESAR GUILHERME DE OLIVEIRA
RÉU : ALEXNALDO MENEZES CONCEIÇÃO
Brasília, 25 de junho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/06/2007 - Distribuição Extraordinária - 1ª Turma.

PROCESSO : AC - 182640 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AUTOR(A) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RÉU : ADELINO DA COSTA RIBEIRO
Brasília, 25 de junho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 22/06/2007 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : HC - 182739 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
IMPETRANTE : SIBELE LOGELSO
ADVOGADO : SIBELE LOGELSO
AUTORIDADE : LUIZ EDGAR FERRAZ DE OLIVEIRA
COATORA : JULIO CEZAR
PACIENTE : JULIO CEZAR
Brasília, 25 de junho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 22/06/2007 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 182760 / 2007 - 000 - 00 - 00 - 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AUTOR(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RÉU : WILMA ISILDA BARNABÉ JANSEN
Brasília, 25 de junho de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ROAA-281/2004-000-24-00.1 TRT - 24ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. HEILER IVENS DE SOUZA NATALI
RECORRENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO : DR. ALDEMI R MOURA LEAL
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE TRANSPORTE DE VALORES DE CAMPO GRANDE E REGIÃO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO

DESPACHO

1. Junte-se a Petição nº 39282/2007-0.
2. Indeferido, tendo em vista que a petição que encaminha o instrumento de procuração não está assinada.
3. Publique-se.
Brasília, 20 de junho de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RODC-20344/2004-000-02-00.6 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDINSTAL
ADVOGADA : DR.ª KARLA ANDREA BOLLETTA
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTETEL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA
RECORRIDO : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA - CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICAÇÕES - SINSTAT
ADVOGADO : DR. JÚLIO CAIO CALEJON STUMPF

DESPACHO

1. Junte-se a Petição nº 69654/2007-3.
2. Indeferido, tendo em vista que os substabelecentes não detêm mandato nos autos.
3. Publique-se.
Brasília, 20 de junho de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e JOÃO ORESTE DALAZEN, dos Excelentíssimos Juízes convocados GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO e DORA COSTA, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. MARIA DE FÁTIMA ROSA LOURENÇO, sendo Diretor da Secretaria da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença dos alunos do Centro Salesiano de São Paulo - UNISAL e do Centro Universitário de Brasília - UNICEUB: "Registro a presença, nesta sala de sessões, dos alunos do Centro Salesiano de São Paulo - Unisal, acompanhados pelo Professor Ariel Pinto Vieira, e, na qualidade de ex-aluno do Colégio Salesiano de Santa Rosa em Niterói, dou-lhes as boas-vindas. E aos alunos do Centro Universitário de Brasília - Uniceub, acompanhados pela Professora Irema de Souza Vieira, do núcleo de pós-graduação do CE-

SAP, também lhes saúdo calorosamente." Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 1517/1992-010-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Georgina Pedrosa da Costa, Agravado(s): Luciano Ancelmo Sabino Soares e Outros, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 483/1995-004-14-40.6 da 14a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho 14ª Região, Procurador: Orlando Schiavon Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - Sindur, Advogado: Adevaldo Andrade Reis, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - Caerd, Advogada: Ingrid Rodrigues de Menezes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 378/1996-004-04-40.2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: João Antônio Dalla Rosa dos Santos, Agravado(s): Ieda Maria Gonçalves de Oliveira, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1325/1996-231-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Marina Pereira Barradas, Agravado(s): Mara Regina Maciel de Souza, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1365/1996-017-06-40.6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa de Fomento da Informática do Estado de Pernambuco - FISEPE, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Mônica Maria de Brito Pereira, Advogado: Cláudio de Azevedo Monteiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21991/1996-006-09-42.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Citicard S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Liz Andrea Czelusniak e Outras, Advogado: Pedro Paulo Pamplona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 350/1997-023-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Milton Paulo Giersztjn, Agravado(s): Anna Maria Gonçalves Carvalhal, Advogado: Adilson de Paula Machado, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 350/1997-023-01-42.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Milton Paulo Giersztjn, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 350/1997-023-01-41.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Anna Maria Gonçalves Carvalhal, Advogado: Adilson de Paula Machado, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Milton Paulo Giersztjn, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Milton Paulo Giersztjn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 1307/1997-022-01-40.6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Invernada Guarda de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Paulo Maltz, Agravado(s): Elezídio Werneck Brandão, Advogada: Marilza de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1658/1997-443-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): Sílvio Fernandes Maciel de Brito, Advogada: Patrícia dos Santos Doro, Agravado(s): Exemont Engenharia Ltda., Advogada: Gisele Salvador Mendes, Agravado(s): Mec - Mão-de-Obra Temporária Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1712/1997-070-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Leonildo Ferreira Pinto, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1765/1997-005-17-41.5 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): Paulo Roberto de

Lima, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2582/1997-023-05-40.1 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Leon Ângelo Mattei, Agravado(s): Valter Vanei Martins de Souza, Advogado: Jamil Cabús Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2893/1997-003-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ianara Beatriz Costa da Luz, Advogada: Antonia Diniz Teixeira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3409/1997-040-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Claro Machado Júnior, Agravado(s): Antônio Carlos Rodrigues de Matos, Advogada: Noreli Lourdes Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726/1998-262-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): Gilberto Ribeiro Machado Júnior, Advogado: Marinho Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 965/1998-103-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): José da Paz Ferreira, Advogado: Elza Maria Alves Canuto, Agravado(s): Marcelo Baptista de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Massa Falida de SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1276/1998-321-01-40.2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Empresa de Transportes Flores Ltda., Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Agravado(s): Marino da Silva, Advogada: Rosa Maria dos Santos de Souza Moura, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2674/1998-025-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Cristina Villar Andrés, Advogado: Jorge Sato, Agravado(s): Mercosul Assistance Participações Ltda., Advogado: Marina Lanna França Pinto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217/1999-011-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Rubens José do Nascimento, Advogado: André Ribeiro Soares, Agravado(s): Joaquim Antônio da Silva Neto e Outros, Advogado: Adauto Luiz Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 268/1999-032-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Paulino de Lima, Advogada: Ana Maria Cardoso de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 467/1999-025-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Ricardo Hoff, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 850/1999-011-05-00.8 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Mont Serrat Transportes Ltda., Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): José Carlos de Santana, Advogado: Francesco Moscato Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1034/1999-058-01-40.1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Andréa Rodrigues de Moraes, Agravado(s): Carlos Alves da Fonseca e Outros, Advogado: Luiz Fernando Paz Cortez Contreiras, Agravado(s): Abase Assessoria Básica de Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1186/1999-033-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Gislaíne de Cássia Cardoso, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Fiat Administradora de Consórcios Ltda., Advogada: Maria Aparecida Alves, Agravado(s): Jarumby Distribuidora de Veículos Ltda., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1298/1999-094-15-41.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Agravado(s): Adilson dos Santos, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1483/1999-069-01-40.3 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Amaro de Assis Alves de Abreu, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogada: Andréa Grieco Sant'Anna Meirinho, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1516/1999-039-15-41.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s): Natanael Teixeira Olympio, Advogado: Leandro Rogério Scuziatto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo



de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1574/1999-060-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): Antônio Pedro Alves, Advogada: Daniela Sondermann Bambino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1628/1999-032-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Nicéia Clarissa Alves de Freitas, Advogado: Dejaír Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Rosa Lia Giorlando Grinberg, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1973/1999-004-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Aloizio Magalhães, Advogado: Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para admitir o Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Ainda por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2787/1999-049-02-41.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CPM Comunicações e Processamento e Mecanismo de Automação Ltda., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Agravado(s): Nelson Camargo Vassão, Advogado: Paulo de Tarso Oliveira Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236/2000-373-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gatcha de Energia S.A., Advogado: Nelson Coutinho Peña, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Joelson John, Advogado: Paulo Roberto Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 254/2000-131-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): José Fernando Klafke, Advogado: Luciano Hossen, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 368/2000-005-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Ricardo Benjamim de Miranda, Advogado: Eduardo Galardo Matta, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Diego Maldonado, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Antônio José Fernandes Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observe-se o pedido de fl. 192, para que as publicações relativas à PREVI-BANERJ sejam feitas em nome do Dr. Antônio José Fernandes Costa Neto - OAB/RJ-55.264. **Processo: AIRR - 376/2000-462-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Saneamento Básico do Município de Mauá - Sama, Advogado: Rosana Boscarol Bataini, Agravado(s): José Fernandes Ferreira da Silva, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Diretriz Vigilância e Segurança S/C Ltda., Advogado: Edmilson Roberto Queiroz Castellani, Agravado(s): Makro - Vila Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 377/2000-053-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Ângela Maria Monteiro de Oliveira, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552/2000-002-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Baiana de Alimentos S.A. - Ebal, Advogado: André Silva Leahy, Agravado(s): Marivaldo Paranaguá de Sousa, Advogado: Ivan Teixeira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 604/2000-003-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Sebastião de Oliveira Francisco, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 870/2000-048-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): Ângela da Silva Fernandes, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1772/2000-511-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Luiz Vicente Ramos, Advogado: José Maria Savergnini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1886/2000-070-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Unisys Brasil Ltda., Advogado: Luiz Antônio Sarmento de Andrade, Agravado(s): Cláudio Nascimento da Silva, Advogado: Maurício Ferreira do Rego, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2094/2000-037-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Agravado(s): João Carlos da Silva Titoneli, Advogado: Bruno Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2396/2000-311-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz

Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luciano Nascimento Júnior, Advogado: Carlos Augusto Jatayh Duque Estrada Júnior, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 2441/2000-060-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerías, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): O Fogão Restaurante Ltda., Advogado: Humberto do Nascimento Canha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 632316/2000.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Cocam - Companhia de Café Solúvel e Derivados, Advogada: Rosana Diniz de Souza Foz, Agravado(s): João Luiz Ferreira Matos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-RR - 646029/2000.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Expresso Princesa dos Campos S.A., Advogado: Celso Justus, Agravado(s): Milton Dias dos Santos, Advogado: Gérci Libero da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 650293/2000.4 da 16a. Região**, corre junto com RR-650294/2000-8, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sebastião Carvalho Júnior e Outra, Advogado: José Victor Spindola Furtado, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 671146/2000.8 da 1a. Região**, corre junto com RR-671147/2000-1, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): União (Sucessora da Petrobrás - Comércio Internacional S.A. - Interbrás), Procuradora: Regina Viana Daher, Agravado(s): Antônio Carlos Cardoso Chagas, Advogada: Maria Luíza Dunshee de Abranches, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220/2001-097-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Eduardo Razzé, Advogado: Antônio Carlos Picolo, Agravado(s): Top Ready Comércio e Confecções Ltda. e Outro, Advogado: Angelo Françaço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 266/2001-004-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Aristides Magalhães, Agravado(s): Hedy Gonçalves de Lima da Silva e Outros, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 333/2001-201-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Aline Silva de França, Agravado(s): José de Ribamar Cavalcante Martins, Advogado: Antonio Paolo Guglielmi Montano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 383/2001-120-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A. e Outras, Advogado: Marcos Antônio Ferrari, Agravado(s): Aparecido Donizetti Euzébio, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 466/2001-322-09-41.4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Adair Barbosa Ramos e Outros, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s): Sindicato dos Estivadores de Paranaguá e Pontal do Paraná, Advogado: Maurício Vitor de Souza, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, que conheceu e deu provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista. **Processo: AIRR - 611/2001-006-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogado: Selma Maria Pezza, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Luiz Antônio Pirassoli, Advogado: Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 714/2001-083-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Manoel Cristóvão da Silva, Agravado(s): Convale - Construtora do Vale Ltda., Advogada: Terezinha Aparecida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-ED-RR - 959/2001-342-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Geraldo Marques da Silva, Advogado: Benedito de Paula Lima, Agravado(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogada: Patrícia Miranda Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 964/2001-125-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Patrícia Mariano, Agravado(s): Alice Borges dos Reis Rissato, Advogado: Artidi Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado quanto ao tema relativo à "Indenização - Quebra de Caixa". Por unanimidade, conhecer no que diz respeito ao Salário - Comissão - Percebimento"

e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1026/2001-661-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Jorge Ricardo da Silva, Agravado(s): Gelso Vailatti, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1048/2001-026-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Eduardo Spoladore, Advogada: Márcia Priscilla Monteiro Porfirio, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1048/2001-097-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Royo Rodrigues Centro Cultural S/C Ltda., Advogado: César Rodrigo Iotti, Agravado(s): Fernanda Carbonari, Advogado: Aylton José Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1074/2001-046-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Maria Aparecida Dantas dos Santos, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1167/2001-014-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Luiz Carlos de Almeida Serpa, Advogado: Vivaldo Pereira da Silva, Agravado(s): Rio Sul Linhas Aéreas S.A., Advogada: Fabiane Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-RR - 1217/2001-001-22-00.2 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Agravado(s): Laudelino Rogério Mendes, Advogado: Gilberto Versiani Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1241/2001-017-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União, Procurador: Walter do Carmo Baletta, Agravado(s): Luiz Gonzaga da Silva, Advogada: Valéria Barnabé Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1681/2001-203-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ademilson Soares, Advogado: Armando Gabriel da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2498/2001-023-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Bank of America Liberal S.A. (Banco Múltiplo) e Outro, Advogado: Marçal de Assis Brasil Neto, Advogado: Luis Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): Dryel Menacker Salgueiro, Advogado: Henrique d'Aragona Buzzoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51051/2001-662-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nara Salete Machado Cardona, Advogado: Eyder Lini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57/2002-006-07-40.3 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Mardem Antônio de Oliveira Lima, Advogado: Mauro Moreira de Oliveira Freitas, Agravado(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento da Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora. **Processo: AIRR - 76/2002-067-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Mansur, Advogado: Paulo Sérgio Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117/2002-001-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Massayoshi Hayashiuchi, Advogado: Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212/2002-068-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fernando de Mendonça Martins, Advogado: Letícia Cunha Lana, Agravado(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Johnny Henriques, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 265/2002-038-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogada: Márcia Sanz Burmann, Agravado(s): Odair Forato, Advogado: Benedito Alves Pinheiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 381/2002-092-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sa e Sacchi, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Thiago Miranda, Advogado: José Antônio Queiróz, Agravado(s): Telefino - Telecomunicações e Eletrificação Ltda., Advogado: Sebastião Antônio de Moraes Filho, De-

cição: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 421/2002-046-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luis Hernandes Andrade de Lima, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): One Way Transportes e Locação de Veículos Ltda., Advogado: Ubiraci Martins, Decisão: unanimidade, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. **Processo: AIRR - 450/2002-067-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GlaxoSmithKline Brasil Ltda., Advogado: Celso Lima Júnior, Agravado(s): Geraldo Luiz Dantas de Araújo, Advogado: Jorge Marcos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 483/2002-731-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Carlos da Rocha, Advogado: Eugênio Carlos Mota de Almeida, Agravado(s): João Luiz Lima de Borba, Advogado: Vilton Fraga da Silva, Decisão: unanimidade, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento da Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora. **Processo: AIRR - 557/2002-461-02-40.7 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-557/2002-0, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Juraci Alexandre da Silva, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 557/2002-461-02-41.0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-557/2002-7, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Juraci Alexandre da Silva, Advogado: Valdir Kehl, Agravado(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 561/2002-019-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rexel Distribuidora Ltda., Advogado: Lafayette Sá Cavalcanti Albuquerque Neto, Agravado(s): Edson Costa Viana, Advogado: Fernando Barbosa Neves, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604/2002-002-10-40.9 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap, Procurador: Carlos Odon Lopes da Rocha, Agravado(s): Marcos Antônio Araújo dos Santos, Advogada: Silvanete Cândida Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado. **Processo: AIRR - 612/2002-029-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marne José Fidêncio da Maia, Advogado: José Augusto Ferreira de Amorim, Agravado(s): Transprado - Transportes, Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 813/2002-036-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Mineira de Refrescos e Outra, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Agravado(s): José Eugênio Valério e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 840/2002-106-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wilton Francisco da Silva, Advogado: Humberto Francisco Fabris, Agravado(s): Admir de Oliveira, Advogado: Miguel Luiz Bianco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 841/2002-016-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Gislaíne Maria Marenco da Trindade, Agravado(s): Mazild Martins da Silva, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 899/2002-282-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Amaro Barreto dos Santos Filho, Advogada: Janetete Moreira Cruz Gripp, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Técnicos Eletricistas Ltda. - Teescl, Advogado: Célio Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 975/2002-080-15-40.9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Jales, Advogado: Izaías Barbosa de Lima Filho, Agravado(s): Cleide Neris Limeira e Outros, Advogada: Patrícia Gonçalves Mendes, Agravado(s): Âncora - Empresa de Serviços e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 992/2002-017-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Marcelo Cabral de Azambuja, Agravado(s): Luís Fernando Fulber, Advogada: Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1063/2002-006-19-40.2 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Romilson Alves da Silva, Advogado: Carlos Henrique Barbosa de Sampaio, Agravado(s): AB Ribeiro - ME, Advogado: José Cícero dos Santos Júnior, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1363/2002-007-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): Georgeles Lopes Hipólito, Advogado: David Del Rosso, Agravado(s): Massa Falida de Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1558/2002-311-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz

Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Editora Gráficos Burti Ltda., Advogado: Antônio Fakhany Júnior, Agravado(s): Madalena Fernandes dos Santos da Silva, Advogado: Antônio de Assis Milagres, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1564/2002-106-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Silcom - Engenharia, Projetos e Construções Ltda., Advogado: Irany Ferrari, Agravado(s): Alan André da Silva, Advogado: Oswaldo César Eugênio, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1592/2002-016-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Dativo Silva Coelho, Advogado: Wilson Bernardino Simões, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1639/2002-052-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ana Paula de Souza Pacheco, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Link Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1648/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Carlos Yonekura, Advogado: Evaldir Borges Bonfim, Agravante(s): Fundação do Sangue, Advogado: Antônio Paulo da Silveira, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1878/2002-020-05-40.4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Fernanda Lorenzo, Agravado(s): Jairnilza Silva Paim, Advogado: Anderson Souza Barroso, Decisão: unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento, argüida em contra-razões; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1897/2002-906-06-00.8 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Dinalva Gonçalves Rodrigues, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1965/2002-342-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Amir Rodrigues de Carvalho e Outros, Advogado: Benedito de Paula Lima, Agravado(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogado: Rinaldo Alencar Dores, Decisão: unanimidade, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. **Processo: AIRR - 2179/2002-101-08-40.5 da 8a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Miranda Araújo, Advogado: Geraldo Fernandez Vásquez, Agravado(s): Nelinhos Caldas Carneiro, Advogado: Antônio Sarmiento Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2376/2002-244-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cerj - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogada: Valéria de Souza Duarte do Amaral, Agravado(s): Feliciano José de Carvalho, Advogado: João Alberto Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 2381/2002-016-05-40.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antonildo Santos de Meireles, Advogado: Hudson Resedá, Agravado(s): Mastec Brasil S.A., Advogado: Sebastião Botto de Barros Tojal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reconsiderando a decisão proferida à fl. 116, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2401/2002-501-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Domingos Benitez Filho, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6826/2002-906-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Liserve Serviços Auxiliares Ltda., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): José Marcolino da Silva Neto, Advogado: Antônio Bernardo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6953/2002-906-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco Assis de Oliveira, Advogada: Geni Francisca Gomes, Agravado(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Carneiro Guedes Alcoforado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6982/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): Jaime Vier, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 7148/2002-906-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): José Marciano de Abreu Júnior, Advogado: Octavio Dias Alves da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8017/2002-906-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Evânio José Arruda de França, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Már-

cia Rino Martins, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12603/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Andréa Louise Ruano Ribeiro, Advogado: Antônio Marcos de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13705/2002-902-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Neusa Maria Santos Pereira, Advogada: Valquiria Gomes, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22385/2002-902-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elias Bispo de Souza, Advogado: Marcos Schwartzman, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Transporte Coletivo Geórgia Ltda., Advogado: Marcelo de Camargo Vianna Levy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24477/2002-902-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sérgio Ricardo Quarenta, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30029/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ivone Pizzatto Tomasi, Advogado: Alzir Cogorni, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Rosângela Geyer, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30145/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eduardo Ries, Advogado: Renato Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69582/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luis Antônio Souza Barros, Advogada: Maria da Conceição Pereira dos Santos, Agravado(s): Consultoria, Serviços e Agência de Emprego WCA Ltda., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Agravado(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69652/2002-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Real Auto Ônibus Ltda., Advogado: David Silva Júnior, Agravado(s): Josivaldo Inácio da Silva, Advogado: José Carlos F. Rainho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70577/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Vlademir Leão, Advogado: João Paulo Cauduro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71554/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Márcio da Silva Porto, Agravado(s): Gilcélia de Jesus Santos Bento, Advogado: Alexander dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71606/2002-900-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ivan Sérgio Sampaio de Sousa, Advogado: Márcio Mota Vasconcelos, Agravado(s): Custódio Comércio e Navegação Ltda., Advogada: Oscarina de Miranda Bruno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51/2003-101-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jesus Sampaio, Advogado: Maurício Raupp Martins, Agravado(s): JOSAPAR - Joaquim Oliveira S.A. Participações, Advogado: Renato Oswaldo Fleischmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151/2003-491-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Suzano, Procurador: Alexandre Augusto Batalha, Agravado(s): Paulo Rodrigues dos Santos, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 290/2003-028-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Restaurante Itifruji Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 308/2003-010-10-40.3 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Sebastião Ribeiro dos Santos, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 309/2003-114-15-40.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Campinas Empreendimentos Esportivos Ltda., Advogado: Salvador Scarpelli Júnior, Agravado(s): Davi Freitas Oliveira, Advogado: Renato Russo, Decisão: por unanimidade, conhecer, do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 316/2003-511-01-40.6 da 1a. Região.**



Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Alberto de Paula, Advogado: José Carlos Alves, Agravado(s): Prontel Engenharia Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 341/2003-056-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Daniela Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): Vigo Central de Serviços Ltda., Advogada: Karla Cabizuza Bernardes, Agravado(s): Luiz César Marques da Silva, Advogado: James de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 342/2003-005-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Adilson Scheneider Azevedo e Outros, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Agravado(s): Conserve - Conservação e Limpeza Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 459/2003-123-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Companhia de Cimento Ribeirão Grande, Advogada: Simone Haidamus, Agravado(s): Luciano Alexandre Fadino, Advogado: Iovani Brandão Tini, Agravado(s): Massa Falida de Embrasa S.A. - Alimentação e Serviços, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695/2003-006-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rosa Maria Fresina, Advogado: Luiz Souza Costa, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Jerônimo Batista de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 716/2003-050-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Emmoero Comércio de Jóias Ltda., Advogado: Paulo Maltz, Agravado(s): Márcio Jorge da Cunha, Advogado: Mário Augusto Marinho da Cunha, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 736/2003-009-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TV Filme Belém - Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogada: Mônica de Nazaré Botelho Pena, Agravado(s): João Maciel Pinheiro, Advogado: Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 752/2003-054-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Suely Ramos da Silva, Advogada: Alessandra da Silva Viana, Agravado(s): Liãeves Serviços Gerais S/C Ltda., Advogado: Paulo Edison Martins, Agravado(s): Engeban Engenharia e Serviços Ltda., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784/2003-041-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Léo Coelho da Cunha, Advogado: Nelson Pereira Kamel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 804/2003-026-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Elizana Prodorutti, Advogada: Odília Marques Mendes Pereira, Agravado(s): Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A. e Outra, Advogada: Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 820/2003-021-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Hermano Azeredo de Ornellas e Outro, Advogado: Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 833/2003-020-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobrás, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Reynaldo Valinho Alvarez, Advogado: Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 866/2003-018-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Monte Tabor - Centro Italo-Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael, Advogado: André Kruschewsky, Agravado(s): Valdomiro Conceição dos Santos Filho, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "Acordo de Compensação de Jornada de Trabalho". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, em relação aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 896/2003-052-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luigi de Lucia, Advogado: Luiz Carlos Barbará, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 901/2003-060-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Maria Estela Prisco Viana, Advogado: Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 924/2003-020-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobrás, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Maria Lúcia de Almeida Prata, Advogado: Alexandre Garcia Ganin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 931/2003-044-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Regina Helena de Abreu Lopes Pereira, Advogado: Joel de Brito Soares, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 932/2003-057-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Xerox Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Alexandre Estácio Feo, Advogado: Paulo Fernando de Oliveira Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 934/2003-463-05-40.5 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Pedro Figueiredo de Jesus, Agravado(s): Maria Aparecida da Silva Viana, Advogado: Joaquim Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 934/2003-062-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Valkyria de Souza, Advogado: José Luiz Ferreira de Almeida, Agravado(s): MGA Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Viviane Ricci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 945/2003-076-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Metro Tecnologia Ltda., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Adriano Carlos Fernandes, Advogado: Adriano Nicoletti Semeghini, Agravado(s): Banco Alfa de Investimentos S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 947/2003-383-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Pizzas e Frios Lara Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 988/2003-064-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caf Santa Bárbara Ltda., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): José Geraldo Ribeiro, Advogada: Fernanda Brant Moreira Botelho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1092/2003-511-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telej, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ademir de Paula Corguinha, Advogado: Jorge Luiz de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1126/2003-071-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): International Paper do Brasil Ltda., Advogada: Carolina Casadei Nery, Agravado(s): Antônio Carlos Dias e Outros, Advogado: Alexandre Antônio César, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1132/2003-099-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Guarda Municipal de Americana, Advogado: Maurício Marzochi, Agravado(s): Nelson Ribeiro, Advogado: Luiz Carlos Scaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1268/2003-025-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Marcos de Oliveira Alves, Advogado: Marcos Antônio Araújo da Silva, Agravado(s): Cesa S. A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1284/2003-008-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Tecumseh do Brasil Ltda., Advogado: Valdecir Rubens Cuqui, Agravado(s): Carlos Aldana, Advogado: Maurício Benedito Ambrózio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1317/2003-006-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luiza Alves Souza, Agravado(s): Luiz Carlos Miranda de Oliveira e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1420/2003-058-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Badaçados Bar e Lanchonete Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1423/2003-021-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Geraldo Cassin, Advogado: Antônio Della Pepa Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1461/2003-017-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s):

Lanches Estrela do Novo Mundo Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1490/2003-403-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Administradora de Consórcios Spengler Ltda., Advogado: Enio Lemes da Silva, Agravado(s): Adriano José Adler, Advogado: Giorgio Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1523/2003-122-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto Salvador, Advogado: Daniel de Leão Keleti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1545/2003-058-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Hélio Marcos Oliveira da Silva, Advogado: Carlos Marciano Leme, Agravado(s): Scava - Saneamento, Construção e Aluguel de Máquinas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1589/2003-058-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva - Itesp, Advogado: Celso Pedrosa Filho, Agravado(s): Cleber Paula de Oliveira, Advogada: Roberta Moreira Castro, Agravado(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: José Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Transportadora e Madeireira Castro & Fávoro Ltda., Advogado: Renê Araújo dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1589/2003-122-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mario Marques Portasio Júnior, Advogado: Júlio César Petrucelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1612/2003-095-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Viação Cometa S.A., Advogada: Andréia Pinheiro Felipe Passantino, Agravado(s): Antônio Rodrigues, Advogado: Sebastião Eudócio Campos, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do presente recurso como agravo e unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1639/2003-014-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Alvorada S.A., Advogada: Lucila R. Pena Cal, Agravado(s): Luís Jorge Ramos Moreira, Advogado: José de Oliveira Costa Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1673/2003-002-19-40.1 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Agravado(s): Marineide Gonçalves Pinto, Advogado: Tácio Cerqueira de Mello, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1703/2003-008-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Let's Play Motel Ltda., Advogado: Edson Elias Jorge, Agravado(s): Vânia dos Santos Mendes, Advogada: Feslibina Rosangela Ubaldo de Azeredo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1710/2003-052-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Nilton Antônio de Oliveira, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Gilberto Baptista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1736/2003-201-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Veroni Cleto de Mello, Advogado: Tiago dos Santos Costa, Agravado(s): Primo Tedesco S.A., Advogada: Karina Vailati Flores, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1760/2003-014-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rafael Stamboni Cerqueira, Advogado: Roberto Cordeiro, Agravado(s): Valdemar Lourenço da Silva, Advogado: Domingos Rossi Neto, Agravado(s): Eletra Daily New Protectores Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1765/2003-421-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Ormino de Souza Lopes, Advogado: Jorge Roberto da Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1921/2003-342-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogado: Rinaldo Alencar Dores, Agravado(s): Abel de Resende, Advogado: Carlos José de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1985/2003-444-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Clayton Pereira Gonçalves e Outros, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2096/2003-066-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s):

Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Restaurante China Imperial Ltda. - ME, Advogado: José Guilherme Mauger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2356/2003-465-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Márcia Silva e Souza, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Mercosul Assistance Participações Ltda., Advogada: Olga Maria do Val, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2629/2003-064-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Aparecida Fagundes do Nascimento, Advogada: Regina Célia Dalle Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2886/2003-037-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogada: Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Agravado(s): Cláudio Luiz Martins, Advogado: Alfredo Luís Alves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-RR - 72936/2003-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Paulo Hiroshi Nomiya, Advogado: Ilário Serafim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 75295/2003-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Eduardo Pereira Marques, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76867/2003-900-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Antônio dos Santos Oliveira, Advogado: Rui Moraes Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91530/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Renato Oliveira Almeida, Advogado: Adroaldo J. Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106199/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Pedro Silvestrin, Agravado(s): Getúlio Soares Pereira, Advogado: Girnei Roberto Da Cás, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110147/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Valdair Martins Pinheiro, Advogado: Adilson Aires, Agravado(s): Município de Triunfo, Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59/2004-062-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Kleber Silva de Melo, Advogada: Anna Cláudia Pingitore, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89/2004-008-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: José Pandolfi Neto, Agravado(s): Luciano Francisco da Silva, Advogada: Marconia Bruce Barros, Agravado(s): Construtora Pinto Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227/2004-014-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): José Gilson Pereira dos Santos, Advogado: Bruno Achão Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248/2004-254-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, corre junto com AIRR-248/2004-7, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marisa Damasceno da Costa, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Agravado(s): Pama Clear Comércio Serviços de Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 248/2004-254-02-41.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, corre junto com AIRR-248/2004-4, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Pama Clear Comércio Serviços de Limpeza Ltda., Agravado(s): Marisa Damasceno da Costa, Advogado: Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 299/2004-073-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Carlos Alberto Vanzolini, Advogado: Ane Elisa Perez, Agravado(s): Josilene das Neves Lima, Advogada: Sílvia Maria de Oliveira Bento, Agravado(s): Vera Cruz Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 347/2004-009-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - Fundeste, Advogada: Grasielle Rodrigues, Agravado(s): Evelise Nunes do Espírito Santo, Advogado: César Augusto Barella, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 352/2004-078-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Leandro Augusto Botelho Starling, Agravado(s): Mauro Luis da Silva, Advogado: Marcelo Pereira Assunção, Agravado(s): Bradesco Seguros S.A., Ad-

vogado: José Dilberto Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 395/2004-002-23-40.4 da 23a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fábio Belardi, Advogado: Benedito César Soares Addô, Agravado(s): Cervejarias Kaiser Brasil S.A., Advogada: Mônica Elisia Neves Neto de Cezaro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 415/2004-123-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Alberto Gris, Agravado(s): José Carlos da Cruz, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): Rosana Cristina Carlos dos Santos Ibatê - ME, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 467/2004-028-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Manoel Domingos da Costa, Advogada: Bruna Achão Gomes, Agravado(s): IFF Essências e Fragrâncias Ltda., Advogada: Amanda Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 480/2004-023-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Ana Luíza Zaramella Olsina, Agravado(s): Carlos Alberto Ferreira de Carvalho, Advogado: Cláudio Manoel Cruz de Oliveira Luz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 492/2004-401-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Gisélia Silva Santos, Advogada: Rosilene Bonatto, Agravado(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515/2004-018-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Shirley Teixeira João, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 525/2004-002-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Prima Administração e Comércio Ltda., Advogado: Henrique Pfeifer Portanova, Agravado(s): Eliseu de Castro Severo Júnior, Advogado: Adenir Maiati da Costa, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 525/2004-006-17-40.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Augusto Cintra Soares, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 538/2004-012-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Maria Helena Gonçalves Franco Diniz, Advogado: Carlos Augusto Junqueira Henrique, Agravado(s): Wagner Salgado Caldeira Gomes, Advogado: Igor Duarte Martins, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 649/2004-100-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sandro Erick Ribeiro Rodrigues, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Danone Ltda., Advogado: Sérgio Henrique Fernandes Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 668/2004-011-12-40.1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Marcos Stadnik, Advogado: Elisângela Fernandes Santos, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Charles Fernando Schroeder, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 695/2004-107-08-40.5 da 8a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Leda Maria das Graças Bezerra Renzo, Advogado: Sérgio Augusto Azevedo Rosa, Agravado(s): Hospital Celina Gonçalves S.A., Advogado: Raimundo Paulo dos Santos Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767/2004-015-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luiz Carlos dos Santos, Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 795/2004-091-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Centro Educacional Integrado Ltda., Advogado: Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Marcia Regina Staszczak de Castro, Advogada: Maria Cristina Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 870/2004-022-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dinaura do Rocio Camargo, Advogado: Oscar Fleischnesser, Agravado(s): Agência de Vapores Grieg S.A., Advogado: Christiane Bruschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 898/2004-021-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Rodrigo Ventin Sanchez, Agravado(s): Jaime Luiz Andolfo de Souza, Advogado: Sandra Regina Paoleschi Carvalho de Lima, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde - Cooperpas 10 (Em Liquidação), Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 936/2004-020-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Serviço de Informações Judiciais Lt-

da. - SII, Advogada: Cíntia Madeira, Agravado(s): Joel Sidinei dos Santos Silveira, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 936/2004-067-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Alberto Luiz Rocha, Advogado: Dalmo Luiz Marinho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 974/2004-014-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Azevedo Bento S.A. - Comércio e Indústria, Advogado: César Augusto da Silva Peres, Agravado(s): Léo Pinto Medeiros, Advogado: Adroaldo Fagundes Viegas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 994/2004-012-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Aparecida de Fátima Spinozzi, Advogado: Maria Elizabete Orsi Rosato, Agravado(s): Distribuidora de Jornais e Revistas Urbano S/C Ltda. - ME, Advogado: Alessandro de Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000/2004-005-13-40.4 da 13a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Walmor Belo Rabelo Pessoa da Costa, Agravado(s): Norma Henriques Souto, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1040/2004-002-13-40.7 da 13a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Agravado(s): Dinalda de Oliveira Alves, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1050/2004-381-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Paulino Matsuo, Advogado: Aparecido Romano, Agravado(s): Milenium - Eventos, Culturais, Sociais e Lazer S/C., Agravado(s): Wanderlei Aparecido Rocha Bezerra, Advogado: Cláudio Ramos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1059/2004-037-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Arib Ferreira de Oliveira, Advogado: Wilber Buratin Bezerra, Agravado(s): Unimed Paulistana - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Alberto Helzel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1069/2004-006-18-40.7 da 18a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cooperativa de Transportes do Estado de Goiás - Cootego, Advogada: Rosângela Gonçalves, Agravado(s): Cecílio Rodrigues da Silva, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, apenas quanto à fundamentação. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1113/2004-304-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Top Safe Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Ângela Kirschner, Agravado(s): Oziel Elias Mello Alves, Advogada: Leda Chesini Araldi, Agravado(s): Top Safe Monitoramento e Serviços Ltda., Advogado: Afonso Fröhlich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1156/2004-032-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espólio de Abel Hipólito de Souza, Advogada: Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Expresso Urbano São Judas Tadeu Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1168/2004-052-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Alessandra Ferrara Américo e Outros, Advogado: Mário Garcia Júnior, Agravado(s): Sandro Mauro Taddeo e Outros, Advogado: Edson Camargo Brandão, Agravado(s): LA Quintal Comercial de Metais Preciosos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1183/2004-019-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Café Três Corações S.A., Advogada: Fernanda de Almeida Amaral, Agravado(s): Alessandro Gonçalves Braga, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1237/2004-028-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ruy Ribeiro Guimarães, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1366/2004-006-08-40.7 da 8a. Região.** Relator: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mário Antônio Lobato de Paiva, Agravado(s): Alfredo Moraes Farias, Advogado: Carlos José de Amorim Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1366/2004-006-08-41.0 da 8a. Região.** Relator: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mário Antônio Lobato de Paiva, Agravado(s): Alfredo Moraes Farias, Advogado: Carlos José de Amorim Pinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1367/2004-126-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Amazonas Produtos para Calçados Ltda., Advogado: Tomé Arantes Neto, Agrava-



do(s): Marcelo Moraes, Advogada: Maria Aparecida Santos de Sousa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1411/2004-731-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Licenio Renato Dick, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Eymard Loguércio, patrono do Agravante(s). **Processo: AIRR - 1431/2004-081-18-40.6 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Madeireira Marajoara Ltda., Advogado: Raul de França Belém Filho, Agravado(s): Norberto de Menezes Sousa, Advogado: Norberto de Menezes Sousa, Agravado(s): José Mendes Rodrigues, Advogado: Alan Kardec Medeiros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1487/2004-221-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): ThyssenKrupp Elevadores S.A., Advogada: Clarissa Ricciardi de Castilhos, Agravado(s): Janice Terezinha Campos Guimarães, Agravado(s): Guafba Service Administração e Representação Ltda., Advogada: Kellen Santana Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer, parcialmente, do agravo de instrumento, excetuando a arguição de violação ao art. 818 da CLT; e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1562/2004-011-06-40.8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Nilvan Fernandes Valença, Advogado: Roberto Valença de Siqueira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1622/2004-067-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Djalma Nascimento Pinto, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1644/2004-112-03-40.3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Conselho Regional de Técnicos em Radiologia - CRTR 3ª Região, Advogado: Eliézer Jônatas de Almeida Lima, Agravado(s): Paulo Silveira Eduards e Outros, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 1663/2004-032-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IGL Industrial Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Claudemir Lourenço, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1674/2004-106-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria de Fátima Miranda Silva, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Mário Sérgio Toniolo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1676/2004-003-18-40.8 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Giselle Saggin Pacheco, Agravado(s): Marco Aurélio Meireles Ribeiro, Advogado: Daylton Anchieta Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1702/2004-056-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): Gustavo Schlecht, Advogado: Wagner de Alcântara Duarte Barros, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1747/2004-023-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Wesley Márcio Marques Lopes, Agravado(s): Vilma Ferreira dos Santos, Advogado: Luís César de Araújo Ferraz, Agravado(s): Guarani Serviços e Representações Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1873/2004-025-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar e Lanches Nati Ltda. - ME, Advogado: Renato de Paula Mietto, Agravado(s): Bar e Lanches Peteca Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1949/2004-401-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Silvia Terezinha da Silva Marques Ferreira e Outro, Advogada: Joelma de Oliveira Menezes Teixeira, Agravado(s): Jusara Piemonte Faria, Advogado: José Luiz Strina Neto, Agravado(s): Templo do Churrasco de Praia Grande Ltda., Agravado(s): Magistral Atlético Clube, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1959/2004-029-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tradimaq Ltda., Advogado: Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): Waldemar Camilo Filho, Advogada: Liliãna Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 2297/2004-663-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Natanuel Muniz Batista, Ad-

vogada: Carina do Carmo Castilho, Agravado(s): IECSA-GTA Telecomunicações Ltda., Advogada: Carmen Roberta Franco, Agravado(s): Construtora Bento Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2564/2004-022-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Unisoap Cosméticos Ltda., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Anselmo Rodrigues Lopes, Advogado: Arthur Vallerini Junior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17201/2004-009-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogada: Erika Paula de Campos, Agravado(s): Adilson Antônio Pereira, Advogada: Vanessa Moura Brasil Baptista Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56/2005-022-04-40.7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): Sandro Luciano Cordeiro Silveira, Advogado: Alexandre Duarth Corrêa, Agravado(s): Clinsul Mão-de-Obra e Representação Ltda., Advogada: Beatriz da Fonte Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 103/2005-003-18-40.8 da 18a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações Ltda., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Alessandro Silva Costa, Advogada: Fabiana Karlla Bandeira Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 161/2005-131-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Yoki Alimentos S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Edson Orlando de Lana, Advogado: Flávio Lott Brant, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186/2005-075-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Benedito Beghini, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Roberto de Toledo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236/2005-002-22-40.6 da 22a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): TV Rádio Clube de Teresina S.A., Advogado: Lourival Gonçalves de Araújo Filho, Agravado(s): José Felipe de Sousa Carvalho, Advogado: Lindoval Campos de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 244/2005-023-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Companhia Big Bin Representações e Comércio Ltda., Advogada: Lara Cristina Vanni Romano, Agravado(s): Beatriz Ferreira Gomes, Advogado: Manoel Matias Fausto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 265/2005-007-15-40.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Cleusa Aparecida Balero da Fonseca, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Agravado(s): Polyenka Ltda., Advogado: Nilso Dias Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 273/2005-011-03-40.9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): Edvaldo Ramos Gonçalves, Advogado: Marcelo Peixoto Maciel, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 284/2005-007-06-00.9 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa de Turismo de Pernambuco S.A. - Empetur, Advogado: Fernando Neves da Silva, Agravado(s): Antônio Carlos de Albuquerque Mafra e Outros, Advogado: Paulo Azevedo, Agravado(s): Multiforte Segurança Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento parcial ao agravo para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem a fim de que aprecie as demais matérias constantes do recurso ordinário interposto pela Reclamada, julgadas prejudicadas. **Processo: AIRR - 290/2005-008-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Reinaldo Eynng Júnior, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Agravado(s): Academia Scala Ltda., Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 293/2005-651-05-40.7 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Soraia Simões Neri Leal, Agravado(s): Rosineide Lopes Xavier, Advogado: Gildásio Rodrigues da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 301/2005-004-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Tarley Paulo Sales, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 329/2005-255-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Carlos Guilherme, Advogada: Carla Soares Vicente, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 345/2005-117-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Carlos Raimundo, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Agravado(s): Companhia Açucareira Vale do Rosário e Outra, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 351/2005-017-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Ad-

vogado: Flávio Silva Rocha, Agravado(s): Rita Aurora Caldeira Nunes, Advogado: Euler Rodrigues de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 372/2005-231-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Daniela Stringasci Albuquerque Coelho de A. Moraes, Agravado(s): Rodrigo José dos Anjos, Advogado: Eliél de Carvalho, Agravado(s): Limpon - Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 384/2005-311-05-40.9 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Seviba - Segurança e Vigilância da Bahia Ltda., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Agravado(s): Edvaldo Dias, Advogado: Wilson Fernandes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-RR - 407/2005-005-24-00.0 da 24a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Jaguar Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Honório Benites Júnior, Agravado(s): Antônio Pedro do Nascimento, Advogado: Artur Gomes Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 421/2005-008-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Dauró's Comércio Ltda e Outra., Advogado: Walcar Costa Pereira, Agravado(s): Valdez Zeferino de Oliveira, Advogado: Ricardo Nominato Oliveira Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-ED-RR - 475/2005-007-18-00.5 da 18a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Agravado(s): Dalício de Oliveira Custódio, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 523/2005-641-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cristiane Amorim, Agravado(s): Gilmar Pias, Advogado: Gilberto Rodrigues da Silva, Agravado(s): Projecta - Comércio e Materiais Elétricos Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 594/2005-006-10-00.5 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Natan Dionízio de Lima, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo da Silva Patzlaff, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 619/2005-101-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Santander Banesa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Geovana Tomasini Siqueira, Agravado(s): Alcy Viegas Martins, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 655/2005-001-21-41.0 da 21a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rosenilson Pereira de Aguiar Furtado, Advogado: Francisco Fábio de Moura, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 662/2005-008-10-40.3 da 10a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Jorge da Mata, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679/2005-134-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Newage Bebidas e Alimentos Ltda. e Outros, Advogado: Flávio Rossi Machado, Agravado(s): Sebastião Caetano de Souza, Advogada: Regina Cristina Fulgural, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Violin Transportes Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 681/2005-134-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Newage Bebidas e Alimentos Ltda. e Outros, Advogado: Flávio Rossi Machado, Agravado(s): Sebastião Caetano de Souza, Advogada: Regina Cristina Fulgural, Agravado(s): Violin Transportes Ltda., Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796/2005-094-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Viação Cuiabá Ltda., Advogado: Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): Ricardo Pires de Gouveia, Advogada: Stella Maris da Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 830/2005-018-10-40.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Agravado(s): Raimundo Azevedo Araújo, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 847/2005-075-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Advogada: Flávia Figueiredo Maia Comunian, Agravado(s): Luiz Carlos Braga, Advogada: Lucimara Gonçalves Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 854/2005-004-05-40.1 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Linda Bahia Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Paulo Augusto de Souza Vieira, Agravado(s): Sílvio César Santos Rendall, Advogado: Eduardo Adami Góes de Araújo, Agravado(s): Confederal Recife Comércio e Indústria Ltda., De-

cisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 885/2005-062-03-40.4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Lamounier Josino de Assis, Advogado: Edson Urbano Mansur, Agravado(s): Fundação Universidade de Itaipua, Advogado: Alessandra Nunes Gonçalves Pereira, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 917/2005-046-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Sérgio de Campos, Agravado(s): João Marcelo de Jesus Santos, Advogado: Sandra Rodighiero Paciléio, Agravado(s): Escritório Serviços Gerais Ltda., Advogado: Renato José Colli, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 932/2005-008-08-40.7 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Companhia Paraense de Refrigerantes - COMPAR, Advogado: José Alexandre Barra Valente, Agravado(s): Raimundo dos Santos Avelar, Advogada: Maria José C. Cavalli, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1012/2005-017-04-40.9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ronivaldo Adiers, Advogado: Lucas Vianna de Souza, Agravado(s): Massa Falida de Reterbrás Redes e Telecomunicações Ltda., Advogado: José Nicolau Salzano Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1234/2005-020-10-40.1 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Márcia Vieira de Souza, Advogado: Jadir Santos Ferreira, Agravado(s): Cia Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Carlo Gomes Gontijo Moraes, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1236/2005-004-08-40.2 da 8a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Elite Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Cristiano Rebelo Rolim, Agravado(s): Kleber José Rodrigues Monteiro, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1240/2005-109-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Henrique Corrêa Baker, Agravado(s): José Anderson Sena Galúcio, Advogado: Klinger da Silva Santos, Agravado(s): Serlimc - Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1252/2005-101-08-40.4 da 8a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S.A., Advogado: Dennis Verbecario Soares, Agravado(s): Alan David Silva dos Santos, Advogada: Mirlene Bairral França, Agravado(s): Inspecon - Inspeção e Controle de Qualidade Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1296/2005-404-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Jairo Borges da Silva, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: unanimidade, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado a Exma. Juíza Convocada Dora Costa, Relatora, que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1331/2005-036-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Edivone Olavo de Oliveira, Advogada: Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda., Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1418/2005-004-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Filhos do Espírito Santo Ltda., Advogado: Gustavo Vilela de Menezes, Agravado(s): Gleícia Martins Costa, Advogado: Vicente Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1429/2005-221-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Inersul - Indústria de Componentes Automotivos Ltda., Advogado: Luiz Otávio Barbosa, Agravado(s): Rogério dos Santos, Advogada: Fabíola Ott Sabóia, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1430/2005-003-21-40.0 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Flávio Antônio Paulino Bandeira, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: Lucinaldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1469/2005-006-23-40.6 da 23a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Fábio Dourado Oliveira, Agravado(s): Eulair Moraes da Silva, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-RR - 1510/2005-771-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Luciana Carvalho de Araújo Diehl, Agravado(s): João Carlos Teixeira Dias, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1550/2005-022-03-40.4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): Baptista Gariglio Filho, Advogado: Nilson Braz de Oliveira, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1694/2005-009-06-**

40.4 da 6a. Região. Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Fernando de Oliveira Araújo, Advogado: João Esberrad Beltrão Lapenda, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1799/2005-007-23-40.8 da 23a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Fábio Dourado Oliveira, Agravado(s): Rosalvo dos Santos Salles, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1804/2005-061-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Patrícia Oliveira Cipriano, Agravado(s): Kezia Hortência Marques, Advogada: Sueli Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1809/2005-006-19-40.0 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): Itamar Santos Correia, Advogado: Juliano Acioly Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 2325/2005-433-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Claudino Santos Laranjeira, Advogado: José da Silva Caldas, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): Armco do Brasil S.A., Advogado: João Roberto Liébana Costa, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo para, reconsiderando os termos da r. decisão monocrática de fls. 226/227, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado. **Processo: AIRR - 4402/2005-045-12-40.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Simone Sommer Ozório, Agravado(s): Deonis Carlos Damo, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 10299/2005-002-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Tiago Cedraz Leite Oliveira, Agravado(s): Edmar Bezerra Marques e Outros, Advogado: Daniel de Castro Silva, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 155166/2005-900-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Advogado: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Agravado(s): Maria Laci Reis, Advogado: Nildo Nogueira Nunes, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 83/2006-088-03-40.8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Engenharia Mecânica e Estruturas Metálicas S.A. - Emem, Advogado: Gustavo de Paula Assis, Agravado(s): Marcelo Adriano Dutra e Outros, Advogada: Scheila Fonte Boa Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 366/2006-205-08-40.1 da 8a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Genê Braga Lima Representações Ltda., Advogado: João Frederick Marçal e Maciel, Agravado(s): Claudemil Costa e Silva, Advogada: Nanira Januária Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 369/2006-003-13-40.9 da 13a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Romildo Targino de Paiva, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565/2006-010-18-40.4 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EHS - Construtora e Incorporadora Ltda., Advogado: Francisco José Gonçalves Costa, Agravado(s): Sidnei Rosa de Anacleto, Advogado: Rodrigo Fonseca, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 973/2006-149-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lucia Helena Soares, Advogado: Amélio Passoni Neto, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2376/2006-086-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Agravante(s): Severino Rodrigues de Macêdo, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Luciano José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1865/1990-009-10-86.7 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Abílio de Souza Sucupira e Outros, Advogado: Dorival Borges de Souza Neto, Recorrido(s): Distrito Federal, Procurador: Ernani Teixeira de Sousa, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ernani Teixeira de Sousa, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 510/1996-018-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Conselho Regional de Corretores de Imóveis 3ª Região-RS, Advogado: César Augusto Boeira da Silva, Recorrido(s): Zaira Elisa do Amaral Meirelles, Advogado: João Tadeu Argenti, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista com fundamento no artigo 896, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância ao rito estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal e determinar, consequentemente, o levantamento da penhora efetuada nos autos principais. **Processo: RR - 350/1997-023-01-00.6 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-350/1997-0, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Anna Maria Gonçalves Carvalho, Advogado: Adilson de Paula Machado, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sis-

tema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Milton Paulo Giersztjn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 6, item IX, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine o pedido de equiparação salarial, como entender de direito, afastada a incidência da prescrição total na hipótese. **Processo: RR - 2417/1997-007-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Wilmenia Castro Magnago, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - Detran/ES, Advogada: Regina Celi Mariani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à reclamante o benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 516/1999-027-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sebastião Francisco de Lima, Advogado: Geminiano Cardoso Neto, Recorrido(s): D. F. Vasconcelos S. A. - Óptica e Mecânica de Alta Precisão, Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 552239/1999.6 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social - SETRAB, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Maria Celeste Leal de Souza, Advogado: Ambrósio Gaia Nina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do art. 37, II, § 2º, da CF e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as verbas rescisórias deferidas, mantendo apenas o FGTS do período laborado. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à nulidade por negativa de prestação jurisdicional; à incompetência da Justiça do Trabalho e à inaplicabilidade da revelia e confissão a ente de direito público. **Processo: RR - 606986/1999.3 da 14a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): João Noma e Outra, Advogado: Cláudia Yu Watanabe, Advogada: Mônica Arantes Silva, Recorrido(s): Jorge Mituo Sato, Advogado: Paulo Rogério José, Decisão: unanimidade, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado a Exma. Juíza Convocada Dora Costa, Relatora, que não conheceu do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. João Luiz Alves Mantovani. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Paulo Rogério José. **Processo: RR - 609021/1999.8 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Hotel Jaraguá de Joaçaba Ltda., Advogado: Marco Antônio César Villatore, Recorrido(s): Gean Carlo Possionatto, Advogado: Joãozinho Dal Sasso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 612246/1999.9 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Délio Lins e Silva, Recorrido(s): Benedito Pinto Machado, Advogada: Lirian Sousa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no que concerne à negativa de prestação jurisdicional, com fulcro na alínea "c" do artigo 896 da CLT, e por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se manifeste, como entender de direito, sobre a matéria fática apontada. Fica prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso. **Processo: RR - 612482/1999.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Recorrente(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Laury Sérgio Cidim Peixoto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Mário Barroso dos Santos, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: unanimidade, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento da Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora. **Processo: RR - 618058/1999.8 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Luiz Bandeira dos Santos, Advogada: Simone Mallek Rodrigues Pilon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1160/2000-381-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Calçados Bottero Ltda., Advogado: César Romeu Nazário, Recorrido(s): Cleonete da Silva Cezar, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista; dele conhecer apenas quanto ao tema "cláusula normativa - previsão de tolerância do tempo despendido para início e término da jornada - disposição anterior à publicação da Lei nº 10.243/2001", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quanto à contagem das horas extras, sejam aplicadas as normas coletivas desconsideradas pelo Tribunal Regional. **Processo: RR - 1745/2000-451-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dalcio Rezende Falcão, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Arlindo Pinheiro Baptista, Advogado: Etiene Félix Correia Rufino, Decisão: unanimidade, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 4242/2000-019-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Otávio Pierine Sobrinho, Advogado: Flávio Lambiasi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo



477 da Consolidação das Leis do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 623314/2000.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Edson Luis Paim de Oliveira, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Maxservice - Comércio de Serviços Ltda., Advogado: Mauro Fagundes Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pela CEEE e pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, por violação do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais, diferenças de férias e décimos terceiros, decorrentes do enquadramento do reclamante no cargo de leiturista, gratificação de após-férias, gratificação de farmácia, bônus alimentação e produtividade, aviso prévio, férias, 13os salários proporcionais e férias vencidas, mantida a responsabilidade subsidiária em relação aos depósitos correspondentes ao FGTS e ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas.

Processo: RR - 632317/2000.6 da 2a. Região. Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Maria Pia Esmeralda Matarazzo, Advogada: Carmela Lobosco, Recorrido(s): João Luiz Ferreira Matos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): Indústrias Matarazzo de Papéis S.A. e Outros, Advogado: Renato Mazzafera Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, por deserto; e declarar o não conhecimento do recurso de revista, adesivo, interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 633174/2000.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Antônia Regina Tancini Pestana, Recorrido(s): Edson de Souza e Outros, Advogado: João Batista Dias Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 644683/2000.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ronaldo da Cunha, Advogado: Oldemar Alberto Westphal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 644961/2000.0 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Evangelista Belém Dantas, Recorrido(s): Rui Alberto Monteiro Guilhon, Advogado: Augusto César Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fulcro na alínea "c" do artigo 896 da CLT, porque configurada a violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal. No mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total do direito de ação quanto aos pedidos relativos ao contrato de trabalho extinto em 17/9/90, pela conversão do regime jurídico celetista para estatutário, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 646249/2000.4 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern, Advogado: Marcelo Silva, Recorrido(s): Raimundo Alexandre da Silva, Advogado: Paulo Luiz Gameleira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas, restaurando-se os efeitos da sentença de primeiro grau, que indeferiu referida parcela. **Processo: RR - 647735/2000.9 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Kátia Boina, Recorrido(s): Adão Luiz Viana e Outros, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e à responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas, conhecer dos honorários advocatícios por contrariedade às Súmulas 329 e 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 650294/2000.8 da 16a. Região.** corre junto com AIRR-650293/2000-4, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): Sebastião Carvalho Júnior e Outra, Advogado: José Victor Spíndola Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 653103/2000.7 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Rosalvo Lago Machado Filho, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários de advogado, por contrariedade à Súmula 329 do TST, e quanto à incorporação das normas previstas em acordo coletivo, por contrariedade à Súmula 277 também desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de transferência e as promoções bienais e repercussões, bem como os honorários advocatícios, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se manifeste acerca das promoções trienais, e pedido sucessivo, objeto do recurso ordinário do reclamante. **Processo: RR - 653104/2000.0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Elias Gonçalves dos Santos e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos honorários de advogado, à justiça

gratuita, aos descontos de imposto de renda e contribuição previdenciária, ao reflexo das horas extras no repouso semanal remunerado e ao divisor e conhecer quanto à incorporação das normas previstas em acordo coletivo, por contrariedade à Súmula 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de turno, as promoções bienais e repercussões. **Processo: RR - 654180/2000.9 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogada: Tânia Maria Rebouças, Recorrido(s): Luiz Carlos Mendes Santos, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema referente à ultratividade de norma coletiva, por contrariedade à Súmula nº 277 desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declarada incorporação ao contrato de trabalho das vantagens previstas em norma coletiva, a fim de excluir da condenação as parcelas relativas à gratificação de férias, tickets alimentação, prêmio assiduidade, adicional dupla função e promoções bienais por antiguidade, deferidas em virtude da incorporação das cláusulas previstas em acordos e convenções coletivas de trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 654376/2000.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Igor Montarroyos de Sousa, Advogado: Maria Eugenia Simões Vieira de Melo, Recorrido(s): Fernando Bahia de Souza, Advogado: Edinaldo Lima de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 654474/2000.5 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Ubiratam Lepre dos Santos, Advogado: Wilson Márcio Depes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 655308/2000.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Marlene Leal Silveira, Advogado: Renato Castro da Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "Responsabilidade Subsidiária" e "Juros de Mora - Empresa Falida". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Limpeza de Sanitários Anexo 14 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, imposta com base no Anexo 14 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78. Honorários periciais pela reclamante, dos quais fica isenta, em face dos benefícios da justiça gratuita requeridos às fls. 3 e, por ora, deferidos, nos termos do § 3º do art. 790 da Consolidação das Leis do Trabalho. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do tema relativo ao critério de atualização dos honorários periciais. **Processo: RR - 664648/2000.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Inaiá Lúcia Hannig da Gama, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 666822/2000.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Alci Borghesan, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Sucessão de Empresas" e "integração das Comissões auferidas pela venda de papéis". Por unanimidade, conhecer do apelo, por divergência jurisprudencial, no tocante à integração da ajuda alimentação e ao adicional de transferência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda alimentação e o adicional de transferência. Julgar prejudicado o exame do recurso no tocante à prescrição da pretensão relativa ao adicional de transferência. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 666909/2000.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Werner Birrer, Advogado: Aparício dos Santos, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Projetos e Obras - CBPO, Advogado: Paulo Rubens Canale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 666939/2000.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vasco Campos Teixeira Leite, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco Fenícia S.A., Advogado: Luís Rogério Guimarães Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 667077/2000.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Maria Augusta de Jesus Canhão, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Município de Itaquaquecetuba, Advogada: Sandra Aparecida Ferreira Vivacqua, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 671147/2000.1 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-671146/2000-8, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Antônio Carlos Cardoso Chagas, Advogado: Gilberto de Toledo, Decisão: por unanimidade : I - conhecer do recurso de revista da PETROBRAS, quanto ao tema responsabilidade solidária da PETROBRAS - extinção da INTERBRAS' e dar-lhe provimento, para excluir sua responsabilidade solidária. **Processo: RR - 674459/2000.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe

Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Moacir Tinoco da Costa, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Recorrido(s): Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 674476/2000.7 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CEIL - Comercial Exportadora Industrial Ltda., Advogada: Andréa Tarsia Duarte, Recorrido(s): Maria das Graças Alves, Advogado: Robson Freitas Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 675095/2000.7 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): José Nonato Rabêlo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 676102/2000.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Frigorífico Rio Doce S.A. - Frisa, Advogado: Márcio Dell'Santo, Recorrido(s): Agnaldo Francisco Marcelino, Advogado: Martiniano Lintz Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 679642/2000.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ges-soplaças Decorações S/C Ltda., Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Recorrido(s): Ives Augustinho Izo, Advogado: Damasso Air Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 679835/2000.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae, Advogado: José Marcio Cataldo dos Reis, Recorrido(s): Aúrea Leite Einsenlohr, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação. **Processo: RR - 683709/2000.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Celomar Rodrigues da Rosa, Advogado: Dirceu José Sebben, Recorrido(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 708649/2000.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Fundação Memorial da América Latina, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): José Eduardo Coral de Souza, Advogado: Cyro Franklin de Azevedo, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contrarrazões. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às diferenças salariais decorrentes do desvio de função. **Processo: RR - 715679/2000.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procuradora: Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): Joelci Paulo Mendonça, Advogado: José Ventura Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15/2001-007-12-00.6 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): Amauri Administradora de Consórcios S/C Ltda., Advogado: Edilson Werlich, Recorrido(s): Elton Maurício, Advogado: Marconi Tadeu Branco Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 959/2001-141-14-00.1 da 14a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Prodace - Processamento de Dados e Cursos Técnicos Ltda., Advogado: Renato Teodoro de Carvalho Júnior, Recorrido(s): União, Procurador: Márcio Amaral de Souza, Recorrido(s): Neocir Shvartz, Advogado: Charlton Daily Grabner, Recorrido(s): Agel Góes e Pereira Ltda., Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito para fazer constar também como recorrida a AGEL GÓES & PEREIRA LTDA. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a recorrente do pólo passivo da relação processual, visto que todas as verbas reconhecidas referem-se ao contrato de trabalho celebrado com a Agel Góes & Pereira Ltda. **Processo: RR - 1063/2001-020-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Perdígão Agroindustrial S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): Valdemir Ebert, Advogado: Paulo César Doré, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de que se considere o estabelecido no acordo coletivo no período anterior à promulgação da Lei nº 10.243, de 19/6/2001, e daí em diante que seja observada a aplicação da limitação imposta pela referida lei. **Processo: RR - 1111/2001-125-15-00.5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Dorival Caetano Zaguine, Advogado: José Antônio Funnicheli, Recorrido(s): Irmãos Toniello Ltda., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1173/2001-020-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Perdígão Agroindustrial S.A., Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Recorrido(s): Celso Ferreira Brandão, Advogado: Fabíola Schmitt Amoretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de que se considere o estabelecido no acordo coletivo no período anterior à promulgação da Lei nº 10.243, de 19/6/2001 e, daí em diante, que seja observada a aplicação da limitação imposta pela referida lei. **Processo: RR - 1857/2001-361-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Polimtri In-

dústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Paulo Gonçalves Ragassi, Recorrido(s): Amair dos Santos, Advogado: Valdemir Teodoro de Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 721090/2001.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bergerson Jóias e Relógios Ltda., Advogada: Cláudia Cristina Toesca Espinhosa Pacheco, Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Recorrido(s): Marco Antônio Zwicker Maciel, Advogada: Rosângela Vieira dos Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 723721/2001.5 da 17a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Elson Rodrigues de Moraes, Advogado: Eduardo Bellido Barreto, Recorrido(s): Alcício João da Silva, Advogada: Jacqueline Campos da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 724574/2001.4 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): Nilton Araújo Pereira, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos revelia e confissão, nulidade por negativa de prestação jurisdicional, estabilidade acidentária e redução salarial. Conhecer do tema normas coletivas - vigência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização prevista na cláusula 34ª do ACT 92/93. **Processo: RR - 727692/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): César Augusto Guerra, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 734215/2001.1 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Francisco de Assis Medeiros, Recorrido(s): Francisca Ivone Teófilo da Silva, Advogado: Victor Teixeira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 734397/2001.0 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Recorrido(s): Renato de Alencar Jorge, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à adesão ao PDV e às folgas remuneradas. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, com fulcro na alínea "a" do artigo 896 da CLT, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, afastando da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Eymard Loguércio, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 735934/2001.1 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Lúcia de Fátima de Sousa Alves, Advogado: Mário de Andrade Macieira, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Aldemir Alcantara B. de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por incidência do óbice a Súmula 333 desta Corte e aos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT. **Processo: RR - 738886/2001.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Indústria de Plásticos Inoplast Ltda., Advogado: Ilário Serafim, Recorrido(s): Sônia Aparecida Vitorino de Moura, Advogado: Antônio Jannetta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 738953/2001.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Carlos Pereira Custódio, Recorrido(s): Demauri Gonçalves, Advogada: Alice Arruda Câmara de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 739624/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Nivaldo José Monteiro Mazzola, Recorrido(s): João Alves de Paula Filho, Advogado: Samuel Milazzotto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 739648/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Solon Mendes da Silva, Recorrido(s): José Eli Rodrigues de Ávila, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 739807/2001.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Aldenor Gomes da Silva, Advogado: Jesus Pinheiro Alvares, Recorrido(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Ricardo Malachias Ciconelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao item 2.1 (HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO DE PERÍODO INTERFERIOR A UMA HORA), com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, por divergência jurisprudencial e violação do artigo 71, § 4º, da CLT. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o período de intervalo intrajornada não concedido seja pago como hora extra, acrescido do respectivo adicional. E não conhecer quanto ao item 2.2 (HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. PERÍODO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.923/94), por incidência do óbice à Súmula 333 desta Corte e do § 4º do art. 896 da CLT. **Processo: RR - 744162/2001.5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Edmilson Bernardino Pereira, Advogado: José César de Sousa Neto, Recorrido(s): Município de São José dos Campos, Procurador: Carlos Raposo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do apelo no que concerne à inépcia da inicial, com fulcro na alínea "a" do artigo 896 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 752817/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Valdirene Alves da Silva, Advogado:

Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Roberto M. Khamis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - minutos residuais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SESBDI-I deste Tribunal Superior (atual Súmula nº 366) e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir, como extra, o tempo residual anotado nos cartões de ponto, quando ultrapassado o limite de dez minutos diários, na forma da Súmula nº 366 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 757711/2001.5 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Lourenço Monteiro Barbosa, Advogado: Tamy Hatori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às seguintes parcelas: aplicação da Súmula 330/TST e horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, honorários advocatícios, diferenças salariais e multa por embargos protelatórios, com base nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, por divergência jurisprudencial, contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte e ofensa aos artigos 43 da Lei nº 8.212/91, 46 da Lei nº 8.541/92; 14 da Lei nº 5.584/70 e 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas referidas. **Processo: RR - 772353/2001.4 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Antônio Tomaz Barbosa Campos, Advogada: Raquel Soares Ximenes Aguiar, Recorrido(s): Companhia Energética do Ceará - Coelce, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 776340/2001.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: José Alberto C. Maciel, Advogado: Marcelo Gasparino da Silva, Recorrido(s): Manoel de Souza Silveira, Advogada: Gizelly Vanderlinde Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 785211/2001.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Maria Lucia Midori Kubagawa Shimabukuro, Advogado: Edson José Pereira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "correção monetária época própria" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124, da C. SESBDI-I, do TST, (convertida na Súmula 381 do TST) e "dedução da contribuição previdenciária e do imposto de renda", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32 da SESBDI-I do TST (convertida na Súmula 368 do TST); e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação, sobre as parcelas salariais, do índice de correção monetária relativo ao mês subsequente àquele em que houve a prestação de serviços, nos termos da Súmula nº 381 do TST e para determinar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma preconizada pela Súmula 368 do TST. **Processo: RR - 785583/2001.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Maria Inês Prudêncio Soares, Advogado: Leni Marisa Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade subsidiária do reclamado pelo pagamento de verbas rescisórias, dobra salarial e multas inadimplidas pela empresa prestadora dos serviços, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 788133/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PSA Indústria de Papel S.A., Advogado: Ricardo José Pessin, Advogada: Caroline Karnopp Forte, Recorrido(s): Celso Volnei Carvalho de Oliveira, Advogada: Eliane Araújo Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 788179/2001.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Geraldo Soares de Assis, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Recorrente(s): Comau Service do Brasil Ltda., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, nem do recurso de revista do reclamante quanto ao tópico "Adicional de Periculosidade"; e conhecer quanto às "horas extras - minutos residuais" e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, que deferiu as horas extras, observados os limites da Súmula 366/TST. **Processo: RR - 789890/2001.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Habitual Crédito Imobiliário S.A., Advogado: Francisco José da Rocha, Recorrido(s): Ítalo Schultz Cardoso, Advogado: Engelberto João Rieger, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos: suspeição de testemunhas, ilegitimidade passiva/grupo econômico, inexistência de relação de emprego e tempo de serviço/confissão. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico honorários assistenciais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 797012/2001.2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Célia dos Santos Pereira dos Santos, Advogado: Allan Kardec Moris, Recorrido(s): Município de Quintana, Advogado: Ede Toledo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fulcro na alínea "a" do artigo 896 da CLT, por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento, para declarar nula a dispensa imotivada e reconhecer à reclamante a estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição da República; por consequência, determinar a sua reintegração no quadro de servidores do Município reclamado, condenando-o ao pagamento dos salários, a contar da data da dispensa até a data da efetiva reintegração. Devem ser compensados os valores recebidos a título de indenização das verbas rescisórias, nos termos da sentença primária que ora é restabelecida. **Processo: RR - 797945/2001.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Maria das Graças de Lima, Advogada: Car-

men Dora Freitas Ferreira, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Homero Pereira de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato por prazo determinado. Rescisão antecipada. Indenização do art. 479 da CLT", por conflito com a Súmula 125/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau e não conhecer do recurso de revista quanto ao "prazo do aviso prévio e saldo de salários", por óbice ao artigo 896, § 6º, da CLT e à Súmula 126/TST, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 799176/2001.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Duratex S.A., Advogado: Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Pedro Darci Perini, Advogado: Regis Felker, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista amplamente. **Processo: RR - 805112/2001.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Diolinda Rodrigues Lima, Advogado: Mário Sérgio de Sousa, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado a Exma. Juíza Convocada Dora Costa, Relatora, que não conheceu do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 805372/2001.6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Cedir Machado Pereira, Advogado: Ricardo Gressler, Recorrido(s): Fundação Banrisul de Segurança Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por incidência do óbice à Súmula 333 desta Corte e aos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT. **Processo: RR - 810377/2001.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Recorrido(s): Lucimar Siqueira de Araújo, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após terem votado a Exma. Juíza Convocada Dora Costa, Relatora, que: I - conheceu do recurso de revista quanto ao tópico "nulidade por ausência de fundamentação alteração da jornada/indenização", por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, deu-lhe provimento para, decretando a nulidade da decisão dos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que nova decisão seja proferida, como se entender de direito; e II - não conheceu do recurso de revista quanto ao tópico "nulidade por negativa de prestação jurisdicional astreintes"; e o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não conheceu integralmente do recurso de revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Eymard Loguércio. **Processo: RR - 810397/2001.9 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Município de Missão Velha, Advogado: Erivan da Cruz Neves, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procuradora: Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 813663/2001.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Egberto de Araújo Bonfim, Advogado: José de Oliveira Barroncas, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Eudes Landes Rinaldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 816559/2001.7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Astral Assessoria e Logística Ltda, Advogada: Márcia Pires da Cunha, Recorrido(s): José Ricardo Oliveira Branco, Advogada: Liege Izabel Pires Ceni, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência, e dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e seus reflexos. **Processo: RR - 64/2002-669-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rosimeire Dautte Merizio, Advogada: Edna Cristina Kusumoto Kimura, Recorrido(s): Município de Porecatu, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, apenas quanto ao deferimento do repouso semanal remunerado, na forma do disposto na Súmula nº 351 do TST. **Processo: RR - 125/2002-106-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Advogado: Celson Alencar Soares Teixeira, Recorrido(s): Arnaldo de Almeida Brasil, Advogado: Danilo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 197/2002-006-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cleide Rocha Santos, Advogado: Daison Carvalho Flores, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Fernando Barreto Ferreira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cerceamento de defesa", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, anulando os atos praticados desde a perícia, a fim de reabrir a instrução processual, visando a produção de nova prova pericial, facultando a apresentação de quesitos e assistentes técnicos e, se for o caso, a produção de outras provas, como entender de direito, prejudicado o exame dos demais temas recursais. Com ressalvas de fundamentação do Exmo. Sr. Ministro



Lelio Bentes Corrêa. Observação: Presente à Sessão o Dr. Daison Carvalho Flores, patrono da Recorrente(s). **Processo: RR - 547/2002-025-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Itamar Santos Silva, Advogado: Cristian Fabris, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Recurso Ordinário - Deserção", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte Regional, para que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 604/2002-077-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Toyota do Brasil Ltda., Advogado: Antônio Urbino Penna Júnior, Advogada: Helena Gressler da Rocha Paiva, Recorrido(s): Ernande Bento de Lima, Advogado: Paulo Sérgio Galtério, Recorrido(s): Takenaka do Brasil Construtora Ltda., Advogado: Takashi Tuchiya, Recorrido(s): MZ Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Karen Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Helena Gressler da Rocha Paiva patrono da Recorrente(s). **Processo: RR - 705/2002-003-19-00.2 da 19a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: José Rubem Ângelo, Recorrido(s): José Maria Correia, Advogada: Maria de Lourdes Cerqueira Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente aos efeitos da aposentadoria espontânea e prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1264/2002-072-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lilian Castro de Souza, Recorrido(s): Amiraldo da Silva, Advogado: Rogério Nogueira de Abreu, Recorrido(s): Gráfica Editora Camargo Soares Ltda., Advogado: Andréa Loch, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1574/2002-002-23-00.2 da 23a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Cezar Campos, Recorrido(s): Solbus Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Tatiana Pereira de Vasconcelos, Recorrido(s): Adélcio Duarte, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: unanimemente: I - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114, inciso VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM.ª Vara de origem para que promova a execução das contribuições previdenciárias; II - suspender a proclamação do resultado do julgamento do feito, até sobrevir decisão do egrégio Tribunal Pleno acerca do Incidente de Revisão da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 1624/2002-004-07-40.6 da 7a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Ceará - SINTSEF / CE, Advogado: Ubirajara Arrais de Azevedo, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista, vencida a Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, conhecer do recurso de revista patronal apenas quanto ao tópico relativo ao cabimento da ação revisional, pela violação do disposto no artigo 471, inciso I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação, determinando a extinção da execução a partir da data da publicação do acórdão prolatado nos autos da ADIn nº 492/DF - DISTRITO FEDERAL pelo Supremo Tribunal Federal de que resultou a declaração de inconstitucionalidade do disposto na alínea e do artigo 240 da Lei nº 8.112/90. **Processo: RR - 2374/2002-007-12-00.9 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Sebastião Sérgio de Moraes, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Recorrido(s): Indústria de Móveis Guaíba S.A., Advogado: Rudimar Roque Spanholo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 7807/2002-906-06-00.2 da 6a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Palmares, Advogado: Eduardo Jorge Griz, Recorrido(s): José Cícero da Silva, Advogado: Pedro Paulo Cabral de Lira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8062/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Maria Marluce de Moura, Advogado: Leopoldo Mercado Piriz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos do disposto na Súmula nº 381 desta Corte superior. **Processo: RR - 16302/2002-013-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Elda Mara Vasconcelos da Costa, Advogado: Paulo Francisco Bezerra, Recorrido(s): SS Cargo Representações e Comércio Ltda., Decisão: unanimemente: I - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114, inciso VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM.ª Vara de origem para que promova a execução das contribuições previdenciárias; II - suspender a proclamação do re-

sultado do julgamento do feito, até sobrevir decisão do egrégio Tribunal Pleno acerca do Incidente de Revisão da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 16998/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Carlos Renato S. Souza, Recorrido(s): José Paulo Barbosa, Advogado: Alfredo José Gonçalves Rodrigues, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Célia Maria Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito. **Processo: RR - 20266/2002-900-08-00.9 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Aida Ramos Pessoa e Outras, Advogado: João José Soares Geraldo, Recorrido(s): Município de Baião, Advogado: Inocêncio Mártires Coelho Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 22838/2002-011-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Conave - Estaleiro Comércio e Navegação Ltda., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): César Augusto Ramos da Silva, Advogado: César Alves de Albuquerque Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 24604/2002-005-11-00.3 da 11a. Região. Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Rommel Júnior Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): Reinaldo Batista Lopes, Advogado: Francisco de Assis Ferreira Pereira, Recorrido(s): SH Engenharia e Construções Ltda., Recorrido(s): CAF Revestimentos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo INSS, pois desfundamentado. **Processo: RR - 28212/2002-902-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Carlos Renato S. Souza, Recorrido(s): Carlito Soares Campelo, Advogado: Gilberto Moretti, Recorrido(s): Security Service Portaria e Zeladoria Ltda., Advogado: Márcio Vieira da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito. **Processo: RR - 33211/2002-005-11-00.0 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Bishop Bicharra Importadora e Exportadora Ltda., Advogado: Jari Vargas, Recorrido(s): Jairo Pereira Gomes, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33642/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Recorrido(s): Sérgio Antônio Valvírio de Souza, Advogado: Orlando Carlos Portella Müller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33747/2002-900-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Auto Vidros Cascavel Ltda., Advogado: Carlos Oswaldo Moraes de Andrade, Recorrido(s): Valdir Antônio dos Santos, Advogado: Fábio Renato de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, exclusivamente quanto ao tema afeto aos critérios de incidência dos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento de tais descontos nos termos e parâmetros da Súmula nº 368 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 39289/2002-902-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Henrique Garcia da Silva, Advogada: Lilian Marisa de Almeida, Recorrido(s): Widia Tec Indústria Metalúrgica Ltda., Advogada: Aidê Fernandes Fontes Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 45655/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Milton Martins, Advogado: Fábio Luiz B. Lisboa Barbante, Recorrido(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Maria Tereza Laranjeira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 50513/2002-900-21-00.0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Santelmo Teixeira Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir ao obreiro os pleitos relativos ao aviso prévio e à sua integração e à indenização de 40% sobre os depósitos fundiários realizados pela reclamada em sua conta vinculada. Ante o disposto na Instrução Normativa nº 9/96, atribui-se à condenação o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-se em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) as custas processuais. **Processo: RR - 58665/2002-900-07-00.8 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Recorrido(s): João Moreira da Silva, Advogada: Maria Lúcia Guedes de Souza, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento, argüida pelo Ministério Público do Trabalho, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo

reclamante, fixadas em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **Processo: RR - 58944/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 62285/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Construtora Passarelli Ltda., Advogado: Fausto Calvo de Abreu Júnior, Recorrido(s): Silvaneto Gomes da Silva, Advogado: Cícero Libório de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. **Processo: RR - 70109/2002-900-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Manaus Energia S.A., Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Recorrido(s): Sebastião Benedito do Nascimento, Advogada: Ruth Fernandes de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 70764/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): Edmundo Nunes Júnior, Advogado: Jorge U. F. Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 71170/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gildo Antônio da Silva, Advogada: Enéria Thomazini, Recorrido(s): DHB Componentes Automotivos S.A., Advogado: Edson Morais Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, relativamente ao período anterior à aposentadoria, restabelecendo a sentença proferida pela Vara do Trabalho. Invertam-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 67/2003-511-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): L.J.C. Transportes Ltda., Advogado: Reynaldo Ramos Valença, Recorrido(s): Jundilei Martins de Oliveira, Advogado: José Carlos Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 154 do Código de Processo Civil, 789, § 4º, e 796, a da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 161/2003-201-02-01.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Jurandir Gonçalves Sanches, Advogado: Valmir Pereira da Silva, Recorrido(s): KJ Kady Jacqueline Ltda., Advogado: Antônio Carlos Telo de Menezes, Recorrido(s): PHD Serviços S/C Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 438/2003-444-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Remaza - Sociedade de Empreendimentos e Administração Ltda., Advogada: Patrícia Araújo Santana, Recorrido(s): Tatiana Dumas da Cruz, Advogada: Lourdes Pacheco Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 445/2003-662-04-00.4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): João Baptista de Almeida e Outro, Advogado: Hilário Pilati, Recorrido(s): Massa Falida de Serrana Pneus S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 511/2003-103-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Maria Lúcia Cassiano Araújo, Recorrido(s): Consirel Construtora Simões e Resende Ltda., Advogada: Hérica Helena Gomes Braga Valadares, Recorrido(s): Ailson Martins Oliveira, Advogado: André Luiz de Oliveira, Decisão: unanimemente: I - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114, inciso VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM.ª Vara de origem para que promova a execução das contribuições previdenciárias; II - suspender a proclamação do resultado do julgamento do feito, até sobrevir decisão do egrégio Tribunal Pleno acerca do Incidente de Revisão da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 514/2003-055-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Maria Lúcia Cassiano Araújo, Recorrido(s): Carla Fabiana Rezende, Advogada: Maria de Fátima Rosa de Lima, Recorrido(s): Pérside de Freitas Alves - ME, Decisão: unanimemente: I - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114, inciso VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM.ª Vara de origem para que promova a execução das contribuições previdenciárias; II - suspender a proclamação do resultado do julgamento do feito, até sobrevir decisão do egrégio Tribunal Pleno acerca do Incidente de Revisão da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 822/2003-105-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,

Recorrente(s): Ageu Aparecido Peres e Outros, Advogado: Nelson Meyer, Recorrido(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", conhecer quanto ao tema referente à aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a extinção do contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria espontânea, deferir ao reclamante as diferenças da indenização de 40% do FGTS em razão dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 902/2003-059-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Isabela Cristina Pedrosa Bittencourt, Recorrido(s): Simone Maria Barbosa, Advogado: José Aparecido de Almeida, Recorrido(s): CTIS Informática Ltda., Advogado: Adriano Souza Nóbrega, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação ao honorários periciais, nos termos do artigo 790-B da CLT. Isenta a reclamante. **Processo: RR - 1465/2003-003-23-00.2 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Vânia da Silva Cruz, Advogado: Lindolfo Macedo de Castro, Recorrido(s): Taiamã Plaza Hotel Ltda. e Outro, Advogado: Vanessa de Oliveira Novais Carvalho, Decisão: unanimemente: I - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114, inciso VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM.^a Vara de origem para que promova a execução das contribuições previdenciárias; II - suspender a proclamação do resultado do julgamento do feito, até sobrevir decisão do egrégio Tribunal Pleno acerca do Incidente de Revisão da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 1544/2003-003-23-00.3 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Lucindo da Penha Correa, Advogada: Eliane Leite Sampaio, Recorrido(s): Portas e Janelas São Gabriel Ltda., Advogado: José Carlos Viegas D'Oliveira Paes, Decisão: unanimemente: I - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114, inciso VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM.^a Vara de origem para que promova a execução das contribuições previdenciárias; II - suspender a proclamação do resultado do julgamento do feito, até sobrevir decisão do egrégio Tribunal Pleno acerca do Incidente de Revisão da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 2117/2003-024-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Usina da Barra S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: João Alfredo Morelli, Recorrido(s): Antônio Carlos dos Santos, Advogado: Antônio Carlos Olibone, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar - nulidade - julgamento extra/citra/ultra petita"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - supressão - pagamento - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2981/2003-361-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carlos Bento Costa Lima, Advogada: Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Recorrido(s): Município de Mauá, Procurador: Edson Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, afastar a extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea do reclamante e a consequente prescrição decretada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 8449/2003-008-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Edivar Afonso Teixeira, Advogado: Francisco Antônio Lima Pinheiro, Recorrido(s): Jad Importadora Comercial Ltda., Advogado: Marcelo Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11900/2003-012-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Lílian Patrícia Fernandes da Silva, Advogado: Heidir Barbosa dos Reis, Recorrido(s): Challenge Air Cargo, INC., Advogada: Alessandra de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16478/2003-001-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gil Cabral, Recorrido(s): Raimundo Alves da Silva Neto, Advogado: Carlos Alberto Rodrigues, Recorrido(s): Hidra Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 19470/2003-004-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Francisco Chagas França da Costa, Advogado: Daniel Isidoro de Mello, Recorrido(s): Importadora TV Lar Ltda., Advogado: Lenilton Fortunato de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 72994/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edilson Leandro da Silva, Advogado: Tabajara Costa Pereira, Recorrido(s): Probel S.A., Advogado: Marcos

Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 73458/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Andrea Lima dos Santos, Advogada: Paula Regina Bianchi de Assiz, Recorrido(s): Mombaça Center Magazine Ltda., Advogada: Ivete dos Reis Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o fundamento da falta de previsão legal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga o exame do recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito. **Processo: RR - 75499/2003-900-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Boa Vista Energia S.A., Advogado: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Recorrido(s): Samuel Conrado da Silva, Advogado: Josué dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 82497/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ismar José Teixeira Fontoura, Advogado: Luiz Lopes Burmeister, Advogada: Scheila da Costa Nery, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Laércio Cadore, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Viktor Byruchko Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Juízo de primeiro grau. Restam prejudicados os recursos de revista interpostos pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região e pelo Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RR - 99702/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Magé, Procurador: Vanderson Maçullo Braga, Recorrido(s): Maria do Carmo Rosa da Silva, Advogado: Ulysses Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 111779/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Camila Silva Pires, Advogado: José Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Clínica Dentária Capitão Morães, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo INSS, por violação ao art. 195, I, "a", da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 33/2004-101-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Maria Lúcia Cassiano Araújo, Recorrido(s): Wagner Garcia da Silva Júnior, Advogado: Mauro Marangoni, Recorrido(s): Donizete Marques Ferreira, Advogado: Luiz Fernando Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e violação a texto constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego. **Processo: RR - 55/2004-074-15-15.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Lençóis Paulista, Advogado: Sílvio Paccola Júnior, Recorrido(s): M Feres Projetos e Construções Ltda., Advogado: Antonio Dias de Oliveira, Recorrido(s): Joaquim Henrique Moreira Filho, Advogado: Antônio José Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SESBDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o recorrente da condenação subsidiária. **Processo: RR - 56/2004-002-23-00.3 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo César Campos, Recorrido(s): Habcon Arquitetura e Construções Ltda., Advogado: Hélio Machado da Costa Júnior, Recorrido(s): José Carlos Pereira do Nascimento, Advogada: Ivana Luciano Ferri, Decisão: unanimemente: I - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114, inciso VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM.^a Vara de origem para que promova a execução das contribuições previdenciárias; II - suspender a proclamação do resultado do julgamento do feito, até sobrevir decisão do egrégio Tribunal Pleno acerca do Incidente de Revisão da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 200/2004-056-23-00.3 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Intercoop - Integração das Cooperativas do Médio Norte do Estado de Mato Grosso Ltda., Advogado: Afonso H. Maimoni, Recorrido(s): Joilson Ernestino da Silva, Advogado: Verci Moleta, Decisão: unanimemente: I - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114, inciso VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM.^a Vara de origem para que promova a execução das contribuições previdenciárias; II - suspender a proclamação do resultado do julgamento do feito, até sobrevir decisão do egrégio Tribunal Pleno acerca do Incidente de Revisão da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 480/2004-036-23-01.8 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Sebastião de Jesus Mineiro, Recorrido(s): Clarismundo Viçêncio Alves, Advogado: Sirlene de Jesus Bueno, Decisão: unanimemente: I - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114, inciso VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à

MM.^a Vara de origem para que promova a execução das contribuições previdenciárias; II - suspender a proclamação do resultado do julgamento do feito, até sobrevir decisão do egrégio Tribunal Pleno acerca do Incidente de Revisão da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 586/2004-311-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Granja Santa Eliza (Hugo Cavalcanti Melo), Advogado: Luciano Malta, Recorrido(s): Amaro Mariano dos Santos, Advogado: Luis Clarindo Alves, Decisão: unanimemente: I - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114, inciso VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM.^a Vara de origem para que promova a execução das contribuições previdenciárias; II - suspender a proclamação do resultado do julgamento do feito, até sobrevir decisão do egrégio Tribunal Pleno acerca do Incidente de Revisão da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 1131/2004-025-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Márcio Vargas, Recorrido(s): Luiz Carlos Kraetzig, Advogado: Nilo Leo Kruger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do reclamante, relativa ao percebimento de diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, julgando improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência e declarando isento o autor. **Processo: RR - 1146/2004-002-23-00.1 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Almor Gomes Correa, Advogado: Odevaldo Leotti, Recorrido(s): CMS - Assessoria de Condomínios Ltda., Decisão: unanimemente: I - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114, inciso VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM.^a Vara de origem para que promova a execução das contribuições previdenciárias; II - suspender a proclamação do resultado do julgamento do feito, até sobrevir decisão do egrégio Tribunal Pleno acerca do Incidente de Revisão da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 1178/2004-019-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Alessandra Lucas da Silva, Advogado: Maria do Carmo Andrade, Recorrido(s): Rosana Magna de Oliveira Souza, Advogado: Ruy Henrique Gomes Filho, Decisão: unanimemente: I - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114, inciso VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM.^a Vara de origem para que promova a execução das contribuições previdenciárias; II - suspender a proclamação do resultado do julgamento do feito, até sobrevir decisão do egrégio Tribunal Pleno acerca do Incidente de Revisão da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 1222/2004-022-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ellen de Fátima Pinto Gomes e Outros, Advogado: Aluísio Soares Filho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio cessante-alimentação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1337/2004-732-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Mário Carlos Mayer, Advogada: Ângela Cristina Henn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do reclamante, relativa ao percebimento de diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, julgando improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência e declarando isento o autor. **Processo: RR - 1375/2004-007-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Juíza Convocada Dora Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Sociedade de Ensino Santa Bárbara - Sesh, Advogado: Emídio Rossini, Recorrido(s): Carmem Lúcia da Silva Buck, Advogado: Daniella Bianchini Spuldaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1533/2004-023-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pedro Alves Barbosa, Advogado: Fernanda Castro Silva, Recorrido(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Flávio Secolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, restabelecendo a sentença de origem. **Processo: RR - 1725/2004-203-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Iochpe-Maxion S.A., Advogada: Andressa Cristiane Hessel, Recorrido(s): Cláudio Ivo Altmann, Advogado: Alessandra Gutiera Marca Schrammel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do reclamante, relativa ao percebimento de diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos infla-



cionários, julgando improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência e declarando isento o autor. **Processo: RR - 162/2005-761-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Copesul - Companhia Petroquímica do Sul, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Mário Valdemar da Costa, Advogado: Aírton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do disposto no inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito do autor, absolvendo a reclamada da condenação. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante porque beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 258/2005-084-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Espólio de José Gasparino Pacheco de Jesus, Advogado: José Aparecido Gonçalves, Recorrido(s): Luiz de Assis Villaça, Advogada: Ana Paula Scheffer, Recorrido(s): Alfredo Ribeiro Villaça, Advogada: Ana Paula Scheffer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para, reestabelecer a sentença que afastou a prescrição quinquenal. **Processo: RR - 445/2005-011-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: João Henrique Quadros Klimel, Recorrido(s): Sindicato dos Odontologistas no Estado do Rio Grande do Sul - Soergs, Advogado: Juez Mourad, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 474/2005-087-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Antônio Gomes de Souza, Advogado: Horley Alberto Cavalcanti Senna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença mediante a qual fora decretada a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista patronal. **Processo: RR - 793/2005-006-10-00.3 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Maria José de Moura, Recorrido(s): José Oswaldo da Silva, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogada: Vitória Amélia Moreira e Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Vitória Amélia Moreira e Silva. **Processo: RR - 1105/2005-007-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Recorrido(s): Antônio Marcos Lopes da Silva, Advogado: Osmar Tadeu Ordine, Recorrido(s): Consórcio Trolebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a recorrente do pólo passivo da relação processual. **Processo: RR - 1426/2005-010-18-40.7 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Francisco Hyczy da Costa, Advogado: Isabella Maria Lemos Macedo, Recorrido(s): João Francisco dos Santos, Advogado: Celeste Divina Alves Teixeira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Ministro Lelio Bentes Corrêa, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por maioria, vencido o Ministro Lelio Bentes Corrêa, conhecer do recurso de revista por violação do art. 30-A da Lei nº 5.859/72, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do FGTS. **Processo: RR - 1613/2005-072-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Fábio Palmeiro, Recorrido(s): Hélio Reis Sampaio, Advogado: Luiz Carlos Nogueira Merlin, Recorrido(s): Consórcio Trolebus Aricanduva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item IV e lhe dar provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente. **Processo: AG-AIRR - 50/2001-092-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ernestina da Costa Ferreira, Advogado: Sebastião Carlos Biasi, Agravado(s): Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S.A. - Emdec, Advogada: Sônia Beatriz Miranda Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 800/2002-005-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Paulo Roberto de Sousa, Advogada: Gerlânia Maria da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-ED-AIRR - 503/2003-038-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Mineira de Refrescos e Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Antônio Manuel Pontes Correia Neves, Agravado(s): Osvaldo Ramos, Advogado: Luiz Alcântara da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 1068/2003-018-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bernardo Viegas dos Santos e Outros, Advogada: Gisele de Oliveira Felício, Agravado(s): Univer-

sidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-RR - 1469/2003-014-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Ribamar Filho, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-ED-ED-AIRR e RR - 90236/2003-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Scânia Latin América Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Jorge Orlando Bravo Pino, Advogada: Lílian Cristiane Akie Bacci, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-RR - 150/2005-052-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Francisco da Conceição Alves, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 173/2005-023-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Stella Maris Brasil Santos, Advogado: Marcelo Lamego Pertence, Agravado(s): Instituto Pitágoras de Educação Sociedade Ltda., Advogado: Christiano Berg Carvalhaes de Paiva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo regimental para convertê-lo em recurso de revista e determinar a inclusão do recurso de revista em pauta. **Processo: AG-RR - 191/2005-911-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): Gracinda da Silva, Advogado: Idemar Furtado de Paiva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 845/2005-007-08-40.3 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Maurizélia Dacier Lobato, Advogado: Antônio Fernando M. C. da Rocha, Agravado(s): Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA, Advogada: Fabrícia Castro Mesquita Linhares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR e RR - 740972/2001.8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s) e Recorrido(s): Euclides Martins Chagas, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial); II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Banco Banerj, integralmente. **Processo: AIRR e RR - 1937/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s) e Recorrido(s): Alceu D'Ávila, Advogada: Maria Sônia Kappaun Bina, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Praixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR e RR - 52313/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Leony Couto da Silva, Advogado: Délcio Caye, Agravado(s) e Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o como recurso de revista. Sobrestado o exame do recurso de revista da reclamada. **Processo: ROAC - 11/2003-000-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco BCN S.A., Advogada: Luciana Valeriano de Melo, Recorrido(s): Maxwell Batista Lima, Advogado: André Cremaschi Sampaio, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: ED-RR - 93/1993-021-05-00.4 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-93/1993-1, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fernando Antônio Ramos de Carvalho, Advogado: José Tôres das Neves, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Tôres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 699/1994-401-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Raymundo Oliveira Barboza, Advogado: Adilson José Santos Ribeiro, Embargado(a): Banco Baneb S.A., Advogada: Viviane Oliveira da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1183/1996-019-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procuradora: Gabriela Daudt, Procurador: Yassadora Camozato, Embargado(a): Hélia Josefina Montezzo Pires, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 2746/1996-052-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Capital Holding, Construções e Participações Ltda. e Outro, Advogado: Pedro José Sisternas Fiorenzo, Embargado(a): Maria Lúiza Soares Galvão, Advogada: Noreli Lourdes Oliveira Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar os Reclamados a pagar à Reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: ED-A-ED-AIRR - 1161/1997-052-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Duale Confecções e Representações Ltda., Advogada: Andréa Dias Junqueira Penateado, Embargado(a): Gleice Chacon, Advogado: Carlos Alberto Nogueira, Embargado(a): Rosset & Cia. Ltda., Advogado: André Ciampaglia, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo: ED-AIRR - 1414/1997-047-01-40.0 da 1a. Região. Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sebastião Freitas Silva, Advogado: Valter Gonçalves Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 957/1998-062-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Mário José Cândido, Advogada: Sandra Cristina Silva Peltz, Decisão: unanimemente, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para suplementar a fundamentação do v. acórdão recorrido. **Processo: ED-RR - 460291/1998.3 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Espólio de Antônio Cestari Sobrinho, Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, tão-somente para acrescer a fundamentação da decisão embargada, quanto à ausência de prequestionamento quanto à inacumulabilidade entre gratificação de função e horas extras. **Processo: ED-AIRR - 1375/1999-114-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sérgio Colferai Sobrinho, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Santander S.A., Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 539854/1999.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Embargante: Carlos José Ribeiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, para sanando a omissão, lhe conferir efeito modificativo e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado no pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 15%, na forma da Súmula nº 219 do TST; e negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamado. **Processo: ED-RR - 610844/1999.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ademar Brandão, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer e dar provimento ao recurso de revista do reclamante para reestabelecer a sentença, e não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ED-A-RR - 3093/2000-019-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Procurador: Maria Silveira de A. G. Goulart, Embargado(a): Atanásio da Costa Fernandes, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-A-RR - 621117/2000.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Cyntia Maria Xavier da Silva Ferreira, Advogado: Humberto Jansen Machado, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): União (Sucessora da Petrobrás - Comércio Internacional S.A. - Interbrás), Procuradora: Bernadeth Maria Lima Verde Lopes, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Matilde de Fátima Gomes Ramos, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 627120/2000.9 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Antônio Rodrigues Martins, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dircêo Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, prestando esclarecimentos, consignar que o provimento do recurso fora para afastar a declarada incorporação ao contrato de trabalho das vantagens previstas em norma coletiva, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se manifeste acerca das promoções trienais, com base no Plano de Cargos e Salários da reclamada, objeto do recurso ordinário do reclamante. **Processo: ED-RR - 627122/2000.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Pedro Clemente Gomes e Outro, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dircêo Villas Bôas, Advogada: Tânia Maria Rebouças, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, prestando esclarecimentos, consignar que o provimento do recurso fora para afastar a declarada incorporação ao contrato de trabalho das vantagens previstas em norma coletiva, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se manifeste acerca das promoções trienais, com base no Plano de Cargos e Salários da reclamada, objeto do recurso ordinário dos reclamantes. **Processo: ED-RR - 632605/2000.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Sucessor do Banco Bandeirantes S.A.), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Maria Izabel A Siqueira, Embargado(a): Milvan Ramos dos Santos, Advogado: Jamerson de Oliveira Pedrosa, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao 2º Embargado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais). **Processo: ED-ED-AG-RR - 657739/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Nelson Costa, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Embargado(a):

Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 708307/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Onalvo Ferreira dos Santos, Advogado: Mauro Thibau da Silva Almeida, Embargado(a): Segurança Tratex S.A., Advogado: Clayton Roberto Esteves Miranda, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 712069/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Bradesco Previdência e Seguros S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Raimundo Nonato dos Reis, Advogado: Fernando Guerra Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sem atribuição de efeito modificativo, acrescer aos fundamentos do acórdão prolatado às fls. 474/476 as razões expendidas. **Processo: ED-AIRR - 318/2001-291-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Procurador: Ivete Maria Razarra, Embargado(a): Mercosul - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: João Batista de Barros Luizelli, Embargado(a): Antônio José Neves Paulo, Advogado: Jurandir José Mendel, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, fixada em R\$ 90,00 (noventa reais). **Processo: ED-AIRR - 699/2001-006-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Gilberto de Paiva Sartori, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1302/2001-115-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Edmar Lossano Depieri, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 164,00 (cento e sessenta e quatro reais). **Processo: ED-RR - 1834/2001-104-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Safra S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): Vicente Pedro de Araújo, Advogado: José Tóres das Neves, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 722350/2001.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Pedro Fantim, Advogado: João Batista Sampaio, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 734124/2001.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Jerônimo Martins Distribuição Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Embargado(a): Geovani Rodrigues de Oliveira, Advogado: Luís Cláudio Belchior, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, fixada em R\$ 30,00 (trinta reais). **Processo: ED-RR - 741632/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): José Alves da Rocha, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, concedendo eficácia modificativa ao julgado, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais em debate aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. **Processo: ED-RR - 762192/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Casemiro Barbosa dos Santos, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 769977/2001.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Valdir Luiz Pivetta, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 517/2002-120-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Salum, Embargado(a): José Pereira da Penha, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 634/2002-101-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Carmen Lúcia Ribeiro Mendes, Advogado: Rogério Damin, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para, sem imprimir-lhes efeito modificativo, prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1008/2002-074-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Ores-

te Dalazen, Embargante: Milton Moretto, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1555/2002-003-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: César Cals de Oliveira Neto, Advogado: Cassiano Pereira Viana, Embargado(a): Município de Fortaleza, Procurador: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2304/2002-038-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Embargado(a): Nilvo Neri Kroth, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2389/2002-071-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Helene Almeida Cavalcante, Advogado: Boaventura Máximo Silva da Paz, Embargado(a): Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., Advogado: Ricardo Malachias Ciconelo, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 7683/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Cecília Ruth Seixas Amado, Advogado: Wagner Lacerda de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, concedendo eficácia modificativa ao julgado, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais em debate aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. **Processo: ED-RR - 30663/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sérgio José Chinez, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, somente para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 36614/2002-900-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): Rosângela Alair Medeiros de Melo, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 58824/2002-900-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Procurador: R. Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Francismar José Barros de Lima, Advogado: José Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 8/2003-017-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Wagner D. Giglio, Embargado(a): Edson Gil de Freitas, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10/2003-017-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Embargado(a): Antônio Feskui, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito para fazer constar como embargante Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC e embargado Antônio Feskui. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 229/2003-011-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Wagner D. Giglio, Embargado(a): Terezinha Lúcia Garghetti Franceschi, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito para fazer constar como embargante BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC e embargada TEREZINHA LÚCIA GARGHETTI FRANCESCHI. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 438/2003-092-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Unilever Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Pablo Rolim Carneiro, Embargado(a): José Salvador Inácio, Advogado: Jarbas Antunes Cabral, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 469/2003-026-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Edson Baptista da Silva, Advogado: José Dionízio Lisboa Barbante, Embargado(a): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, suplementando o v. acórdão embargado, determinar a restituição dos valores recolhidos pelo Reclamante, a título de custas processuais. **Processo: ED-RR - 586/2003-002-22-00.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): Gilberto Antônio Neves Pereira da Silva, Advogado: Marco Aurélio Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 646/2003-122-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fabiane Fernandes Brum, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Milene Menezes de Azevedo, Embargado(a): Cooperativa Riograndense de Eletricidade Ltda. - Coorec, Advogado: Jivago Vieira, Embargado(a): Massa Falida de JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda., Embargado(a): JCS Argoud & Cia. Ltda.,

Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 682/2003-010-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Wagner D. Giglio, Embargado(a): Adelson José Laus, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação. **Processo: ED-RR - 737/2003-036-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Embargado(a): Valmir Cavalheiro, Advogado: Eduardo Philippi Mafra, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito para fazer constar como embargante BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC e embargado VALMIR CAVALHEIRO. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 782/2003-006-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Fernando Batista de Oliveira e Outros, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Antônio Vazzoler Neto, Advogado: Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 883/2003-012-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Embargado(a): Neusa Marina Bassotto, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 910/2003-010-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Embargado(a): Carlos Alberto Teixeira, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 954/2003-006-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Cláudio Eduardo Correa e Outros, Advogada: Maria Helena Soares do Nascimento, Embargado(a): Brasil Ferrovias S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1055/2003-018-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Município de Cabreúva, Advogado: Lucas Giollo Rivelli, Embargado(a): Joaquim da Purificação dos Santos, Advogado: Fábio José Camargo de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para, sem imprimir-lhes efeito modificativo, corrigir erro material. **Processo: ED-AIRR - 1158/2003-018-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Lucimara Ferreira, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): JASET - Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1160/2003-038-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Wagner D. Giglio, Embargado(a): Auria Konzen Garzino, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito para fazer constar como embargante Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC e embargada Auria Konzen Garzino. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-A-RR - 1261/2003-033-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Embargado(a): Isabel Eloi da Silva Oliveira, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Embargado(a): Disk Alarme Instalações Ltda., Advogado: Paulo Henrique Marques Franco, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissões, suplementar a fundamentação do v. acórdão embargado, sem concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1672/2003-501-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (Hospital Geral de Pirajussara), Advogado: Carlos Carmelo Balará, Embargado(a): Severino Manoel da Silva Filho, Advogada: Juliana Barros Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1933/2003-206-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Copagaz - Distribuidora de Gás Ltda., Advogada: Sílvia Maria de Freitas Neves, Embargado(a): Renato Cruz Machado, Advogado: Raul Clímaco dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2387/2003-008-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Carbono Lorena Ltda., Advogada: Vanessa Alessandra Yamamoto, Embargado(a): José Crispim Rodrigues, Advogado: Carlos Eduardo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2918/2003-004-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Edésio Manoel da Silva, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 3011/2003-031-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Adilson da Silva, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: unanimemente: a) dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante para prestar os



esclarecimentos constantes da fundamentação, suplementando a v. decisão embargada; b) dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Reclamado para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, suplementando a v. decisão embargada. **Processo: ED-RR - 5752/2003-037-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Embargado(a): Macário dos Santos, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito para fazer constar como embargante Banco do Estado de Santa Catarina S/A e embargado Macário dos Santos. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 78354/2003-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PCS Telecomunicações Ltda., Advogado: Werner Keller, Advogado: Daniel Domingues Chiodo, Embargado(a): Ana Paula Gimenez, Advogado: Rui Meier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, complementando a decisão proferida às fls. 155-159, determinar a incidência da correção monetária (art. 459 da CLT e Súmula nº 381 do TST) e juros (art. 39 da Lei nº 8.177/91), bem como autorizar os descontos previdenciários (art. 43 da Lei nº 8.212/91) e fiscais (art. 46 da Lei nº 8.541/92 e Prov. CGJT nº 01/1996). **Processo: ED-AIRR - 80889/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Alexandre Cunha dos Santos, Advogada: Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Beatriz Cecchim, Decisão: unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR e RR - 86728/2003-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogada: Fabiana Guerino Santos, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Sônia Regina Andreolli Grechi, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 96289/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Adão Ernesto Kamphorst dos Santos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Editora N D Marques Ltda., Advogado: Aquiles Dal Molin, Decisão: unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR e RR - 110595/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Adilso Higino Teixeira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Peter Alexander Lange, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Decisão: unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão constatada, imprimindo-lhes efeito modificativo; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III - incluir o recurso de revista em pauta na primeira Sessão de Julgamento subsequente à publicação da presente certidão. **Processo: ED-RR - 41/2004-001-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Osvaldina Barbosa, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 110/2004-034-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Embargado(a): Paulo Artur de Carvalho Pinto, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 312/2004-069-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sebastião Alves do Amaral, Advogada: Sandra Maria Estefam Jorge, Embargado(a): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 408/2004-044-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Embargado(a): Luis Alberto Niemies, Advogado: Valdir Gehlen, Decisão: unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 429/2004-012-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Wolny Menegazzo, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Decisão: unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, suplementando a v. decisão embargada. **Processo: ED-RR - 598/2004-601-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos (Em Recuperação Judicial), Advogado: Maurício Grana-deiro Guimarães, Embargado(a): Marcos Jair Gehrke, Advogado: Silvio Antônio Gatelli, Decisão: unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sem imprimir-lhes efeito modificativo, prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação. **Processo: ED-RR - 821/2004-017-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Inês Marli Von Paraski, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Advogado: Alex Jung, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: unanimidade: a) dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamado para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, suplementando a v. decisão embargada; b) dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamante para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, suplementando a v. decisão embargada; **Processo: ED-AIRR - 1160/2004-072-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Rima Industrial S.A., Advogado: Éder Pero Marques, Embargado(a):

Cícero Lacerda Alves, Advogada: Solange Travaglia, Decisão: unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1246/2004-009-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Mário de Freitas Olinger, Embargado(a): Eivette Azevedo Villani, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1391/2004-011-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Embargado(a): Rosângela Moreira Seemann, Advogado: Marcelo Della Giustina, Decisão: unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2138/2004-037-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Embargado(a): Daise Sardá de Amorim Silva, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2254/2004-037-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Mário de Freitas Olinger, Embargado(a): Helena Maria Simão, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2756/2004-037-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Embargado(a): Arthur Clemente Ribas, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 6652/2004-014-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Rodrigo Cordoni, Embargado(a): Anésio Amaral Martins, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 13210/2004-008-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Justiça e Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSX, Procurador: R. Paulo dos Santos Neto, Procuradora: Luciana Araújo Paes, Embargado(a): Maria do Carmo da Silva Costa, Decisão: unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 42/2005-038-03-40.4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Votorantim Metais Zinco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Embargado(a): Alarcon Raimundo Delgado, Advogado: Leandro Rezen-de Castro Caiado de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 112/2005-139-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Leandro Carlos de Moura Costa e Outro, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Decisão: unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 369/2005-404-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CTB - Componentes Telefônicos Brasil Ltda., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Embargado(a): Pedro Borges da Silva, Advogado: Luciano Ribeiro Feix, Embargado(a): CTB - Componentes Telefônicos Bentogonçalves Ltda., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e emprestando-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 472/2005-010-18-00.4 da 18a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Túlio Alves Araújo, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Decisão: unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 647/2005-004-24-40.3 da 24a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jefferson Almeida Santos, Embargado(a): Lechuga Engenharia Ltda., Decisão: unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 856/2005-006-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Embargado(a): José Carlos Simoni, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, suplementando a v. decisão embargada. **Processo: ED-RR - 1657/2005-010-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: José Hélio Fernandes da Silva e Outros, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Embargado(a): Município de Vila Velha, Procurador: Paulete Penha Vieira, Decisão: unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3066/2005-052-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Pedro Ribeiro da Conceição, Decisão: unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para suplementar a fundamentação da r. decisão embargada, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 6951/2005-001-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Nilson Farias, Advogado: Sérgio Luiz Piva, Decisão: unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 23167/2005-009-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Manaus Energia S.A., Advogado: Tiago Cedraz Leite Oliveira, Embargado(a): Antônio Tadeu Verçosa da Sil-

va, Advogado: José Maria Gomes da Costa, Embargado(a): Endicon Engenharia de Instalações e Construções Ltda., Advogada: Cristina Seffair de Souza, Decisão: unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para desejar êxito às Exmas. Juízas convocadas Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa: "Esta é a última sessão em que contaremos com a presença da Juíza convocada Dora, porque a partir da próxima, confio, contaremos com a presença da Ministra Dora Maria da Costa. Auguro a V. Ex.ª, e sei que o faço em nome de todos os integrantes da Turma, pleno êxito em sua sabatina, assim como à Juíza Maria de Assis Calsing. Que V. Ex.ªs, já unidas pelo voto dos seus pares e pela escolha do Presidente da República, voltem do Senado consagradas pelo reconhecimento público dos representantes da Nação brasileira que ali se encontram. Conhecimento jurídico não lhes faltam, sensibilidade tampouco e, certamente, essa ocasião da sabatina de V. Ex.ªs será um momento ímpar no qual os integrantes daquela Casa legislativa haverão de se inspirar para introduzir avanços significativos na legislação brasileira." A Exma. Juíza convocada agradeceu: "Sr. Presidente, agradeço as palavras e espero que Deus o esteja ouvindo." A Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, compartilhou das homenagens: "Peço que V. Ex.ª consigne os votos do Ministério Público. Também desejo sucesso à Juíza Dora na sabatina. Sucesso este que com certeza ocorrerá." As treze horas e quarenta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da

Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Diretor da Secretaria da

Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO	: E-RR - 936/1996-381-02-00.0
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A)	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
EMBARGADO(A)	: UNASCO UNIDADE DE NEFROLOGIA DE OSASCO LT-DA.
ADVOGADO DR(A)	: ADRIANO DE ALMEIDA CORREA LEITE
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO LUIZ MIRANDA FERREIRA
ADVOGADO DR(A)	: VERA LÚCIA VIEIRA DE ALMEIDA
PROCESSO	: E-ED-RR - 1130/1999-046-15-00.9
EMBARGANTE	: TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: ARIVALDO JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO DR(A)	: ARI RIBERTO SIVIERO
PROCESSO	: E-RR - 448/2000-024-05-00.4
EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A)	: ALINE SILVA DE FRANÇA
EMBARGADO(A)	: ROSALINA ALMEIDA DE MELLO
ADVOGADO DR(A)	: PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
PROCESSO	: E-RR - 1578/2000-042-15-00.1
EMBARGANTE	: ANITA EMI KAMIMURA
ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
EMBARGADO(A)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADOR DR(A)	: IVONE MENOSSI VIGÁRIO
PROCESSO	: E-RR - 269/2001-381-06-01.4
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A)	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
EMBARGADO(A)	: VANDERLUCIA GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO DR(A)	: FERNANDO ANTÔNIO LIMA DE MEDEIROS
EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE INAJÁ
PROCESSO	: E-RR - 1330/2001-075-15-00.2
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE BATATAIS
ADVOGADO DR(A)	: RICARDO ALEXANDRE TAQUETE
EMBARGADO(A)	: ALEXANDRE PALMA GIRARDI
ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ LUÍS DAL PÍCCOLO
PROCESSO	: E-RR - 1840/2001-431-02-00.9
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A)	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
EMBARGADO(A)	: ENTREGADORA E TRANSPORTADORA XV DE NO-VEEMBRO LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: SILVIO LUIZ PARREIRA
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO JORGE LICEIA
ADVOGADO DR(A)	: MARIZI VOLPI VINHA
PROCESSO	: E-ED-RR - 794985/2001.5
EMBARGANTE	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : ADEMIR CÍCERO DE LIMA
 ADVOGADO DR(A) : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 PROCESSO : E-RR - 673/2002-024-05-00.2
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : VALTER DANTAS REGO
 ADVOGADO DR(A) : ARLINDO CAMILO DA CUNHA FILHO
 PROCESSO : E-ED-AIRR - 1666/2002-030-01-40.6
 EMBARGANTE : SOIMÓVEIS PARTICIPAÇÃO, PLANEJAMENTO E VENDAS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : ALLAN PACHECO SOARES
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO XIMENES APOLIANO
 PROCESSO : E-RR - 3842/2002-911-11-00.0
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR DR(A) : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
 PROCURADOR DR(A) : ROBSON GONÇALVES DE MENEZES
 EMBARGADO(A) : ZÉLIA RODRIGUES PEREIRA
 PROCESSO : E-RR - 54389/2002-900-09-00.8
 EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : ROGER PENSUTTI
 EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO SCHEUER
 ADVOGADO DR(A) : VALDIR GEHLEN
 PROCESSO : E-ED-RR - 62509/2002-900-11-00.0
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA
 ADVOGADO DR(A) : ALBERTO BEZERRA DE MELO
 EMBARGADO(A) : NORMÉLIO RAIMUNDO REINEHR
 ADVOGADO DR(A) : EDMILSON ALMEIDA DE OLIVEIRA
 PROCESSO : E-ED-RR - 64169/2002-900-09-00.2
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO DR(A) : INDALÉCIO GOMES NETO
 EMBARGADO(A) : ROMALDO RAIZER DA CRUZ
 ADVOGADO DR(A) : OMAR SFAIR
 PROCESSO : E-ED-RR - 67684/2002-900-01-00.8
 EMBARGANTE : BANCO BANERJ S/A E OUTRO
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGANTE : BANCO BANERJ S/A E OUTRO
 ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : RONALDO SANTOS PINHEIRO
 ADVOGADO DR(A) : ERYKA FARIAS DE NEGRI
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS
 PROCESSO : E-ED-RR - 68101/2002-900-04-00.0
 EMBARGANTE : WALDO NILLO ZIMMER
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉA BUENO MAGNANI
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO DR(A) : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE LUIZ DE CENÇO
 PROCESSO : E-RR - 440/2003-032-15-40.5
 EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
 ADVOGADO DR(A) : URSULINO SANTOS FILHO
 EMBARGADO(A) : ZAMIR FAGUNDES LONGHINI
 ADVOGADO DR(A) : MÁRIO LUIS DE LIMA
 PROCESSO : E-AIRR - 452/2003-036-15-40.5
 EMBARGANTE : SOCIEDADE AGRÍCOLA PARAGUAÇU S/C LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : DERVAL RENOFIO
 EMBARGADO(A) : MEIRE DE LIMA
 ADVOGADO DR(A) : MARCO ANTÔNIO GRASSI NELLI
 PROCESSO : E-RR - 600/2003-442-02-00.2
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR DR(A) : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 EMBARGADO(A) : JOSÉ GRACIANO MACHADO
 ADVOGADO DR(A) : VALTER TAVARES
 EMBARGADO(A) : BAR & LANCHES ESTRELA DA MANHÃ
 PROCESSO : E-ED-AIRR - 664/2003-052-01-40.8
 EMBARGANTE : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : JORGE DE MATTOS CARDOSO
 ADVOGADO DR(A) : VERGINIA DE SOUZA XAVIER REIS DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : CERISA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
 PROCESSO : E-ED-RR - 880/2003-026-03-00.1
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 EMBARGADO(A) : AFONSO ANGELINO SOBRINHO
 ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
 PROCESSO : E-AIRR - 958/2003-061-19-40.2
 EMBARGANTE : ESTADO DE ALAGOAS
 PROCURADOR DR(A) : ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
 EMBARGADO(A) : EDIVÂNIA ARAÚJO DE ALMEIDA
 ADVOGADO DR(A) : JORGE DE MOURA LIMA

PROCESSO : E-RR - 1302/2003-383-02-00.7
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR DR(A) : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 EMBARGADO(A) : LAÉRCIO RODRIGUES TEIXEIRA
 ADVOGADO DR(A) : DOMINGOS PALMIERI
 EMBARGADO(A) : COMERCIAL SANTISTA LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : MIGUEL VICENTE ARTECA
 PROCESSO : E-AIRR - 1400/2003-044-15-41.3
 EMBARGANTE : JOCIMAR BORGES
 ADVOGADO DR(A) : MARCO ANTÔNIO PEREZ ALVES
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
 PROCESSO : E-RR - 1793/2003-004-03-00.4
 EMBARGANTE : BANCO RURAL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI
 ADVOGADO DR(A) : RENATO LUIZ PEREIRA
 EMBARGADO(A) : PESSOAL RECURSOS HUMANOS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : FLORIVAL DA SILVA RIBEIRO
 PROCESSO : E-RR - 2225/2003-043-15-00.8
 EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
 EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO DR(A) : DENISE RAMOS CORREIA
 EMBARGADO(A) : MARIA OLIVEIRA BARBIERI
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA
 PROCESSO : E-A-AIRR - 9960/2003-003-09-40.0
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ALAOR ROSNOSKI
 ADVOGADO DR(A) : SEBASTIÃO VERGO POLAN
 PROCESSO : E-ED-RR - 51346/2003-095-09-00.5
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BUSATTO
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JANUÁRIO FILHO
 ADVOGADO DR(A) : NEANDRO LUNARDI
 PROCESSO : E-RR - 863/2004-911-11-00.6
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR DR(A) : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 EMBARGADO(A) : SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO LUIZ SORDI
 EMBARGADO(A) : PONCIO FERREIRA FILHO
 ADVOGADO DR(A) : JAIRO BARROSO DE SANTANA
 PROCESSO : E-AIRR - 1090/2004-001-15-40.7
 EMBARGANTE : LUIZ CARLOS SERRA
 ADVOGADO DR(A) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 EMBARGADO(A) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
 PROCESSO : E-RR - 1121/2004-087-15-00.1
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR DR(A) : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 EMBARGADO(A) : JOÃO EVANGELISTA PEREIRA
 ADVOGADO DR(A) : ARISTEU BENTO DE SOUZA
 EMBARGADO(A) : GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : MAURO CERAJOLI IAMARINO
 PROCESSO : E-AIRR - 1195/2004-010-04-40.7
 EMBARGANTE : LUÍS DAGOBERTO PAGANELLA
 ADVOGADO DR(A) : VALQUÍRIA PAGANELLA PINZON
 EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 PROCESSO : E-RR - 1207/2004-303-04-00.5
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR DR(A) : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 EMBARGADO(A) : GARRA SET CALÇADOS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : AIRTON PACHECO PAIM JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MARIA INÊS LORENSI
 ADVOGADO DR(A) : PAULO ROBERTO KLEIN
 PROCESSO : E-RR - 1397/2005-404-04-00.6
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR DR(A) : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 EMBARGADO(A) : LIZIBRAZ INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : VERA SEBEN
 EMBARGADO(A) : JOCENIR ZOPELETO
 ADVOGADO DR(A) : VALDECIR SOUZA DE LIMA
 PROCESSO : E-AIRR - 1422/2005-056-19-40.0
 EMBARGANTE : ESTADO DE ALAGOAS
 PROCURADOR DR(A) : FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS
 EMBARGADO(A) : MARILENE HELENA DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES

Brasília, 25 de junho de 2007.

JUHAN CURY
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-178/2005-107-15-40.9

AGRAVANTE : ORACILDE ROZICLER BALESTRA DE CASTRO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MADRONA
 AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. WAGNER ELIAS BARBOSA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamante às fls. 02-08 contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 62-77).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 85-87) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 90-97), sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora seja tempestivo (fls. 02 e 82) e ostente representação regular (fl. 10), não merece processamento, pois o recurso de revista revela-se intempestivo.

Com efeito, o acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário foi publicado no DJ em 24/02/06 (sexta-feira), consoante notícia a certidão à fl. 78. O prazo para interposição do recurso de revista, em virtude da ausência de expediente nos dias 27 e 28/02/06, iniciou-se em 1º/03/06 (quarta-feira de cinzas), vindo a expirar em 08/03/06 (quarta-feira). Entretanto, consoante protocolo à fl. 62, o recurso de revista somente foi interposto em 09/03/06 (quinta-feira), quando já havia expirado o prazo legal de oito dias, fixado no art. 6º da Lei nº 5.584/70.

Registre-se que, nos termos do art. 62, III, da Lei nº 5.010/66, o feriado de carnaval abrange apenas a segunda e a terça-feira, não incluindo a quarta-feira de cinzas como feriado nacional.

Dessa forma, incumbe à parte o ônus de demonstrar a ausência de expediente forense, no âmbito Tribunal Regional, na quarta-feira de cinzas, justificando, assim, a prorrogação do prazo recursal, o que não ocorreu na hipótese, circunstância que atrai a incidência da Súmula nº 385 do TST, verbis:

"FERIADO LOCAL. AUSÊNCIA DE EXPEDIENTE FORENSE. PRAZO RECURSAL. PRORROGAÇÃO. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE. Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal."

Vale ainda ressaltar que o Tribunal ad quem não está subordinado ao juízo de admissibilidade formulado pelo Tribunal a quo (juízo de admissibilidade provisório). Isso porque, o TST, ao apreciar os agravos de instrumento que lhe são submetidos a exame, procede a um segundo juízo de admissibilidade do recurso de revista denegado, analisando se estão presentes todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos para a admissibilidade do apelo.

Dessa forma, apesar de o despacho agravado consignar que o recurso era tempestivo (fl. 79), tal afirmação não vincula esta Corte Superior, a quem cabe a análise definitiva dos pressupostos da revista.

Assim sendo, estando a revista intempestiva, não foram atendidas as exigências do § 5º do artigo 897 da CLT.

Em face do exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, tendo em vista a intempestividade do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-366/2001-191-17-00.5

AGRAVANTE : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 PROCURADOR : DR. DILSON CARVALHO
 AGRAVADA : ANGÉLICA BARCELOS ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. LUIZ EUSTAQUIO HERZOG

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamado contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, que versava sobre pedido de levantamento dos depósitos de FGTS, em face da mudança do regime jurídico de celetista para estatutário (fls. 127-135).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, tendo sido dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Consoante registrou a Vara do Trabalho, com a edição da Lei Complementar Estadual nº 187/2000, houve a transposição de regime, sendo extinto o contrato de trabalho da Reclamante, que passou ao regime estatutário.

O artigo 20, VIII, da Lei nº 8.036/90 prevê a possibilidade de o empregado sacar os valores depositados em sua conta vinculada, "quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, podendo o saque, neste caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta".

In casu, esse prazo já foi ultrapassado, pois a mudança de regime ocorreu em 2000.



Nessas hipóteses, a jurisprudência desta Corte tem entendido que a demanda trabalhista perdeu o objeto, extinguindo, em consequência, o processo, sem exame do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC.

Nesse sentido, temos os seguintes precedentes: TST-RR-1356/2001-020-09-00, 1ª Turma, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, in DJ de 01/11/2006; TST-AIRR-1410/2001-001-17-00.0, 2ª Turma, Rel. Juiz Conv. Josenildo dos Santos Carvalho, in DJ de 29/09/2006; TST-AIRR-143/2002-002-17-00, 3ª Turma, Rel. Juiz Conv. Luiz Ronan Neves Koury, in DJ de 13/10/2006; TST-AIRR-77064/2003-900-01-00.8, 4ª Turma, Rel. Juiz Conv. José Antônio Pancotti, in DJ de 22/03/2005; TST-RR-711/2001-008-17-00, 5ª Turma, Rel. Min. Gelson de Azevedo, in DJ de 27/10/2006; TST-RR-831/2004-026-07-00.8, 6ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, in DJ de 10/08/2006.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, extingo o processo, sem exame do mérito, pela perda do objeto Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-637/2002-080-15-00.2

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. MIGUEL CARDOZO DA SILVA
RECORRIDO : ADEMIR MIGUEL
ADVOGADO : DR. EDNIR APARECIDO VIEIRA

D E S P A C H O

Juntem-se as petições de nos 147696/2006.7 e 163352/2006.7. Defiro.

Determino a reatuação dos autos para que conste como Recorrente **BANCO SANTANDER BANESPA S.A.**, atual razão social do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, conforme comprovado mediante os documentos anexados; e como advogados os Drs. Jorge Donizeti Sanchez e José Alberto Couto Maciel.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 03 de maio de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-637/2002-080-15-40.7

AGRAVANTE : ADEMIR MIGUEL
ADVOGADO : DR. EDNIR APARECIDO VIEIRA
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. MIGUEL CARDOZO DA SILVA

D E S P A C H O

Juntem-se. Defiro.

Determino a reatuação dos autos para que conste como agravado BANCO SANTANDER BANESPA S.A., atual razão social do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, conforme comprovado mediante os documentos anexados; e como advogado o Dr. José Alberto Couto Maciel.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 03 de maio de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-977/1993-044-02-40.3

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. ANDERSON GOMES DA SILVA
AGRAVADO : ROSIVALDO FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO : DR. MANOEL JOSÉ DE ALENCAR FILHO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela executada (fls. 2-8) contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 213-216).

O agravado apresentou contraminuta (fls. 219-222) e contra-razões (fls. 223-233), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma do artigo 82, inciso II, do Regimento Interno do TST.

Examinados. Decido.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 2 e 217), não tem autorizado o seu processamento, em face da irregularidade de representação.

A minuta de agravo foi subscrita pelo advogado Anderson Gomes da Silva (fls. 3 e 8), e instruída apenas com a procuração juntada à fl. 39, da qual não consta o nome daquele subscritor.

Ocorre que não há nos autos instrumento de mandato válido, no qual a parte lhe tenha conferido poderes para representá-la em Juízo.

A hipótese não é de mandato tácito, uma vez que ausente qualquer comprovação de tal condição, em relação ao subscritor do recurso.

Quanto à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.

Impõe ressaltar, visando a completa entrega da prestação jurisdicional, que o disposto nos artigos 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não tem aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Logo, como recurso subscrito por advogado sem mandato torna inexistente o apelo respectivo, o agravo não pode prosseguir.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1168/2001-012-15-40.4

AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO : ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS

D E S P A C H O

Preliminarmente, determino ao setor competente a reatuação do feito, para que passe a constar como agravante UNIÃO e como segunda agravada OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União-Reclamada às fls. 2-14 contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 88-91) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 92-97), apenas pelo Reclamante, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Cesar Zacharias Mártires, opinado no sentido do não provimento do apelo.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que o Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

In casu, a União-Reclamada deixou de trasladar a cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário ou do mandado de intimação da referida decisão devidamente recibado, procedimento que inviabiliza a aferição da tempestividade do recurso denegado, conforme diretriz da OJ 18 da SBDI-I - Transitória.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto:

a) determino ao setor competente a reatuação do feito, para que passe a constar como agravante UNIÃO e como segunda agravada OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA;

b) com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-1181/2005-002-03-00.0

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA DE SOUSA COUTO
RECORRIDO : ÉDSON FERREIRA DIAS
ADVOGADA : DRA. SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO

D E S P A C H O

Juntem-se a petição nº 2138/2007.9.

Indefiro o pedido, face as alterações introduzidas no CPC pela Lei nº 11.232/2005, a execução provisória de decisão judicial não mais requer a extração de carta de sentença, operando-se por meio de simples petição apresentada ao juízo de execução.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 31 de maio de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1211/2003-011-04-40.7

AGRAVANTE : TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO VICENZI
AGRAVADA : IRIANE DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADA : ANA RITA CORREA PINTO NAKADA

D E S P A C H O

Juntem-se.

Indefiro o requerimento contido na petição nº 81259/2006.0, diante da ausência de comprovação da mudança de razão social da agravante e de procuração outorgando poderes às subscritoras.

4. Publique-se

5. Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 02 de maio de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1798/2002-029-03-00.2

AGRAVANTE : MAGNO SÁVIO BORGES
ADVOGADO : DR. SÉRGIO NATALINO FERNANDES
AGRAVADA : IRMÃOS AYRES S.A. - CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. RICARDO LEAL DE MELO

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante às fls. 135-137, contra o r. despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 133-134).

Foram apresentadas contraminuta às fls. 139-141 e contra-razões às fls. 142-144, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O Agravo de Instrumento é tempestivo (fls. 134-135), está subscrito por advogado habilitado nos autos (procuração à fl. 36) e encontra-se processado nos autos principais, no entanto, o apelo não merece ultrapassar a barreira do conhecimento, haja vista que o Agravo de Instrumento encontra-se despido da fundamentação sobre a qual deve se debruçar o pedido de reforma do julgado.

O agravante, na minuta do agravo de instrumento, limitou-se apenas a consignar que no seu recurso de revista foi demonstrado que a decisão regional afronta de forma direta a Constituição Federal, "como exige o artigo 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Com efeito, insurge-se o Agravante contra o v. acórdão às fls. 129/132, em que os artigos 461 da Constituição das Leis do Trabalho e 5º, inciso XXXV, da Constituição da República foram violados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região".

Contudo, no despacho denegatório do recurso de revista, consta como óbice ao seu processamento, a incidência das Súmulas nºs 126 e 221 do TST. Ou seja, além de não ter sido demonstrada violação à literalidade do art. 461 da CLT, o exame pretendido implica o revolvimento de fatos e provas. Quanto a esse aspecto, o agravante não se insurgiu, revelando a desfundamentação do apelo.

De outra sorte, não se verifica na petição do recurso de revista qualquer indicação de afronta ao texto constitucional.

Nesse sentido, foi editada a Súmula nº 422 desta Corte:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SDI-II, Res. 137/2005 - DJ 22.08.05) Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta. (ex-OJ nº 90 - inserida em 27.05.02)"

Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-4642/2002-911-11-40.0

AGRAVANTE : ROOSEVELT CORDEIRO PERIRA DE MELO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MEDINA ALENCAR
AGRAVADA : ANTÔNIA VANDERLI BRASIL FEITOSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ IVAN BENAION CARDOSO

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto às fls. 2-9, pelo Reclamado, contra o r. despacho às fls. 80-81, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, por deserção.

Os autos trazem contraminuta às fls. 108-112 e contra-razões às fls. 171-176, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O apelo encontra óbice intransponível ao seu processamento, visto que o Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento, conforme exigência do artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

A peça omitida foi a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário. Daí a impossibilidade de aferição da tempestividade do recurso denegado, conforme diretriz da OJ 18 da SBDI-I - Transitória.

O Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98, sendo dever da parte interessada zelar por sua completa formação, nos termos do item X da Instrução Normativa 16/99 do TST.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial ao traslado.

Isto posto, com base nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-12.886/2002-900-01-00.2

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO(A) : DR. ROGÉRIO AVELAR

AGRAVADO(A) : JOSÉ EDUARDO FERRAZ VEIGA

ADVOGADO(A) : DR. ÂNGELA MARIA MOREIRA

D E S P A C H O

Assino o prazo de cinco (5) dias para que o BANCO ITAU regularize sua inserção e representação judicial.

Cumprido no prazo o item anterior, reatuem-se.

Se cumprida a providência acima, conceda-se ao Agravado a vista já deferida às fls. 104.

Com ou sem a as manifestações oportunizadas, certifique-se e tornem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2007.

Horácio Senna Pires

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-21350/2005-009-11-00.0

RECORRENTE : TETRAPLAST DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADA : DRA. STELLA MARIA FREITAS CORDEIRO

RECORRIDO : ISRAEL JEFFERSON DA SILVA

ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA

RECORRIDA : ARTUR TOMÉ MORAES FILHO - ME

D E S P A C H O

O e. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante decisão à fl. 104, deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamada para o fim de excluir da condenação a multa do artigo 467 da CLT, em face da controvérsia, mantendo no mais a r. sentença de origem.

Inconformada, a Reclamada interpõe Recurso de Revista às fls. 107-110, insurgindo-se quanto à responsabilidade subsidiária a ela imputada. Denuncia violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal de 1988 e contrariedade à Súmula nº 331 deste Tribunal.

O recurso foi admitido à fl. 192. Contra-razões apresentadas às fls. 119-122, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O acórdão à fl. 104, proferido por ocasião do julgamento do Recurso Ordinário interposto pela Tetraplast da Amazônia Industrial Ltda. (Litisconsorte), foi publicado no dia 20/02/2006, segunda-feira, conforme certidão à fl. 106. Desse modo, tem-se que o término do oitavo legal ocorreu em 28.02.2006, terça-feira de carnaval (feriado), passando-se, portanto, para o próximo dia útil seguinte, dia 1º/03/2006 (quarta-feira de cinzas).

Ocorre que o presente Recurso de Revista foi interposto apenas em 2/03/2006, conforme se verifica do protocolo constante à fl. 107, após decorrido o prazo legal para a sua interposição. Intempestivo, pois.

Registre-se que o art. 148, III, da Lei nº 5.010/66 não inclui a Quarta-Feira de Cinzas como feriado nacional, pelo que incide, na hipótese, o entendimento desta e. Corte, consignado na Súmula nº 385, que dispõe:

"FERIADO LOCAL. AUSÊNCIA DE EXPEDIENTE FORENSE. PRAZO RECURSAL. PRORROGAÇÃO. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE

Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal."

Destarte, nego seguimento ao recurso de revista da Reclamada por intempestivo, com base nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-46796/2002-900-02-00.0

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM

ADVOGADA : DRA. FABIANA GUERINO SANTOS

AGRAVADO : MÁRIO EDSON DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. CLAUDINEI BALTAZAR

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto às fls. 2-04, pela Reclamada, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fl. 66).

Regularmente notificado, o agravado deixou de apresentar contraminuta e contra-razões (certidão de fl. 68v.). Por meio do parecer às fls. 71-72, o douto Ministério Público do Trabalho opinou pelo não provimento do agravo de instrumento.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 57). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, in verbis:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL. DJ 11.08.03

O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Outrossim, cumpre salientar, com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, que a etiqueta lançada à fl. 57 destes autos, por sua vez, também não constitui documento hábil a atestar a tempestividade da revista, considerando-se que sequer traz a assinatura do seu emissor.

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-60197/2002-900-01-00.4

AGRAVANTE : REMÉDIOS SOUTO PADRON

ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE OLIVEIRA

AGRAVADA : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ

ADVOGADO : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamante, às fls. 276-287, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 291-292) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 293-294), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O recurso revela-se intempestivo. Com efeito, o despacho denegatório do recurso de revista foi publicado em 05/02/2002 (terça-feira), consoante notícia a certidão à fl. 275v. O prazo para interposição do agravo de instrumento iniciou-se em 06/02/2002 (quarta-feira), vindo a expirar em 13/02/2002 (quarta-feira). Entretanto, o presente apelo somente foi interposto em 04/07/2002 (quinta-feira), quando já havia expirado o prazo legal de oito dias, fixado no art. 897, "caput", da CLT.

Registre-se que o documento à fl. 288, que visava a comprovar a suspensão das atividades jurisdicionais, no âmbito do 2º grau, não se presta ao fim colimado, pois, além de cópia não autenticada, é silente acerca da data da normalização das referidas atividades.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-67.674/2002-900-01-00.2TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S/A

AGRAVADO : CARLOS KLEBER DE QUEIROZ MAIA

ADVOGADO : DR. MAURO VÍCTOR SIMAS

D E S P A C H O

Altere-se o nome do Agravante para UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A consoante o pleito, eis que, embora não citados na petição nº 98.819/2006-6, acompanham-na documentos que denotam a sucessão do Banco Bandeirantes S/A;

Inclua-se os subscritores da referida peça como patronos judiciais da Agravante; e,

Junte-se.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2007.

Horácio Senna Pires

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-83094/2003-900-02-00.8

AGRAVANTE : UNILEVER BRASIL LTDA.

ADVOGADOS : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS E OUTRO

AGRAVADO : MAURO GONÇALVES DE FREITAS

ADVOGADA : DRA. ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JÚNIOR

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto às fls. 02-09, pela Reclamada, contra o r. despacho de fl. 219, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, em fase de execução, por não comprovar afronta direta ao texto constitucional.

Os autos trazem contraminuta às fls. 223-231, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O apelo encontra óbice intransponível ao seu processamento, visto que a Agravante deixou de assinar ou rubricar a petição de encaminhamento (fl. 03) e a minuta do agravo de instrumento (fl. 09), tornando inviável o seu conhecimento, por apócrifo, em desalinho com o atual, iterativo e notório entendimento deste Tribunal Superior do Trabalho, cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1, no sentido de que o recurso sem assinatura será tido como inexistente.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de assinatura no recurso.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-84445/2003-900-04-00.7

AGRAVANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO

AGRAVADA : MARIA IVETE MÂNICA

ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO AQUINI CAMARGO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 02-11).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a cópia do comprovante do depósito recursal referente ao Recurso de Revista (fl. 95), peça essencial à formação do instrumento, não contém, de forma legível, a autenticação mecânica do Banco recebedor, circunstância que inviabiliza a aferição do correto preparo do recurso denegado.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Releva lembrar, ainda, que, embora a Agravante tenha autenticado as peças trasladadas, tal providência não supre a ilegitimidade da autenticação mecânica do comprovante do depósito recursal, uma vez que o agravo de instrumento foi instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nesse sentido, são os seguintes precedentes da SBDI-1 desta Corte: TST-E-AIRR-1449/2003-112-03-40.2, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJ de 21/10/2005; TST-E-AIRR-716.325/2000, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, in DJ de 19/04/2002; e:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL, CAMPO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ILEGÍVEL. COMPROVAÇÃO DO PREPARO. Se na guia do depósito recursal, trasladada aos autos do Agravo de Instrumento, encontra-se ilegível o campo destinado à autenticação mecânica, o apelo não merece conhecimento, ainda que a cópia esteja autenticada, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I da CLT, já que a irregularidade da peça impede a comprovação do pagamento do limite legal alusivo ao Recurso de Revista, caso provido o Agravo, mormente quando não recolhido o valor total da condenação quando da interposição do Recurso Ordinário. Embargos não conhecidos."(TST-E-AIRR-731.910/2001, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, in DJ de 19/04/2002).

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-84453/2003-900-04-00.3

AGRAVANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO

AGRAVADO : JUAREZ CARLOS PASQUALI

ADVOGADO : DR. ALZIR COGORNI

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 02-26).



Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a cópia do comprovante do depósito recursal referente ao Recurso de Revista (fl. 220), peça essencial à formação do instrumento, não contém, de forma legível, a autenticação mecânica do Banco receptor, circunstância que inviabiliza a aferição do correto preparo do recurso denegado.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Releva lembrar, ainda, que, embora a Agravante tenha autenticado as peças trasladadas, tal providência não supre a ilegitimidade da autenticação mecânica do comprovante do depósito recursal, uma vez que o agravo de instrumento foi instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nesse sentido, são os seguintes precedentes da SBDI-1 desta Corte: TST-E-AIRR-1449/2003-112-03-40.2, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJ de 21/10/2005; TST-E-AIRR-716.325/2000, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, in DJ de 19/04/2002; e:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL, CAMPO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ILEGÍVEL. COMPROVAÇÃO DO PREPARO. Se na guia do depósito recursal, trasladada aos autos do Agravo de Instrumento, encontra-se ilegível o campo destinado à autenticação mecânica, o apelo não merece conhecimento, ainda que a cópia esteja autenticada, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I da CLT, já que a irregularidade da peça impede a comprovação do pagamento do limite legal alusivo ao Recurso de Revista, caso provido o Agravo, mormente quando não recolhido o valor total da condenação quando da interposição do Recurso Ordinário. Embargos não conhecidos."(TST-E-AIRR-731.910/2001, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, in DJ de 19/04/2002).

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-624.326/2000.2

AGRAVANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.

AGRAVADO : ANTÔNIO XAVIER DA SILVA

ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada contra o despacho à fl. 9, que negou seguimento ao recurso de revista.

Apresentadas contraminuta e contra-razões às fls. 95-97 e 98-105, respectivamente, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Dessa forma, o presente agravo de instrumento não merece seguimento, uma vez que a agravante não trasladou cópia da certidão de publicação do acórdão proferido em sede de embargos de declaração em recurso ordinário, peça essencial e obrigatória para se aferir a tempestividade do recurso de revista.

Ressalte-se que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-624.327/2000.6 TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : ANTÔNIO XAVIER DA SILVA

ADVOGADA : DRA. MARLETE CARVALHO SAMPAIO

RECORRIDA : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.

D E S P A C H O

O e. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, por meio do v. acórdão às fls. 537-546, complementado às fls. 555-556, na fração de interesse, deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada, ao entendimento de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho e que o segundo contrato, posterior à aposentadoria, sendo nulo, consubstanciava-se em vero impedimento à percepção, pelo reclamante, das obrigações trabalhistas. Por

sua vez, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante no tocante aos honorários advocatícios.

Inconformado, o reclamante interpõe recurso de revista às fls. 560-568. Denuncia violação de dispositivos da Constituição Federal e de lei e traz arrestos para cotejo.

Admitido na origem (fl. 601), o recurso mereceu contra-razões às fls. 603-613, sendo dispensada, na forma regimental, a intervenção do d. Ministério Público do Trabalho.

Examinados. Decido.

verifica-se que não merece prosseguir o presente recurso. Isso porque, embora subscrito por procuradora devidamente habilitada nos autos (fl. 11), não alcança processamento por intempestivo, uma vez que interposto antes da publicação do v. acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, opostos pelo reclamante, ora recorrente.

Com efeito, o recurso de revista do reclamante, às fls. 559-568, foi interposto em 03.03.1999, conforme carimbo constante à fl. 559, antes, pois, da publicação do v. acórdão regional, que se deu em 09.07.1999, certidão à fl. 557.

Os artigos 184, § 2º, e 240, caput, do CPC são claríssimos no sentido de que o prazo recursal, necessariamente, começa a correr após a intimação das partes e/ou do Ministério Público do Trabalho, razão por que intempestiva (ou seja, fora do prazo, mesmo que se considere anterior àquele lapso) a revista, conforme se infere de uma superficial leitura dos mesmos:

Art. 184. (caput omissis)

§ 2º. Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a intimação (art. 240 e parágrafo único).

Art. 240. Salvo disposição em contrário, os prazos para as partes, para a Fazenda Pública e para o Ministério Público contar-se-ão da intimação.

O prazo recursal - como de resto, qualquer outro prazo processual - é um lapso temporal caracterizado não apenas pelo termo final, mas também, e, principalmente, pelo termo inicial.

Portanto, se a parte interpõe um recurso antes do termo inicial do prazo, é evidente que o mesmo é intempestivo, ou seja, encontra-se eviado de invalidade formal resultante do fato de haver sido praticado fora do lapso temporal legalmente previsto.

Embora a prática forense haja tornado a expressão intempestividade sinônima de ato praticado posteriormente ao dies ad quem do prazo, é evidente que tal fato não é suficiente para retirar ou diminuir a abrangência de um conceito legal.

Relevante é a mens legis do artigo 463 do CPC, segundo a qual somente após a publicação é que a decisão se torna imutável a priori, e não após assinada, ou remetida ao d. Ministério Público do Trabalho.

A Seção do Tribunal Pleno do TST, inclusive, decidiu, em sessão realizada no dia 04/05/2006 (processo nº TST-ED-ROAR-11607/2002-000-02-00.4), que os recursos interpostos antes da publicação do acórdão impugnado são intempestivos.

Com esses fundamentos, **nego seguimento** ao recurso de revista do reclamante por intempestivo, com base nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, por intempestivo.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2007.

Horácio Senna Pires

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-655144/2000.12ª REGIÃO

RECORRENTE : MARIA ALICE DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA TERESA DA SILVA GORDO BRESCIANI

D E S P A C H O

Juntem-se as petições 139221/2006.0, 81730/2006.0, 78952/2006.6, 78955/2006/2006.0, 78957/2006.9 e 78963/2006.6, e, consoante requerido, altere-se o nome do patrono da autora, para fazer constar o Dr. LEANDRO MELONI, inclusive no tocante às intimações e notificações.

Juntem-se as petições 68095/2006.6 e 68097/2006.5, observando-se a procuração em nome do Dr. CARLOS ALBERTO MAURO, outorgada pela ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.

Após, juntadas as petições 65352/2006.8, 65353/2006.2 e 163379/2006.1, intem-se a recorrente, MARIA ALICE DOS SANTOS, e a segunda reclamada, ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., no prazo de 5 dias, para que se manifestem a respeito da alteração da razão social do primeiro reclamado, cientes de que no silêncio a concordância será presumida.

Decorrido o prazo, na ausência de manifestação das partes, determino a alteração dos registros pertinentes, para que o BANCO SANTANDER BANESPA S.A. passe a constar como primeiro recorrido, observando-se o nome do respectivo advogado Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 04 de junho de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-657.321/2000.5 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO : VALDIR SANTOS MENDES

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista da reclamada, ao fundamento de que a matéria relativa às promoções fora dirimida com base no regulamento da empresa, sendo inviável de reapreciação à luz da Súmula 126/TST, além de que não se vislumbrava ofensa ao artigo 37 da CF, porquanto a investidura ocorrera antes da promulgação da Constituição Federal.

Sustenta a agravante que a divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, prosseguimento e conhecimento foi específica, revelando a existência de teses diversas, na interpretação dos pedidos da presente ação trabalhista.

Foi apresentada contraminuta às fls. 64-67 e contra-razões às fls. 68-71, não sendo hipótese de remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, em face do artigo 82, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O agravo não merece ser conhecido, por deficiência de formação.

Dispõe o artigo 897, §5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

In casu, a agravante não providenciou o traslado da decisão referente ao recurso ordinário, peça considerada como obrigatória para a formação do agravo de instrumento.

Ademais, também não foi trasladada cópia válida da certidão de publicação ou de intimação do acórdão proferido quando do julgamento dos embargos de declaração opostos pela reclamada, peça essencial para aferição da tempestividade do recurso de revista. Destaque-se que o carimbo constante à fl. 57, referente à certidão de publicação da decisão, não serve ao fim pretendido, porquanto ausente indicação do serventuário que atestou a referida publicação.

O traslado de tal peça se faz necessário, na medida em que a lei - artigo 897, §7º, da CLT -, possibilita o imediato julgamento do recurso principal, caso seja provido o agravo.

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho, mediante OJ Transitória 18, firmou o seguinte entendimento:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI- GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CER- TIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NE- CESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA RE- VISTA. Inserida em 13.02.01A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

E, por meio da IN-TST-16/99, item III, ficou uniformizado que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Desse modo, deixando a agravante de observar as disposições legais e normativas aplicáveis à formação do agravo, há de ser-lhe imputada a consequência insculpida no caput do §5º do artigo 897 da CLT.

Por fim, nos termos do item X da IN-TST-16/99, cumpre "às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Com esses fundamentos, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base nos artigos 557, caput, do CPC e 897 e § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 05 de junho de 2007.

Horácio Senna Pires

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-657.322/2000.9 TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : VALDIR SANTOS MENDES

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA B. LOPES

RECORRIDA : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

D E S P A C H O

O e. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, por meio do v. acórdão às fls. 342-346, complementado às fls. 353-357 e 369-372, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante no tocante à incorporação ao contrato de trabalho das vantagens previstas em normas coletivas e aos honorários advocatícios.

O reclamante interpõe recurso de revista, conforme razões às fls. 375-397. Suscita nulidade por negativa de prestação jurisdicional e insurge-se contra o indeferimento dos pleitos mencionados. Denuncia violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal e divergência com os arrestos que traz a cotejo.

O recurso foi admitido pelo r. despacho à fl. 415.

Sem apresentação de contra-razões, não sendo hipótese de remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Compulsados os autos, no entanto, verifica-se que não merece prosseguir o presente recurso, por intempestivo, uma vez que interposto antes da publicação do v. acórdão regional proferido nos embargos de declaração opostos pelo reclamante.

Com efeito, o recurso de revista do autor, às fls. 375-397, foi interposto em 26/08/1999, conforme protocolo constante à fl. 375, antes, pois, da publicação do v. acórdão regional proferido nos embargos de declaração, que se deu em 10/11/1999, certidão à fl. 373.

Os artigos 184, § 2º, e 240, caput, do CPC são claríssimos no sentido de que o prazo recursal necessariamente começa a correr após a intimação das partes e/ou do Ministério Público do Trabalho, razão por que intempestiva (ou seja, fora do prazo, mesmo que considere-se anterior àquele lapso) a revista, conforme se infere de uma superficial leitura dos mesmos:

Art. 184. (caput omissis)

§ 2º. Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a intimação (art. 240 e parágrafo único).

Art. 240. Salvo disposição em contrário, os prazos para as partes, para a Fazenda Pública e para o Ministério Público contar-se-ão da intimação.

O prazo recursal - como de resto, qualquer outro prazo processual - é um lapso temporal caracterizado não apenas pelo termo final, mas também, e, principalmente, pelo termo inicial.

Portanto, se a parte interpõe um recurso antes do termo inicial do prazo, é evidente que o mesmo é intempestivo, ou seja, encontra-se evadido de invalidade formal resultante do fato de haver sido praticado fora do lapso temporal legalmente previsto.

Embora a prática forense haja tornado a expressão intempestividade sinônima de ato praticado posteriormente ao dies ad quem do prazo, é evidente que tal fato não é suficiente para retirar ou diminuir a abrangência de um conceito legal.

Relevante é a mens legis do artigo 463 do CPC, segundo a qual somente após a publicação é que a decisão se torna imutável a priori, e não após assinada, ou remetida ao d. Ministério Público do Trabalho.

A Seção do Tribunal Pleno do TST, inclusive, decidiu, em sessão realizada no dia 04/05/2006 (processo nº TST-ED-ROAR-11607/2002-000-02-00.4), que os recursos interpostos antes da publicação do acórdão impugnado são intempestivos.

Com esses fundamentos, **nego seguimento** ao recurso de revista do reclamante, com base nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, por intempestivo.

Publique-se.

Brasília, 05 de junho de 2007.

Horácio Senna Pires

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-664.776/00.6 TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

RECORRIDO : SIDINEI DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

O e. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por meio do v. acórdão às fls. 444-454, manteve a r. decisão de primeiro grau no tocante à determinação de reintegração, ao entendimento de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, não havendo se falar em contrato nulo. Negou provimento, ainda, ao recurso ordinário da reclamada quanto ao adicional de periculosidade.

Recorre de Revista a reclamada, pelas razões às fls. 458-469, ao argumento de que a aposentadoria espontânea é causa extintiva do contrato de trabalho e que não faz jus o reclamante ao adicional de periculosidade.

Admitido na origem (fls. 471-472), o recurso mereceu contra-razões às fls. 476-479, sendo dispensada, na forma regimental, a intervenção do d. Ministério Público do Trabalho.

Examinados. Decido.

Verifica-se que não merece prosseguir o presente recurso. Isto porque, embora satisfeitos os pressupostos referentes à tempestividade (fls. 455 e 457) e preparo (fls. 408 e 409), o ilustre subscriptor do recurso de revista não se encontra investido dos necessários poderes, outorgados pela parte, para praticar atos inerentes à cláusula ad judícia, uma vez que inexistente, nos autos, instrumento de mandato expresso válido, tácito ou ainda o denominado apud acta.

É que o instrumento de mandato outorgado pela reclamada ao Dr. William Ramos Moreira (fl. 62), conferindo-lhe poderes para representá-la em Juízo, bem como o respectivo subestabelecimento ao Dr. Alaô Robson Cavalcanti de Paiva (fl. 63), subscriptor do recurso de revista, está em fotocópia sem a devida autenticação.

Como é cediço, o instrumento de mandato válido faz prova da regularidade da representação da parte em Juízo, logo, deve vir aos autos em via original ou em cópia autenticada, observando as disposições do artigo 830 da CLT, até o momento da interposição do recurso, sob pena de configurar irregularidade de representação, resultando na inexistência do apelo, na forma da Súmula nº 164 do TST, que dispõe: "**PROCURAÇÃO. JUNTADA.** O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

Convém ressaltar, outrossim, que a hipótese em exame não comporta a regularização da representação, como ressalta entendimento desta Corte Superior, na forma da Súmula nº 383, lançada nos seguintes termos: "**MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE.** I - É inadmissível, em ins-

tância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311 - DJ 11.08.2003). II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau. (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)"

Dessa forma, estando o recurso de revista subscrito por advogado sem instrumento de mandato válido, e não sendo a hipótese de mandato tácito, configura-se irregularidade de representação que, por força da aplicação da Súmula nº 164 do TST, torna inexistente o recurso respectivo.

Com esses fundamentos, **nego seguimento** ao recurso de revista da reclamada por irregularidade de representação processual, com base nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, por intempestivo.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2007.

Horácio Senna Pires

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-701065/2000.5RT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : ITAIPU BINACIONAL

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

RECORRIDO : JOSÉ MAURICIO DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ DE FREITAS

DESPACHO

O e. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por meio do v. acórdão às fls. 722-735, negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada e deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamante para deferir-lhe diferenças de adicional de periculosidade e seus respectivos reflexos.

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de revista às fls. 743-772. Denuncia violação de dispositivos de leis e traz arrestos para cotejo.

Admitido à fl. 777, o recurso de revista não recebeu razões de contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer exarado às fls. 782-788, opina pelo não conhecimento do recurso por deserto, e, se ultrapassada a preliminar, pelo conhecimento parcial e provimento parcial do Recurso.

Examinados. Decido.

Compulsados os autos, verifica-se que não merece prosseguir o presente recurso por se encontrar deserto.

A r. sentença (fls. 628-648) arbitrara a condenação no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dando às custas processuais o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

A Reclamada, ao interpor recurso ordinário (fls. 659-683), no dia 14.06.99, efetuou corretamente o pagamento das custas processuais (fl. 685) e realizou o depósito recursal no valor de R\$ 2.709,64 (dois mil, setecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), atendendo ao mínimo legal previsto no ATO GP 311/98, publicado no DJ de 31.7.98, conforme comprovado pela guia de fl. 684.

O Tribunal Regional, ao negar provimento ao recurso ordinário da Reclamada, manteve a sentença no tocante às custas e ao valor da condenação.

Essa, por sua vez, ao interpor recurso de revista contra aquele acórdão do Tribunal Regional no dia 31.07.2000 (fls. 743-772), visando a complementar o depósito recursal e mais uma vez obter a garantia do juízo, recolheu a importância de R\$ 5.602,98 (cinco mil, seiscentos e dois reais e noventa e oito centavos), como comprovado à fl. 773. Ocorre que tal valor não corresponde ao mínimo legal previsto no ATO GP 333/2000, publicado no DJ de 26.7.2000, no importe de R\$ 5.915,62 (cinco mil, novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos).

Vale ressaltar que a soma do valor depositado por ocasião do recurso ordinário (R\$ 2.709,64), com o valor depositado na interposição do recurso de revista (R\$ 5.602,98), não atinge o valor total da condenação imposta pelo Juízo de 1º Grau - R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Registre-se ainda, que a complementação do depósito recursal efetuada à fl. 775, bem como a sua comprovação, deu-se em 1º.08.2000, após, portanto, o prazo recursal, em desacordo com o entendimento consubstanciado na Súmula nº 245 deste Tribunal.

Desse modo, a Reclamada deixou de observar o disposto no art. 899, § 1º, da CLT.

A jurisprudência desta Corte Superior, visando a esclarecer as controvérsias existentes sobre as hipóteses de deserção, editou a Súmula nº 128, que no seu item I, dispõe:

"**DEPÓSITO RECURSAL.** (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 139, 189 e 190 da SBDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.2005

I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. (ex-Súmula nº 128, redação dada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.03, que incorporou a OJ nº 139 - Inserida em 27.11.1998)

Destarte, **nego seguimento** ao recurso de revista por deserto, com base nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2007.

Horácio Senna Pires

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-704.029/00.0 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SUL S.A

ADVOGADO : DR. CLÉBER MONTEIRO TEIXEIRA

RECORRIDO : VALDECI JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO : DR. WALDOMIRO DIMOV

DESPACHO

O e. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 342-344, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, mantendo a sentença que reconhecera a existência de vínculo empregatício entre as partes.

Inconformada, a Reclamada interpõe Recurso de Revista às fls. 349-372. Denuncia violação de dispositivos de leis, bem como traz arrestos para cotejo.

Admitido à fl. 374, o Recurso de Revista recebeu razões de contrariedade às fls. 377-385, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Examinados. Decido.

O presente recurso de revista não merece prosseguir por intempestivo.

Publicado o v. acórdão recorrido em 14/07/2000 (6ª feira), fl. 454, o prazo iniciou-se no dia 17/07/2000, segunda-feira. Assim, o prazo de oito dias, haja vista que a reclamada não goza do privilégio de prazo em dobro, terminou em 24/07/2000, segunda-feira.

O recurso, porém, foi interposto no dia 25 de julho de 2000, terça-feira, além do prazo legal. Se, porventura, não houve expediente no Tribunal de origem, o que prorrogaria o dies ad quem, caberia à Reclamada comprovar tal situação de fato. Nesse sentido a jurisprudência deste TST, por meio da Súmula 385/TST, in verbis:

"**Feriado local. Ausência de expediente forense. Prazo recursal. Prorrogação. Comprovação. Necessidade.** (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 161 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal".

Destarte, **nego seguimento** ao recurso de revista com base nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 6 de junho de 2007.

Horácio Senna Pires

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-718.213/00.8 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.

ADVOGADOS : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

RECORRIDO : JOSÉ MARIA DE BESSA

ADVOGADO : DR. MARCELO PINTO FERREIRA

DESPACHO

O e. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por meio do v. acórdão às fls. 432-436, complementado às fls. 442-443, rejeitou a preliminar de nulidade da sentença, argüida pela Reclamada e negou provimento ao seu Recurso Ordinário, mantendo a sentença no tocante aos seguintes temas: horas extras - turnos de revezamento; horas extras - minutos residuais; adicional de periculosidade e diferenças de horas extras e adicional noturno. Quanto ao Recurso Ordinário do Reclamante, julgou-o prejudicado em razão da manutenção da sentença.

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de revista às fls. 445-455. Denuncia violação de dispositivos da Constituição Federal e de leis, bem como traz arrestos para cotejo.

Admitido à fl. 457, o recurso de revista não recebeu razões de contrariedade, conforme certificado à fl. 457v, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Examinados. Decido.

O presente recurso de revista não merece prosseguir por intempestivo.

Publicado o v. acórdão recorrido em 05.08.2000 (sábado), fl. 444, o prazo iniciou-se no dia 08.08.2000, terça-feira. Assim, o prazo de oito dias, haja vista que a reclamada não goza do privilégio de prazo em dobro, terminou em 15.08.2000, terça-feira.

O recurso, porém, somente foi interposto no dia 16 de agosto de 2000, quarta-feira, além do prazo legal.

Nesses termos, e levando em consideração não haver nos autos qualquer certidão de que não houve expediente no Tribunal de origem no dia 15.08.2000, por feriado local, o que prorrogaria o dies ad quem, caberia à Reclamada comprovar tal situação de fato. Nesse sentido a jurisprudência deste TST, por meio da Súmula 385/TST, in verbis:

"**Feriado local. Ausência de expediente forense. Prazo recursal. Prorrogação. Comprovação. Necessidade.** (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 161 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal".

Destarte, **nego seguimento** ao recurso de revista com base nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2007.

Horácio Senna Pires

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-796820/2001.7TRT - 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. NEWTON DO ESPÍRITO SANTO
RECORRENTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUN-
CEF
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECORRIDAS : MARTA CAMPOS DE FARIA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. JUAREZ DOS SANTOS REIS

D E S P A C H O

Junte-se a petição nº 31142/2007.4 pela qual noticia a FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF - o pagamento das diferenças pleiteadas pelas reclamantes MARTA CAMPOS DE FARIA e MARLENE TOSATTI FERREIRA LEITE, e requer a extinção do processo, com resolução do mérito.

Intimem-se as autoras, à exceção de MARIA JOSÉ DE MELO, porquanto não contemplada na petição em epígrafe, para que se manifestem acerca dos termos constantes da petição supra.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 07 de maio de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora